



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 31 de maio de 2019

Edição nº 2065, Pag. 1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	10
ACÓRDÃOS	10
PRIMEIRA CÂMARA.....	43
PAUTAS	43
ATAS	43
ACÓRDÃOS	43
SEGUNDA CÂMARA	43
PAUTAS	44
ATAS	44
ACÓRDÃOS	44
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	93
ATOS NORMATIVOS	94
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	94
DESPACHOS	94
PORTARIAS	95
ADMINISTRATIVO	99
DESPACHOS.....	107
EDITAIS	136

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

PAUTA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, EM SESSÃO DO DIA 5 DE JUNHO DE 2019.

JULGAMENTO ADIADO

CONS. JULIO CABRAL

1) PROCESSO Nº 2322/2018

Anexos: 6428/2013

Com vista para: Procuradora Evelyn Freire de Carvalho

Obj.: Embargos de Declaração

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

Interessado(s): Raimundo Guedes dos Santos

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares





Advogado(a): Renata Andréa Cabral Pestana Vieira - OAB/AM 3149, Jennifer de Queiroz Rodrigues de Oliveira - OAB/AM 8383, Maxsuel da Silveira Rodrigues - OAB/AM 7118, Naiane Pimentel de Melo - OAB/AM 9126, Ana Rita de Souza Nascimento - OAB/AM 10121, Pedro Moraes de Brito Junior - OAB/AM 10803

JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. JULIO CABRAL

1) PROCESSO Nº 10137/2014

Obj.: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Órgão: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos

Interessado(s): Evelyn Freire de Carvalho

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

2) PROCESSO Nº 11673/2016

Anexos: 11219/2016 e 11220/2016

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Órgão: Prefeitura Municipal de Manicoré

Ordenador: Lúcio Flávio do Rosário

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

3) PROCESSO Nº 2080/2018

Anexos: 1133/2016

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Prefeitura Municipal de Maués

Interessado(s): Raimundo Carlos Góes Pinheiro

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM n.º 6.975 , Igor Ferreira Arnaud - OAB/AM 10.428, Amanda Moura Gouveia - OAB/AM n.º 7.222, Fernanda Couto de Oliveira - OAB/AM n.º 11413, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM n.º 4.331

4) PROCESSO Nº 14551/2018

Obj.: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Órgão: Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã

Representante: Evelyn Freire de Carvalho

Representado: Neumice Reges Pinto

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

5) PROCESSO Nº 15806/2018

Obj.: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Órgão: Prefeitura Municipal de Tonantins

Ordenador: Lazaro de Souza Martins

Representante: Carlos Alberto Souza de Almeida

Representado: Prefeitura Municipal de Tonantins

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida





CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 11526/2016

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Órgão: Prefeitura Municipal de Codajás

Ordenador: Abraham Lincoln Dib Bastos

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

2) PROCESSO Nº 11643/2016

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta do Município de Manaus

Órgão: Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa - Fumipeq

Interessado(s): David Valente Reis

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

3) PROCESSO Nº 11865/2016

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta do Município de Manaus

Órgão: Secretaria Municipal de Feiras, Mercado, Produção e Abastecimento - Sempab

Ordenador: Fabio Pacheco da Silva

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

4) PROCESSO Nº 2111/2017

Anexos: 6528/2013

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari

Interessado(s): Fatima Pontes Botelho

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

5) PROCESSO Nº 12272/2017

Anexos: 11279/2016

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Câmara Municipal de Manicoré

Interessado(s): Roberval Edgar Medeiros Neves

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

6) PROCESSO Nº 14300/2016

Obj.: Representação Irregularidades

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Ordenador: Antônio Peixoto de Oliveira

Representante: José Ricardo Wendling

Representado: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

7) PROCESSO Nº 12651/2016

Obj.: Representação Irregularidades

Órgão: Câmara Municipal de Itacoatiara





Representante: Câmara Municipal de Itacoatiara
Representado: Dario Nunes Bezerra Junior
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

8) PROCESSO Nº 13202/2016

Obj.: Representação Averiguação
Órgão: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos
Representante: Ministério Público de Contas
Representado: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

9) PROCESSO Nº 11275/2018

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Indireta dos Municípios do Interior
Órgão: Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Itacoatiara
Ordenador: Francisco Grana da Silva
Interessado(s): Sávia Costa de Oliveira
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

10) PROCESSO Nº 2142/2018

Anexos: 1919/2012, 2160/2017, 4608/2011, 6110/2011 e 1189/2018
Obj.: Recurso Revisão
Órgão: Sec. Mun. de Desporto, Lazer e Juventude
Interessado(s): Fabricio Silva Lima
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

11) PROCESSO Nº 1189/2018

Obj.: Recurso Revisão
Órgão: Sec. Mun. de Desporto, Lazer e Juventude
Interessado(s): Cepa Construções Empreendimentos e Poços Artesianos Ltda
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

12) PROCESSO Nº 15793/2018

Obj.: Representação Medida Cautelar
Órgão: Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito - Manaustrans
Ordenador: Franklin Jana Pinto
Representante: Secex/tce/am
Representado: Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito - Manaustrans
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

13) PROCESSO Nº 10003/2019

Anexos: 12514/2018
Obj.: Recurso Ordinário
Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam
Interessado(s): Anerino Moreira Benezar Filho
Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida





CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

1) PROCESSO Nº 11396/2016

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Órgão: Câmara Municipal de Guajará

Interessado(s): Secex/tce/am, Câmara Municipal de Guajará, Amarizio Dutra de Melo

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

2) PROCESSO Nº 10491/2018

Obj.: Representação Medida Cautelar

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Representante: DicaD

Representado: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

3) PROCESSO Nº 1351/2018

Anexos: 1907/2012

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iranduba - Saae

Interessado(s): Waldir Frota Reis

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

4) PROCESSO Nº 1567/2018

Anexos: 4281/2008, 3650/2016, 3378/2008, 3367/2010, 3051/2009 e 1568/2018

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva

Interessado(s): Fullvio da Silva Pinto

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

5) PROCESSO Nº 13151/2018

Anexos: 10048/2012

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Prefeitura Municipal de Anori

Interessado(s): Sansuray Pereira Xavier

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Yuri Dantas Barroso - 4237, Simone Rosado Maia Mendes - OAB/PI - 4550 OAB/AM - A666, Teresa Cristina Corrêa de Paula Nunes - 4976

6) PROCESSO Nº 118/2019

Obj.: Representação Medida Cautelar

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Representante: Memvavmem - Assessoria, Consultoria e Representações Ltda - Epp

Representado: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Travessia Consultoria Educacional Ltda

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida





Advogado(a): João Lucas Pantoja Vieira - 9982

CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 11651/2017

Obj.: Representação Irregularidades

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura – Seminf

Representante: Kaele Ltda

Representado: Alexandre Marinho de Moraes

Interessado(s): Secretaria Municipal de Infraestrutura - Seminf

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Jose Neilo de Lima Silva - OAB/AM 5761

2) PROCESSO Nº 13759/2017

Anexos: 10834/2015

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Prefeitura Municipal de Boca do Acre

Interessado(s): Antonio Iran de Souza Lima

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

3) PROCESSO Nº 11397/2018

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Órgão: Fundo Estadual Antidrogas - Fead

Ordenador: Clizares Doalcei Silva de Santana, Maria das Graças Soares Prola

Interessado(s): Maria Dorotea Frota Reboucas

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

4) PROCESSO Nº 11508/2018

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Órgão: Câmara Municipal de Maraã

Ordenador: Marcilon Castro Moraes

Interessado(s): Sávia Costa de Oliveira

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

5) PROCESSO Nº 1087/2018

Anexos: 2094/2011, 4377/2015 e 3587/2015

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – Semasdh

Interessado(s): Magaly Azevedo Arruda Araújo

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

6) PROCESSO Nº 1753/2018

Anexos: 1176/2009 e 1445/2010

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra





Interessado(s): Antonio Iran de Souza Lima
Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida
Advogado(a): Lucilene Helena da Silva Dias - OAB/AM 4.697

7) PROCESSO Nº 2596/2018

Anexos: 2367/2013, 3485/2016, 3802/2016 e 4127/2016

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessado(s): Tanara Lauschner

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Thayenne Loran G. de Mendonça - OAB/AM 11731, Dr. Joao Antonio da Silva Tolentino - OAB/AM 2300

CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 2364/2018

Anexos: 3130/2015

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Prefeitura Municipal de Manicoré

Interessado(s): Lúcio Flávio do Rosário

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

2) PROCESSO Nº 2730/2018

Obj.: Representação Medida Cautelar

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Representante: Bioplus Comércio e Representação de Medicamentos e Serviços de Equipamentos Medico-hospitalar Ltda

Representado: Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz, Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Fernanda Amorim Sanna - 222.866, Erika Roberta Régis da Silva - 4815

3) PROCESSO Nº 2761/2018

Obj.: Representação Medida Cautelar

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Representante: Instituto de Enfermeiros Intensivistas do Amazonas S/s Ltda

Representado: Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Comissão Geral de Licitação - Cgl

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Carmen Lucia de Andrade M. Costa - 69077

CONS. CONV. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 3009/2018

Anexos: 2661/2017 e 4034/2015

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc





Interessado(s): Rossieli Soares da Silva

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Pedro Paulo Sousa Lira - OAB/AM nº 11.414, Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM N. 11193, Leda Mourão da Silva - OAB/AM 10.276

2) PROCESSO Nº 3012/2018

Anexos: 3555/2014, 1983/2017 e 2040/2017

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Secretaria de Estado da Assistência Social - Seas

Interessado(s): Amanda Cristina Gomes Ferreira

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 118/2014

Obj.: Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Juruá, Edezio Ferreira da Silva, Gedeão Timóteo Amorim

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Leda Mourão da Silva - OAB/AM 10.276, Pedro Paulo de Sousa Lira - OAB/AM nº 11.414, Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM N. 11193

2) PROCESSO Nº 10321/2016

Anexos: 10190/2015

Obj.: Arguição de Inconstitucionalidade

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - Pge, Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Estado do Amazonas

Procurador(a): João Barroso de Souza

3) PROCESSO Nº 11206/2018

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Órgão: Câmara Municipal de Lábrea

Ordenador: Regifran de Amorim Amâncio

Interessado(s): Maria Rita Lima de Moraes

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

4) PROCESSO Nº 275/2019

Anexos: 813/2015

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Secretaria de Estado da Assistência Social - Seas

Interessado(s): Maria das Graças Soares Prola

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares





CONS. CONV. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 2151/2018

Anexos: 5752/2013, 2011/2018 e 2621/2013

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Frank Luiz da Cunha Garcia

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Amanda Gouveia Moura - OAB/AM 7.222, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6.975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331

2) PROCESSO Nº 2011/2018

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Gedeão Timóteo Amorim

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Leda Mourão da Silva - OAB/AM 10.276, Pedro Paulo de Sousa Lira - OAB/AM nº 11.414, Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM N. 11193

AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 11799/2018

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

Órgão: Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado do Amazonas - Fapeam

Ordenador: André de Santa Maria Binda

Interessado(s): René Levy Aguiar, Andrei Marinho de Souza, Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado do Amazonas - Fapeam

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

2) PROCESSO Nº 12121/2018

Obj.: Tomada de Contas Anuais Órgãos da Administração Indireta

Órgão: Centro Psiquiátrico Eduardo Ribeiro

Interessado(s): Andrea Barker Costa

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

3) PROCESSO Nº 2503/2018

Anexos: 1885/2016

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Prefeitura Municipal de Borba

Interessado(s): Fabricia Taliéle Cardoso dos Santos, Antônio das Chagas Ferreira Batista, Eurismar Matos da Silva, Adrimar Freitas de Siqueira, Patrícia Gomes de Abreu, José Maria da Silva Maia, Ênia Jéssica da Silva Garcia

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança





31 de Maio de 2019

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, NA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 07 DE MAIO DE 2019

CONSELHEIRO-RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

PROCESSO Nº 1.468/2008 (Apensos: 5.071/2007 e 6.188/2007) - Prestação de Contas do Sr. Bruno Luiz Litaiff Ramalho, Prefeito Municipal de Carauari, exercício de 2007. Advogados: Bruno Vieira da Rocha Barbirato-OAB/AM nº 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo-OAB/AM n.º 4.331, Livia Rocha Brito - OAB/AM N. 6474.

ACÓRDÃO Nº 389/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto-vista do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Determinar** o retorno dos autos à DICOP, a fim de que essa Diretoria providencie a notificação das empresas responsáveis pelas despesas postas sob suspeita, para que possam defender-se ou, caso reconheçam a falha, recolher aos cofres municipais os valores identificados pela nobre Unidade Técnica consoante preconiza a redação do art. 20, § 2º, da Lei n.º 2.423/96; **10.2. Dar ciência** aos patronos (procuração ad judicium et extra às fls. 1328 dos autos n.º 2485/2003) do **Sr. Bruno Luis Litaiff Ramalho**. *Vencido o Conselheiro-Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro, que votou pela Irregularidade, Alcance, Desaprovação e Multa.*

PROCESSO Nº 2.485/2003 - Prestação de Contas Anual do Sr. Bruno Luiz Litaiff Ramalho, Prefeito Municipal de Carauari, exercício de 2002. Advogados: Bruno Vieira da Rocha Barbirato-OAB/AM nº 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo-OAB/AM n.º 4.331, Livia Rocha Brito-OAB/AM N. 6474.

ACÓRDÃO Nº 390/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto Vista do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Determinar** o retorno dos autos à DICOP, a fim de que essa Diretoria providencie a notificação das empresas responsáveis pelas despesas postas sob suspeita, para que possam defender-se ou, caso reconheçam a falha, recolher aos cofres municipais os valores identificados pela nobre Unidade Técnica ao longo do Relatório Conclusivo n.º 163/2015-DICOP (fls. 1323), consoante preconiza a redação do art.20, § 2º, da Lei n.º 2.423/96. **10.2.**





Dar ciência aos patronos (procuração de fls. 1328) do **Sr. Bruno Luiz Litaiff Ramalho**. *Vencido o Conselheiro-Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro, que votou pela Irregularidade, Alcance, Desaprovação e Multa.*

PROCESSO Nº 1.624/2015 (Apenso: 4.337/2015) - Prestação de Contas Anual da Sra. Zanele Rocha Teixeira, Sub-Ouvidora Geral do Estado, referente ao exercício 2014 (U.G.: 11104). **ACÓRDÃO Nº 346/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar Irregular** a Prestação de Contas da **Sra. Zanele Rocha Teixeira**, responsável pela Ouvidoria Geral do Estado do Amazonas, no curso do exercício de 2014, nos termos do art.71, II, da CF/1988, art.40, II, da CE/1989, art.1º, II, 2º, 4º, 5º, I, art. 22, III, "b", "c" e "d" e art. 25 da Lei nº 2.423/1996 c/c art.11, III, "a", "3" e art.188, §1º, III, "b" e "c" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **10.2. Aplicar Multa à Sra. Zanele Rocha Teixeira**, no valor de **R\$ 4.384,12** (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), que deverá ser recolhida no prazo de **30 dias** para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE, nos termos dos art.1º, XXVI, 52 e 54, III, da Lei 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 308, V da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM, com a nova redação dada pelo art. 2º da Resolução nº 25/2012), diante das impropriedades constantes nos itens 10 e 11 do Relatório Técnico da DICAD (DICAD/AM à época), por atos de gestão ilegítimos ou antieconômicos que resultaram em injustificado dano ao erário. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art.72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo; **10.3. Aplicar Multa à Sra. Zanele Rocha Teixeira**, no valor de **R\$ 8.768,25** (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), que deverá ser recolhida no prazo de **30 dias** para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE, nos termos dos art.1º, XXVI, 52 e 54, II, da Lei 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art.308, VI da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM, com a nova redação dada pelo art. 2º da Resolução nº 25/2012), diante das impropriedades constantes nos itens 12, 13, 14 e 15 do Relatório Técnico da DICAD (DICAD/AM à época), por atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo; **10.4. Recomendar** à Ouvidoria Geral do Estado do Amazonas que: **10.4.1.** Que a administração implemente e aplique rotinas administrativas de forma a exigir periodicamente a declaração de parentesco, não somente no ato da posse, visando inibir o aparecimento de novos casos com desatenção das regras contidas na súmula vinculante 13-STF, como também eximir o gestor de possível responsabilização pela entrega de declaração inidônea; **10.4.2.** Promova o efetivo cumprimento dos requisitos constitucionais referentes à exigência de qualificação para desempenho das funções/cargos comissionados no âmbito do Estado (Art.109, XXIV, da CE/89); **10.4.3.** Regulamente mediante fixação, em lei, os casos, condições e percentual mínimo para assunção de cargos comissionados (Art.109, VII, da CE/89); **10.4.4.** Que a administração implemente e aplique rotinas administrativas de forma a exigir periodicamente a declaração de parentesco, a declaração de bens e rendas, a declaração de acumulação de cargos públicos, bem assim, todas as outras de exigência obrigatória; **10.4.5.** Que a





administração atual adote as devidas providências no sentido de promover os ajustes necessários nas ações de pessoal, conforme orientação desta Comissão de Inspeção, para que possa realizar, na brevidade que a situação requer, considerando tratar-se de situação que perdura, pelo menos, desde a criação da Ouvidoria Geral, certame público com vistas a dar cumprimento à regra constitucional do concurso público (art.37, II, CF/88); **10.4.6.** Dê início ao levantamento necessário à realização de concurso público com vistas a prover os cargos efetivos criados desde 2010 e nunca providos por servidores concursados; **10.4.7.** Oriente e informe ao atual gestor que as recomendações são dirigidas à entidade de forma que independentemente do dirigente que esteja administrando a entidade, a regularização de tal situação deve ser providenciada.

PROCESSO Nº 4.337/2015 (Apenso: 1.624/2015) - Representação oriunda de demanda da Ouvidoria, acerca de irregularidades tendo como objeto, ilícitos que supostamente ocorrem na atual administração da Ouvidoria Geral do Estado.

DECISÃO Nº 218/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar Parcialmente Procedente** a presente Representação interposta pela SECEX-Secretaria Geral do Controle Externo a partir de proposição, por preencher os requisitos do art. 288, da Resolução n.º 04/2002. **9.2. Aplicar Multa à Sra. Zanele Rocha Teixeira**, no valor de **R\$ 8.768,25** (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE, nos termos dos art. 1º, XXVI, 52 e 54, II, da Lei 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM, com a nova redação dada pelo art. 2º da Resolução n.º 25/2012), diante das impropriedades identificadas nos itens "a", "b", "c" e "d" do Relatório/Voto, por atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art.72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo; **9.3. Considerar em Alcance a Sra. Zanele Rocha Teixeira**, no valor de **R\$ 5.650,00** (cinco mil, seiscentos e cinquenta reais), que deve ser recolhido na esfera Estadual para o órgão Ouvidoria Geral do Estado do Amazonas, em função do pagamento indevido de vale transporte e vale alimentação a pessoas sem vínculo com o órgão, com devolução aos cofres públicos corrigida nos moldes do art. 304 da Resolução nº 04/2002-RI/TCE-AM. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias, ficando a DERE autorizada, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **9.4. Determinar** a representação dos supracitados fatos ao Ministério Público Estadual – MPE, na forma do art. 1º do inciso XXIV, da Lei Estadual 2.423/1996, para que adote, no âmbito de sua competência, as medidas que entender cabíveis, acerca dos fatos aqui apontados sem prejuízo da verificação da possível prática de ato de improbidade administrativa; **9.5. Determinar** à Ouvidoria Geral do Estado do Amazonas que promova as apurações internas pela via do procedimento administrativo quanto à existência de parentesco entre funcionários do órgão que configure nepotismo e quanto à existência de funcionários fantasmas no órgão, dando-se o contraditório e colhendo a oitiva de eventuais testemunhas, enviando o andamento a esta Corte de Contas, sem prejuízo da obrigação de remeter as conclusões ao final. **9.6. Determinar** o encaminhamento de cópia desta Decisão à Representada, para que tome conhecimento





dos seus termos; **9.7. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que oficie ao Representante, dando-lhe ciência do teor da decisão do Egrégio Tribunal Pleno.

PROCESSO Nº 11.557/2016 - Prestação de Contas Anual do Escritório de Representação do Governo em São Paulo, do Sr. Hisashi Toyoda, representante do Governo em São Paulo, do exercício 2015, (U.G. 11107).

ACÓRDÃO Nº 347/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar Irregular** a Prestação de Contas, exercício de 2015, do Escritório de Representação do Governo em São Paulo, sob a responsabilidade do **Sr. Tseng Ling Yun**, Representante e Ordenador de Despesa, no período de 01.01.2015 a 01.12.2015, nos termos do art.71, II, da CF/88, art.40, II, da CE/89, art.1º, II, 2º, 4º, 5º, I e 22, III, "b" e "c", da Lei Orgânica do TCE/AM c/c art.11, III, "a" e art.188, §1º, "b" e "c", do Regimento Interno do TCE/AM; **10.2. Aplicar Multa** ao **Sr. Tseng Ling Yun** no valor de **R\$ 13.654,39** (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), que deverá ser recolhida no prazo de **30 dias** para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE, nos termos do art.1º, XXVI, 52 e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/AM c/c art. 308, VI, do Regimento Interno do TCE/AM, conforme nova redação dada pela Resolução nº 04 de 9/10/2018, por atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art.72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. **10.3. Considerar em Alcance** o **Sr. Tseng Ling Yun** no valor de **R\$ 4.690,51** (quatro mil, seiscentos e noventa reais e cinquenta e um centavos), que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Escritório de Representação do Governo em São Paulo, em face das restrições nºs 10 e 11, objeto da Notificação nº 01/2016–CIDICAD-AM, fls. 104/112, conforme art. 304 do Regimento Interno do TCE/AM; **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que, após o prazo fixado, em caso de não recolhimento do valor da pena pecuniária imposta, proceda à instauração da cobrança executiva, nos termos do art. 173, do Regimento Interno do TCE/AM; **10.5. Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas do Escritório de Representação do Governo em São Paulo, de responsabilidade do Sr. Hisashi Toyoda – Representante e Ordenador de Despesa, no período de 02.12.2015 a 31.12.2015, nos termos do art. 71, II, c/c o art.75 da Constituição Federal, art.1º, II, c/c art. 22, II, e art.24, da Lei Estadual nº 2423/96, e art.188, §1º, II, da Resolução nº 04/02-TCE/AM); **10.6. Determinar** a origem que: **10.6.1.** O Ordenador das Despesas se abstenha de conceder adiantamentos para si próprio, em atendimento ao princípio da "segregação de função"; **10.6.2.** Atente o cumprimento da Resolução CFC nº 960/2003, art.20, §2º; **10.6.3.** Atente para o cumprimento do decreto 16.396/94, em especial ao art. 9; **10.6.4.** Observe o disposto no art. 13, §1 e 2º da Lei nº 8.429/92 e art.289, § 1º e 2º, da Resolução nº 04/2002–TCE. **10.7. Dar quitação** ao **Sr. Hisashi Toyoda**, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art.189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

PROCESSO Nº 13.053/2017 (Aposos: 14.590/2016 e 13.604/2018) - Recurso de Revisão interposto pela Sra. Maria da Conceição Pereira, em face da Decisão nº 69/2017-TCE-1º Câmara, exarada nos autos do Processo nº 14.590/2016.

ACÓRDÃO Nº 348/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do





Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** o presente Recurso de Revisão interposto pela **Sra. Maria da Conceição Pereira**, por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 59, IV, e 65, caput, da Lei n.º 2423/1996 (LO-TCE/AM), c/c o art.157, caput, e § 2º da Resolução n.º 04/2002 (RI-TCE/AM); **8.2. Dar Provimento** no mérito, ao presente Recurso de Revisão da **Sra. Maria da Conceição Pereira**, nos termos do art.1º, XXI, da Lei n.º 2423/1996, reformando a Decisão n.º 69/2017-TCE-Primeira Câmara (fls. 93/94 do Processo n.º 14590/2016), no sentido de julgar **LEGAL** o Ato Aposentatório da Sra. Maria da Conceição Pereira, no cargo de Técnico de Saúde, Classe C, Referência 4, Matrícula nº 113.702-6A, do Quadro de Pessoal da SUSAM, com o competente registro, de acordo com o Decreto publicado no D.O.E de 07.10.2016; **8.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que officie a Recorrente sobre o teor do Acórdão, acompanhando Relatório-Voto para conhecimento; **8.4. Determinar**, após cumpridas as determinações dispostas no presente Acórdão, as providências cabíveis no sentido de dar seguimento ao Processo n.º 13604/2018, em apenso, pendente de julgamento. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 3.274/2017 - Denúncia formulada pelo Vereador Marcelo Costa Santos em face do Prefeito de Rio Preto da Eva, acerca do objeto do Relatório de Denúncia nº 009/2017.

DECISÃO 219/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 5º, inciso XII e art.11, inciso III, alínea “c”, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Reconhecer** a incompetência deste Tribunal de Contas para apreciar o teor da Denúncia formulada pelo **Sr. Marcelo Costa Santos**, por se tratar de recurso federal, repassado por meio de convênio entre o Instituto de Colonização de Reforma Agrária (INCRA) e a Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, de modo que a matéria dos autos deve ser submetida ao controle do Tribunal de Contas da União, com base no Art.71, inciso VI da CF/1988; **9.2. Julgar extinto o processo sem resolução de mérito** por incompetência desta Corte de Contas de analisar matéria; **9.3. Determinar** o envio de cópias digitais do processo tanto ao Tribunal de Contas da União, quanto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), para conhecimento; **9.4. Arquivar** o presente processo, após cumpridas às formalidades legais.

PROCESSO Nº 10.026/2018 - Representação nº 300/2017-MPC-EFC, interposta pelo Ministério Público de Contas, considerando a omissão do Sr. Joaquim Francisco da Silva, Prefeito Municipal de Amaturá, em responder requisição desta Corte de Contas. Advogado: Luiz Fernando Mafra Negreiros-OAB/AM 5641.

DECISÃO Nº 220/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da presente Representação interposta pelo Ministério Público de Contas, por meio da Procuradora **Dra. Evelyn Freire de Carvalho**, em face do **Sr. Joaquim Francisco da Silva Corado**, Prefeito Municipal de Amaturá, nos termos do art.1º, XXII, da Lei Orgânica TCE/AM; **9.2. Julgar Parcialmente Procedente** a presente Representação interposta pelo Ministério Público de Contas em face do **Sr. Joaquim Francisco da Silva Corado**, no sentido de incluir o objeto da mesma no escopo da Comissão que realizará inspeção no Município de Amaturá, no presente exercício;





9.3. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que: **9.3.1.** Promova o apensamento dos presentes autos à Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Amaturá, exercício 2017 (nº 11269/2018), para subsídio de informações na análise das contas; **9.3.2.** Oficie ao Representante, encaminhando-lhe cópia do Relatório/Voto e da Decisão, dando ciência do teor da decisão do Egrégio Tribunal Pleno.

PROCESSO Nº 10.913/2018 (Apenso: 10.998/2017) - Recurso de Ordinário interposto pela Sra. Ecília da Silva Botelho, em face da Decisão nº 968/2017-TCE-Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 10.998/2017.

Advogado: Antônio Cavalcante de Albuquerque Júnior - Defensor Público.

ACÓRDÃO Nº 349/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** o presente Recurso Ordinário interposto pela **Sra. Ecília da Silva Botelho**. **8.2. Dar Provimento** ao presente Recurso Ordinário da **Sra. Ecília da Silva Botelho**, nos termos dos arts. 59, I, da Lei n.º 2423/1996 (LO-TCE/AM), c/c o art.151, caput, da Resolução n.º 04/2002 (RI-TCE/AM), reformando a Decisão nº 968/2017-TCE Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo nº 10998/2017, no sentido de julgar legal a aposentadoria da **Sra. Ecília da Silva Botelho**, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula n. 118.203-0B, 3ª Classe, Referência A, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino—SEDUC, conforme o art.1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **8.3. Determinar o registro** do ato da **Sra. Ecília da Silva Botelho**, nos termos do art. 31, inciso II, da Lei n. 2423/96, Lei Orgânica do TCE, c/c o art.5º, inciso V, da Resolução n. 04/2002-RI/TCE-AM; **8.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno, para que oficie à Recorrente e ao seu patrono sobre o teor do Acórdão, acompanhando cópia do Relatório-voto para conhecimento; **8.5. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as formalidades legais. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 11.729/2018 - Prestação de Contas Anual da Sra. Heloysa Simonetti Teixeira, Subprocuradora-Geral do Estado, referente ao exercício de 2017. (U.G: 11706).

ACÓRDÃO Nº 350/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular** a Prestação de Contas Anual da **Sra. Heloysa Simonetti Teixeira**, responsável pelo Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, no curso do exercício de 2017, nos termos do art.71, II, c/c o art.75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art.22, I, da Lei Estadual nº 2423/96, e art.188, § 1º, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **10.2. Dar quitação** à **Sra. Heloysa Simonetti Teixeira**, responsável pelo Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, exercício de 2017, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art.189, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **10.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno, para que oficie à Responsável sobre o teor do Acórdão, acompanhando Relatório-voto para conhecimento; **10.4. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as formalidades legais.

PROCESSO Nº 11.883/2018 (Apenso: 10.531/2017 e 11.043/2018) - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Parcelho Gomes de Oliveira em face da Decisão nº 642/2017-TCE-Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 10.531/2017. Advogado: Antonio Cavalcante de Albuquerque Junior - Defensor Público.





ACÓRDÃO Nº 351/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** o presente Recurso Ordinário interposto pelo **Sr. Parcelho Gomes de Oliveira**, por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 59, I, e 61 e parágrafos, da Lei n.º 2423/1996 (LO-TCE/AM), c/c o art.151, caput, e parágrafo único, da Resolução n.º 04/2002 (RI-TCE/AM); **8.2. Dar Provedimento**, no mérito, ao presente Recurso Ordinário interposto pelo **Sr. Parcelho Gomes de Oliveira**, nos termos do art.1º, XXI, da Lei n.º 2423/1996, reformando a Decisão n.º 642/2017-TCE-Primeira Câmara (fls. 125/126 do Processo n.º 10531/2017), no sentido de julgar **LEGAL** o Ato Aposentatório do **Sr. Parcelho Gomes de Oliveira**, no cargo de Vigia, PFN-III, 3ª Classe, Referência A, Matrícula n.º 025.447-9B, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC, de acordo com o Decreto de 20 de dezembro de 2016, com publicação de mesma data; **8.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que officie o Recorrente sobre o teor do Acórdão, acompanhando Relatório-Voto para conhecimento. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 11.043/2018 (Apenso: 11.883/2018, 10.531/2017) - Recurso de Revisão interposto pela AMAZONPREV, tendo como interessado o Sr. Parcelho Gomes de Oliveira (aposentado) em face da Decisão nº 642/2017-TCE-Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 10.531/2017.

ACÓRDÃO Nº 352/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** o presente Recurso de Revisão interposto pela Fundação AMAZONPREV, por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 59, IV, e 65, caput, da Lei n.º 2423/1996 (LO-TCE/AM), c/c o art.157, caput, e §2º da Resolução n.º 04/2002 (RI-TCE/AM); **8.2. Dar Provedimento**, no mérito, ao presente Recurso de Revisão interposto pela **Fundação AMAZONPREV**, nos termos do art. 1º, XXI, da Lei n.º 2423/1996, reformando a Decisão n.º 642/2017-TCE-Primeira Câmara (fls. 125/126 do Processo n.º 10531/2017), no sentido de julgar **legal** o Ato Aposentatório do **Sr. Parcelho Gomes de Oliveira**, no cargo de Vigia, PFN-III, 3ª Classe, Referência A, Matrícula n.º 025.447-9B, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, de acordo com o Decreto de 20 de dezembro de 2016, com publicação de mesma data; **8.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que officie a Recorrente sobre o teor do Acórdão, acompanhando Relatório-Voto para conhecimento. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 13.226/2018 (Apenso: 12.835/2016) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. João Dantas de Brito Neto, Ex-Presidente da Câmara, em face da Decisão nº 9/2017-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 12.835/2016.

ACÓRDÃO Nº 353/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** o presente Recurso de Reconsideração interposto pelo **Sr. João Dantas de Brito Neto**, ex-presidente da Câmara





Municipal de Carauari; **8.2. Negar Provimento**, no mérito, ao presente Recurso de Reconsideração interposto pelo **Sr. João Dantas de Brito Neto**, mantendo o inteiro teor da Decisão n.º 9/2017–TCE–Tribunal Pleno, proferida nos autos do Processo n.º 12835/2016, referente à Representação elaborada pelo Ministério Público de Contas, em face do Sr. João Dantas de Brito Neto, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Carauari, em decorrência da deficiência e desatualização do Portal da Transparência daquele Poder Legislativo, com base no art.154 e seguintes da Resolução n.º 04/2002–TCE/AM; **8.3. Arquivar** o presente processo após cumpridas as formalidades legais.

PROCESSO Nº 305/2019 (Apensos: 283/2019 e 3.947/2016) - Recurso Ordinário interposto pelo G.R.E.S. Reino Unido da Liberdade em face do Acórdão n.º 106/2018–TCE–Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo n.º 3.947/2016. Advogado: Francineilo Batista da Silva–OAB/AM n.º 10.514.

ACÓRDÃO Nº 354/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 3, da Resolução n.º 04/2002–TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** o presente Recurso Ordinário interposto pelo **Sr. Jairo de Paula Beira Mar**, Presidente do Grêmio Recreativo Escola de Samba Reino Unido da Liberdade; **8.2. Dar Provimento** ao Recurso Ordinário interposto pelo **Sr. Jairo de Paula Beira Mar**, Presidente do Grêmio Recreativo Escola de Samba Reino Unido da Liberdade, nos termos dos arts. 59, I, da Lei n.º 2423/1996 (LO-TCE/AM), c/c o art. 151, caput, da Resolução n.º 04/2002 (RI-TCE/AM), no sentido de: **8.2.1.** Reformar o item 8.2 do Acórdão n.º 106/2018, julgando **Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas do Termo de Convênio n.º 12/2016, firmado pela Secretaria de Estado de Cultura-SEC e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Reino Unido da Liberdade. **8.2.2.** Excluir o item 8.4, do Acórdão n.º 106/2018. **8.2.3.** Excluir o item 8.5, do Acórdão recorrido, que aplicou a multa no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) ao recorrente. **8.3. Determinar** à Secretaria do Pleno que officie ao Recorrente sobre o teor do Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Pleno, acompanhando Relatório e Voto, para conhecimento; **8.4. Arquivar** o presente processo após, o cumprimento das formalidades legais.

PROCESSO Nº 283/2019 (Apensos: 305/2019 e 3.947/2016) - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Robério dos Santos Pereira Braga em face do Acórdão n.º 106/2018–TCE–Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo n.º 3947/2016. Advogado: Rosa Oliveira de Pontes - OAB/AM n.º 4.231.

ACÓRDÃO Nº 355/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 3, da Resolução n.º 04/2002–TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** o presente Recurso Ordinário interposto pelo **Sr. Robério dos Santos Pereira Braga**; **8.2. Dar Provimento** ao Recurso Ordinário interposto pelo **Sr. Robério dos Santos Pereira Braga**, nos termos dos arts. 59, I, da Lei n.º 2423/1996 (LO-TCE/AM), c/c o art. 151, caput, da Resolução n.º 04/2002 (RI-TCE/AM), no sentido de: **8.2.1.** Excluir o item 8.3, do Acórdão n.º 106/2018, que aplicou multa ao recorrente no valor de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), em razão do saneamento das impropriedades constantes dos itens II e III, do Relatório do DEATV; **8.2.2.** Manter inalterados os demais itens da decisão recorrida. **8.3. Determinar** à Secretaria do Pleno que officie ao Recorrente sobre o teor deste Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Pleno, acompanhando Relatório e Voto, para conhecimento; **8.4. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais.





CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

PROCESSO Nº 11.457/2017 - Prestação de Contas Anual do Sr. Cleinaldo de Almeida Costa-Reitor da UEA, do exercício de 2016. (U.G.11304).

ACÓRDÃO Nº 356/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas da Fundação Universidade do Estado do Amazonas, exercício 2016 de responsabilidade do **Sr. Cleinaldo de Almeida Costa**, Reitor e Ordenador das despesas, com fulcro no art.71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1º, II, art. 2º e 5º, art. 22, II e 24 da Lei 2.423/96; **10.2. Aplicar Multa** ao **Sr. Cleinaldo de Almeida Costa** no valor de **R\$ 2.000,00**, que deverá ser recolhida no prazo de **30 dias** para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE, com fundamento no art. 308, VII da Resolução n. 04/2002 pelos itens 1 e 2 do Relatório-Voto; Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art.72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. **10.3. Autorizar Inscrição na Dívida Ativa do Sr. Cleinaldo de Almeida Costa** em caso de não recolhimento da multa no prazo estabelecido, ficando, desde já, autorizada a DIREC a adoção das medidas previstas no art. 175 da Resolução TCE 04/02; **10.4. Recomendar** ao **Sr. Cleinaldo de Almeida Costa**, Reitor da UEA que: **10.4.1.** Observe e cumpra as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93, quando da formalização de Contratos e Licitações; **10.4.2.** Dê mais atenção ao planejamento da logística dos cursos no interior do Estado; **10.4.3.** Dê mais atenção aos processos de prestação de contas de diárias; **10.5. Dar ciência** deste Acórdão ao **Sr. Cleinaldo de Almeida Costa**; **10.6. Arquivar** os presentes autos, nos termos regimentais, após o registro e o cumprimento das medidas supra.

PROCESSO Nº 2.540/2018 - Representação com pedido de medida cautelar Nº 111/2018-MPC-CTCI interposta pelo Ministério Público de Contas contra a falta de Transparência de Editais de Procedimentos Licitatórios e de Outros Atos Jurídicos Municipais, de responsabilidade do Prefeito de Envira, Sr. Ivon Rates da Silva. Advogado: Silvana Grijó Gurgel Costa Rego-OAB/AM nº 6.767.

DECISÃO Nº 221/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** a presente Representação interposta pelo Ministério Público de Contas contra a falta de transparência de editais de procedimentos licitatórios e de outros atos jurídicos municipais, admitida pela Presidência deste Tribunal por intermédio do Despacho de fls. 18/19; **9.2. Julgar Parcialmente Procedente** a presente Representação interposta pelo Ministério Público de Contas em razão de permanecerem dez das dezenove irregularidades listadas na Representação nº 111/2018-MPC-CTCI e Recomendação nº 106/2018-Coord. de Transparência, às fls. 2/3 e 8/9, e identificadas no Laudo Técnico através dos achados 5, 6, 7, 9,10, 11, 12, 13, 18 e 19 e parcialmente sanadas os achados 14 e 15; **9.3. Aplicar Multa** ao **Sr. Ivon Rates da Silva** no valor de **R\$ 13.654,39** (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre





Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM-Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE, em virtude do descumprimento dos dispositivos legais e do Princípio da Transparência na Administração Pública nas irregularidades não sanadas, nos termos do art.54, inciso II, da Lei nº 2.423/1996 c/c art.308, inciso VI, da Resolução TCE 04/02; Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art.72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. **9.4. Determinar** prazo de 60 (sessenta) dias à Prefeitura Municipal de Envira para que realize a atualização do Portal da Transparência, em especial nos relativos a Receitas e Despesas, considerando as consequências previstas no art.73-C, da LC 101/2000 e eliminação das faltas e defasagens listadas na Recomendação Ministerial nº 106/2018, inclusa às fls. 08 e 09 dos autos, assim como de que o portal passe a registrar as datas de inserção e de atualização de atos jurídicos; **9.5. Dar ciência** ao Sr. **Ivon Rates da Silva** desta Decisão; **9.6. Arquivar** o presente processo após cumprimento da Decisão, nos termos regimentais.

CONSELHEIRO-RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

PROCESSO Nº 14.072/2017 - Representação nº 103/2017-MPC/3ª PROC/ELCM, formulada pelo Ministério Público de Contas, em face da Sra. Gracineide Lopes de Souza, Ex-Prefeita Municipal de Japurá, referente à Avaliação de Conformidade do Portal Eletrônico/portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Japurá. Advogado: Renata Andréa Cabral Pestana Vieira-OAB/AM 3149.

DECISÃO Nº 222/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** a presente Representação, interposta pelo **Ministério Público de Contas**; **9.2. Julgar Procedente** no mérito, a Representação interposta pelo **Ministério Público de Contas** em face da Sra. Gracineide Lopes de Souza, ex-prefeita do Município de Japurá, tendo em vista a notória violação às determinações legais referentes aos deveres de Publicidade e transparência, bem como em face da inobservância da legislação pertinente aos atos do Poder Público; **9.3. Aplicar Multa a Sra. Gracineide Lopes de Souza**, ex-prefeita do Município de Japurá, no valor de **R\$ 13.654,39**, (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), com fulcro no art. 54, II, da Lei nº 2.423/96, c/c art. 308, VI, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, Redação dada pelo artigo 2º da Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, DOE-TCE/AM de mesma data, pelo descumprimento das normas contidas na fundamentação do voto, no tocante a grave infração à norma legal e consequente dano ao erário. A referida penalidade deverá ser recolhida, no prazo de **30 (trinta) dias** para o Cofre Estadual através de Documento de Arrecadação-DAR avulso, gerado no sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE, devendo ser encaminhado comprovante do pagamento a esta Corte de Contas, devidamente autenticado pelo banco, ficando o DERE autorizada, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art.72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. **9.4. Notificar a Sra. Gracineide Lopes de Souza**, ex-prefeita do Município de Japurá, encaminhando-lhe cópia do Relatório/Voto e da respectiva Decisão, a





fim de que este tome ciência do conteúdo dos mesmos; **9.5. Determinar** o prazo de **60 dias** para a Prefeitura Municipal de Japurá realizar a atualização do Portal da Transparência em todos os seus itens, em especial nos relativos a Receitas e Despesas, considerando as graves consequências previstas no art.73-C, da LC 101/2000, sob pena, ainda, da aplicação de multa prevista no art. 308, II, "a" da Resolução n.º 04/2002–TCE/AM, Redação dada pelo artigo 2º da Resolução n.º 04/2018 desta Corte de Contas, c/c art.54, IV da Lei Estadual de n.º 2423/1996; **9.6. Determinar** a SEPLENO - Secretaria do Tribunal Pleno, após o julgamento, que sejam os autos apensados à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Japurá, exercício de 2018, com determinação expressa de que a unidade técnica verifique o cumprimento das medidas ora determinadas.

PROCESSO Nº 11.498/2018 - Prestação de Contas Anual do Sr. Edigar Ventura dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Japurá, referente ao exercício 2017. (U.G.: 878).

ACÓRDÃO Nº 357/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução n.º 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Japurá, referente ao exercício de 2017, tendo como responsável, à época, o **Sr. Edigar Ventura dos Santos**, Presidente daquela Casa e Ordenador de Despesas, nos termos do art.19, II, c/c o art.22, III, "b", da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas n.º 2.423/96, c/c o art.11, III, "a", item 2, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, em razão das falhas e restrições não sanadas constantes nos itens da fundamentação do Voto; **10.2. Considerar revel** o **Sr. Edigar Ventura dos Santos**, Presidente da Câmara Municipal de Japurá e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do art.20, §4º, da Lei n.º 2.423/96 c/c o art. 88, da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, pelo não atendimento da Notificação n.º 001/2018-DICAMI/CI, desta Corte de Contas; **10.3. Aplicar Multa** ao **Sr. Edigar Ventura dos Santos**, Presidente da Câmara Municipal de Japurá e Ordenador de Despesas, à época, no valor de **R\$ 1.706,80** (um mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos), conforme art.308, I, "c", da Resolução n.º. 04/2002-TCE/AM, alterado pela Resolução n.º 4/2018-TCE/AM por **cada semestre (2 semestres)** em que **não houve o envio** dos Relatórios de Gestão Fiscal de 2017, totalizando o montante de **R\$ 3.413,60** (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos), item 1.1 da fundamentação do voto, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508-Multas aplicadas pelo TCE/AM-Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art.72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. **10.4. Aplicar Multa** ao **Sr. Edigar Ventura dos Santos**, Presidente da Câmara Municipal de Japurá e Ordenador de Despesas, à época, no valor de **R\$ 13.654,39** (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), conforme os termos do art. 54, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c art. 308, inciso VI, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, alterado pela Resolução n.º 4/2018–TCE/AM, por atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, itens 1.2, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, da fundamentação do voto, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art.72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. **10.5. Recomendar**





à Câmara Municipal de Japurá que observe e atenda as exigências legais de envio dos Relatórios de Gestão Fiscal ao Sistema GEFIS de acordo com o art.32, II, "h", da LO/TCE c/c art.5º, §1º da Lei nº 10.028/00; **10.6. Recomendar** à Câmara Municipal de Japurá que observe as exigências e prazos de publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal-RGF estabelecidos no art. 55, § 2º da Lei Complementar nº 101/00; **10.7. Recomendar** à Câmara Municipal de Japurá que publique no portal da transparência, no prazo legal, os Relatórios de Gestão Fiscal, conforme arts. 48, 48-A e 55, § 1º da LC 101/00; **10.8. Recomendar** à Câmara Municipal de Japurá que instrua o processo de prestação de contas anual com o Demonstrativo do Fluxo de Caixa, conforme exige o padrão estabelecido pelo MCASP; **10.9. Recomendar** à Câmara Municipal de Japurá que crie a unidade de Controle Interno na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Japurá, conforme determinam os arts. 70 e 74 da Constituição Federal; **10.10. Recomendar** à Câmara Municipal de Japurá que adote as providências cabíveis para cobrança do valor de R\$ 8.185,21 (oito mil, cento e oitenta e cinco reais e vinte e um centavo), inscritos como créditos a receber, originários de débitos registrados em nome de ordenadores anteriores; **10.11. Recomendar** à Câmara Municipal de Japurá que abstenha-se de manter valores em Caixa, em atenção ao artigo 165, § 3º da CF/88, c/c art.156, §1º, da Constituição Estadual do Amazonas; **10.12. Recomendar** à Câmara Municipal de Japurá que observe na formalização dos processos licitatórios de carta convite as exigências dos arts. 23, 27, Inciso V, 38 e 44, da Lei 8.666/93; **10.13. Recomendar** à Câmara Municipal de Japurá que dê a publicidade legal na imprensa oficial e instrua os processos de instrumentos de contratos, conforme estipula o art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

PROCESSO Nº 2.664/2017 (Apensos: 1.374/2018, 3.369/2016, 5.033/2011 e 3.721/2016) – Embargos de Declaração em Recurso de Revisão do Sr. Henrique Jorge Pereira, em face do Acórdão nº 109/2017-TCE-1ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 5.033/2011 Advogado: Rubxley Castro de Oliveira-OAB/AM-11.469.

ACÓRDÃO Nº 358/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de no sentido de: **7.1. Conhecer** os presentes Embargos de Declaração, interposto pelo **Sr. Henrique Jorge Pereira**, por estarem presentes todos os requisitos de admissibilidade elencados no art. 148 da Resolução n.º 04/02 do TCE-AM (RITCE/AM); **7.2. Dar Provimento Parcial** aos Embargos de Declaração, interpostos pelo **Sr. Henrique Jorge Pereira**, no sentido de: **7.2.1. Sanar** a restrição 4 do voto condutor; **7.2.2. Alterar** o item 8.2.2 do Acórdão nº 900/2018-TCE-Tribunal Pleno, para a seguinte redação: "**manter** a multa de **R\$ 8.768,25** (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), aplicada no item 8.5 do Acórdão n.º 109/2017-TCE-Primeira Câmara, inobstante os saneamentos apreciados nos itens 3 e 4 dos fundamentos do voto, por contemplar outra restrição e já representar o valor mínimo disposto no inciso VI, do art. 308, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM"; **7.2.3. Manter** na íntegra os termos restantes do Acórdão n.º 900/2018-TCE – Tribunal Pleno, prolatado nos autos do Processo n.º 2664/2017. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 12.677/2018 (Apensos: 11.283/2016) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Valteimar de Freitas Oliveira, Presidente da Câmara, em face do Acórdão nº 830/2017-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11.283/2016. **Advogado:** Fábio Nunes Bandeira de Melo-OAB/AM n.º 4.331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato-OAB/AM n.º 6975.

ACÓRDÃO Nº 359/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em**





consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** o presente Recurso de Reconsideração, interposto pelo **Sr. Valtemar de Freitas Oliveira**, considerando que restou demonstrado o adimplemento de todos os requisitos de admissibilidade descritos nos arts. 59, II e 62, da Lei n.º 2.423/1996, c/c o art.154, da Resolução TCE/AM n.º 4/2002; **8.2. Dar Provimento Parcial** ao Recurso de Reconsideração interposto pelo **Sr. Valtemar de Freitas Oliveira**, no sentido de reformar o Acórdão n.º 830/2017, da seguinte maneira: “**10.1.** Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Canutama, relativo ao exercício financeiro de 2015, gestão do **Sr. Valtemar de Freitas Oliveira**, Presidente e Ordenador de Despesas, no exercício de 2015, nos termos do art.1º, II, e do art. 58, “a”, da lei n.º 2.423/96, c/c art.11, III, “a”, item 2 da Resolução n.º 4/02; **10.2.** (Item e subitens excluídos). **10.3. Aplicar Multa** ao **Sr. Valtemar de Freitas Oliveira**, Presidente e Ordenador de Despesas, no exercício de 2015, no valor de **R\$ 1.753,65** (mil, setecentos e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos), conforme os termos do art. 53, parágrafo único, c/c art.54, §2º, da Lei n.º 2.423/96, c/c art.308, VII, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, alterado pela Resolução n.º 4/2018-TCE/AM, pelas **impropriedades 5 e 13**, apontadas pela DICAMI, constantes da fundamentação do voto. Ressalta-se que o valor aplicado é proporcional à quantidade de impropriedades sanadas. O valor deverá ser recolhido, no prazo de 30 dias aos cofres estaduais, através de Documento de Arrecadação–DAR avulso, gerado no sítio eletrônico da SEFAZ, sob o código 5508–Multas aplicadas pelo TCE/AM-FAECE, devendo ser encaminhado comprovante do pagamento a esta Corte de Contas, devidamente autenticado pelo banco, ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM; **10.4. Recomendar** à Câmara Municipal de Canutama, valendo-se de sua função pedagógica, bem como de seu múnus constitucional de protetor dos bens e valores públicos, que: **10.4.1.** Quando estiver diante da necessidade de contratação de bens e serviços comuns, a modalidade licitatória a ser utilizada deve ser o Pregão (preferencialmente sob a forma eletrônica), como impõe a Lei n.º 10.520/2002; **10.4.2.** Adote condutas no sentido de não mais permitir a prática do nepotismo (tanto na sua forma direta, como na sua forma recíproca), por ser esta uma afronta direta à impessoalidade e à meritocracia, bem como ao art. 37, II da CF/88 e à Súmula Vinculante n.º 13 do STF; **10.4.3.** Nos próximos contratos de obras e serviços de engenharia, ao receber o objeto, que seja observado o art.73, I, “a” e “b” da lei n.º 8.666/93; **10.4.4.** Em relação à transparência das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Poder Legislativo, que seja observado art. 48, §1º, II e 48-A da LRF; e **10.4.5.** Crie, efetivamente, controle interno no âmbito da Câmara Municipal de Canutama, conforme previsão constante do art.31, caput, da CF”.

CONSELHEIRO-RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

PROCESSO Nº 11.717/2018 - Prestação de Contas Anual do Sr. Rosivaldo Souza dos Santos, Vereador, referente ao exercício de 2017. (U.G: 932). Advogado: Vanilde de Jesus Duarte - OAB/AM Nº 10.028.

ACÓRDÃO 360/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea “a”, item 2, da resolução n.º 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Considerar revel** o **Sr. Rosivaldo Souza dos Santos**, gestor e ordenador de despesas, nos termos do art. 20, §4º, da LO/TCE; **10.2. Julgar irregular** a Prestação de Contas do **Sr. Rosivaldo Souza dos Santos**, responsável pela **Câmara Municipal de Novo Airão**, exercício de **2017**, nos termos do art. 22, III, “b” e “c”, da Lei 2.423/96 c/c o art. 188, §1º, III, “b” e “c”, da Resolução 04/2002-TCE/AM; **10.3. Considerar em Alcance** o **Sr. Rosivaldo Souza dos Santos** no valor de **R\$ 193.946,40** (cento e noventa e três mil, novecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), em face das restrições não sanadas transcritas na fundamentação deste Voto (itens 3, 9 e 11 da Notificação n. 01/2017–CI/DICAMI), que





devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Novo Airão; **10.4. Aplicar Multa** ao **Sr. Rosivaldo Souza dos Santos** no valor de **R\$ 13.654,39** (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), nos termos do art.54, II, da Lei 2.423/96 c/c o art.308, VI, da Resolução 04/2002, por atos praticados com grave infração à norma legal, referentes aos itens 1 a 2, 4 a 8, 10 e 12 a 14 transcritos na fundamentação do Voto, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM-Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art.72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. **10.5. Aplicar Multa** ao **Sr. Rosivaldo Souza dos Santos** no valor de **R\$ 6.827,19** (seis mil oitocentos e vinte e sete reais e dezenove centavos), nos termos do art. 54, inciso III, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 308, V, da Resolução nº 04/2002, por atos de gestão de que resulte injustificado dano ao erário, referentes aos itens 3, 9 e 11, transcritos na fundamentação do Voto, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM-Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art.72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. **10.6. Comunicar** à Câmara Municipal de Novo Airão as impropriedades constantes destes autos, remetendo-lhe cópias da manifestação da Unidade Técnica e Parecer Ministerial, determinando o cumprimento das Recomendações e Determinações listadas; **10.7. Comunicar** ao CRC-AM a inobservância pelo Contador, **Sr. Marcus Vinicius Pelodan Santos**, CRC Nº: AM-016084/O-9 e DHP Nº: AM 49299, da ausência de assinatura nas demonstrações contábeis, encaminhando cópia das demonstrações contábeis às fls. 3/13 e 31/34 e da DHP à fl. 30, todos do Processo Eletrônico nº 11717/2018; **10.8. Determinar** o encaminhamento de cópias dos autos ao **Ministério Público Estadual**, de acordo com o inciso XXIV, artigo 1º, da Lei nº 2423/96, para adoção de medidas que entender necessárias.

PROCESSO Nº 13.623/2018 (Apenso: 10.572/2018) - Retificação da Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Miguel Pinheiro Bezerra, 2º Sargento Qppm, Matrícula nº 125.487-1A, da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM.

DECISÃO Nº 223/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Não Acolher** o incidente de Inconstitucionalidade nº 7/2019 suscitado pelo Douto Procurador de Contas, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, acerca dos arts. 1º e 2º da Lei Estadual nº 3.725/2012 e, por arrastamento, da Lei Estadual nº 4.035/2014, tendo em vista que os referidos diplomas estaduais encontram-se em consonância com a Constituição Federal de 1988; **7.2. Determinar** ao Departamento da Segunda Câmara-DESEG que, após o julgamento do pedido incidental de inconstitucionalidade, remeta os autos ao Ministério Público de Contas para que o Procurador Oficiante emita manifestação meritória acerca da presente Retificação.





PROCESSO Nº 13.739/2018 (Apenso: 10.247/2018) - Retificação para Transferência Remunerada do Sr. Sebastião Gomes da Silva, 3º Sargento QPPM, Matrícula nº 125.903-2B, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM.

DECISÃO Nº 224/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Não Acolher** o incidente de Inconstitucionalidade nº 1/2019 suscitado pelo Douto Procurador de Contas, **Dr. Ademir Carvalho Pinheiro**, acerca dos arts. 1º e 2º da Lei Estadual nº 3.725/2012 e, por arrastamento, da Lei Estadual nº 4.035/2014, tendo em vista que os referidos diplomas estaduais encontram-se em consonância com a Constituição Federal de 1988; **7.2. Determinar** ao Departamento da Segunda Câmara-DESEG que, após o julgamento do pedido incidental de inconstitucionalidade, remeta os autos ao Ministério Público de Contas para que o Procurador Oficiante emita manifestação meritória acerca da presente Retificação.

PROCESSO Nº 2.632/2018 (Apenso: 2.055/2016) - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Pedro Duarte Guedes, em face do Acórdão nº 69/2018-TCE-1ª Câmara, exarado nos autos do Processo nº 2.055/2016. Advogados: Elizabeth Cristina Vasconcelos de Menezes-13962, Fernanda Couto de Oliveira-11413.

ACÓRDÃO Nº 361/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** o presente Recurso Ordinário interposto pelo **Sr. Pedro Duarte Guedes**, por intermédio de suas procuradoras, **Dra. Fernanda Couto de Oliveira OAB/ AM nº 11.413** e **Dra. Elizabeth Cristina Vasconcelos de Menezes OAB/AM nº 13.962**, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos nos arts. 59, I, 60 e 61 da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM), assim como nos arts. 151 a 153 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM); **8.2. Negar Provimento** ao presente recurso ora analisado, interposto pelo **Sr. Pedro Duarte Guedes**, diante dos motivos expostos no Relatório/Voto, de modo a manter inalterado o Acórdão nº 69/2018-TCE-Primeira Câmara (Embargos de Declaração), e conseqüentemente, a Decisão nº 1350/2017, que julgou ilegal a Admissão de Pessoal objeto do Edital nº 003/2016, por meio de processo seletivo simplificado realizado pela Prefeitura Municipal do Careiro da Várzea, visando contratações temporárias para cargos de Motorista Carteira D e Técnico em Enfermagem, e aplicou multa ao recorrente; **8.3. Determinar** a Secretaria do Tribunal Pleno que cientifique o **Sr. Pedro Duarte Guedes**, por intermédio de suas procuradoras, **Dra. Fernanda Couto de Oliveira OAB/ AM nº 11.413** e **Dra. Elizabeth Cristina Vasconcelos de Menezes OAB/AM nº 13.962**, sobre o decisum, nos termos do caput do art. 161 da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **8.4. Arquivar** os presentes autos, após cumprimento dos itens anteriores, em obediência aos termos e prazos regimentais. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho (art. 65 do Regimento Interno).

CONSELHEIRO-RELATOR CONVOCADO: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO Nº 2.166/2018 (Apenso: 3.174/2010, 743/2011, 4.645/2010, 2.784/2003, 12/2003, 850/2011, 22/2011, 24/2011, 34/2011, 1.096/2011, 1.163/2011, 6.479/2010, 852/2011, 889/2011, 887/2011, 3.259/2006) – Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração interposto pela Defensoria Pública do Estado do





Amazonas, em face da Decisão nº 291/2017-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 3.174/2010.

Advogados: Rafael Albuquerque Gomes de Oliveira, Ketlen Anne Pontes Pina-OAB/AM n.º 4.818.

ACÓRDÃO Nº 362/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, em consonância com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal no sentido de: **7.1. Conhecer** os Embargos de Declaração interpostos pelo **Município de Manaus** em face do Acórdão n.º 747/2018-TCE-TRIBUNAL PLENO; **7.2. Dar Provimento** aos presentes Embargos de Declaração interpostos pelo **Município de Manaus** esclarecendo-se que não haverá penalização da autoridade compromissária e dos Secretários Municipais responsáveis pelas Pastas cujos servidores temporários foram abarcados pelo TAG presente nos autos apensos n.º 3174/2010 até que seja editado, nos termos da Decisão n.º 191/2015-TCE-TRIBUNAL PLENO (fls. 225/226 dos autos apensos n.º 3174/2010), novo termo de ajustamento de gestão contendo cronograma para desligamento de servidores temporários da Prefeitura Municipal de Manaus bem como forma de recomposição do quadro de pessoal por servidores concursados, evitando-se colapso dos serviços prestados pelo Município. Registre-se ainda que o novel ajuste deverá consignar como compromissário a Associação dos Servidores Públicos do Município de Manaus, de modo a defender os interesses da categoria caso assim deseje; **7.3. Dar ciência** à Associação dos Servidores Públicos do Município de Manaus, à Defensoria Pública do Estado do Amazonas e à douta Procuradoria Geral do Município de Manaus.

AUDITOR-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO Nº 3.293/2014 (Apenso: 2.034/2014) - Representação formulada pela Procuradora Evelyn Freire de Carvalho, contra a Secretaria Municipal de Limpeza Pública-SEMULSP, em decorrência de insuficiência de informações e justificativas relacionadas ao desembolso, nos primeiros cinco meses de 2014, de aproximadamente R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) na retirada de 3.500 toneladas de lixo dos igarapés da cidade de Manaus.

DECISÃO Nº 225/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** a presente Representação oferecida pelo douto **Ministério Público de Contas**; **9.2. Arquivar** o presente processo, extinguindo-o sem análise meritória, tendo em vista que o objeto processual já foi apreciado nos autos dos Processos nº 1570/2018 e 2339/2011; **9.3. Dar ciência** aos Responsáveis, **Sr. Paulo Ricardo Rocha Farias** e ao **Ministério Público de Contas**, sobre o deslinde deste feito.

PROCESSO Nº 2.034/2014 (Apenso: 3.293/2014) - Representação formulada pelas Procuradoras de Contas deste TCE/AM, Evelyn Freire de Carvalho e Fernanda C. Veiga de Mendonça, contra o Sr. Paulo Ricardo Rocha Farias, Secretário da SEMULSP, acerca de irregularidades em concessões de serviço público Advogados: Francisco Rômulo Araújo Corrêa, Gustavo Amorim Corrêa.

DECISÃO Nº 226/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** a





presente Representação oferecida pelo douto **Ministério Público de Contas**; **9.2. Arquivar** o presente processo, extinguindo-o sem análise meritória, tendo em vista que o objeto processual já foi apreciado nos autos dos Processos nº 1570/2018 e 2339/2011; **9.3. Dar ciência** aos Responsáveis, **Sr. Paulo Ricardo Rocha Farias** e ao **Ministério Público de Contas**, sobre o deslinde deste feito.

PROCESSO Nº 11.275/2017 - Prestação de Contas Anual do Sr. Márcio André Oliveira Brito, Diretor do IPEM, referente ao exercício de 2016 (U.G.: 16202).

ACÓRDÃO Nº 363/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do **Sr. Márcio André Oliveira Brito**, responsável pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas-IPEM, exercício de 2016, com fundamento nos arts.19, II, 22, II, da Lei n.º 2.423/1996 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c os arts. 188, § 1º, II, da Resolução n.º 4/2002-TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de Contas) e, ainda: **10.2. Dar quitação** ao responsável, **Sr. Márcio André Oliveira Brito**, com fulcro no art. 24, da Lei nº 2423/96 (Lei Orgânica deste TCE/AM) c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **10.3. Recomendar** à atual gestão do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas-IPEM que: **10.3.1.** Observe com maior cautela a exigência dos documentos arrolados no art. 2º, da Resolução nº 04/2016-TCE/AM, para que não voltem a se repetir as restrições arroladas no item 1 ("a", "d" e "h") desta Proposta de Voto; **10.3.2.** Em situações futuras, adote as providências concernentes à elaboração da Nota explicativa, de modo que não se repita a impropriedade detectada no item 03 desta Proposta de Voto; **10.4. Recomendar** à Diretoria de Controle Externo da Administração Direta Estadual, quando da próxima inspeção in loco, apure as questões relativas ao controle interno (itens "b" e "c", da Impropriedade 01) no âmbito da Prestação de Contas da Controladoria Geral do Estado-CGE; **10.5. Dar ciência** ao responsável, **Sr. Márcio André Oliveira Brito**, sobre o deslinde deste feito.

PROCESSO Nº 960/2018 - Representação formulada pela Procuradora Elissandra Monteiro Freire Alvares, em face da Prefeitura Municipal de Ipixuna, acerca de possíveis irregularidades no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/SEMAD/2018-PMI.

DECISÃO Nº 227/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar Procedente** a presente Representação, interposta pela Procuradora **Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares**, nos termos do artigo 288 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **9.2. Aplicar Multa** à **Sra. Maria do Socorro de Paula Oliveira**, no valor de **R\$ 13.654,39** (treze mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), com fulcro no art. 308, VI, do Regimento Interno desta Corte c/c o art. 54, II, da Lei nº 2423/96, em virtude da realização de Processo Seletivo para contratação de profissionais temporários sem a comprovação da adoção das formalidades exigidas, devendo a multa a ela imputada ser recolhida à esfera estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE, por força do art.2º, VI, da Lei n.º 4375/2016, por meio do Documento de Arrecadação-DAR avulso, gerado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado do Amazonas-SEFAZ, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM-FAECE", devendo a responsável comprovar o recolhimento perante este Tribunal de Contas, nos termos do art.72, III, "a" da Lei n.º 2.423/1996 c/c o art.169, I da Resolução n.º 04/2002-





TCE/AM, encaminhando o comprovante de pagamento devidamente autenticado pelo banco. Tal recolhimento deverá ocorrer no prazo de 30 dias. **9.3. Determinar** que a Prefeitura Municipal de Ipixuna: **9.3.1.** Encaminhe o ato de anulação do PSS nº 001/SEMAD/2018-PMI, sob pena de aplicação da multa prevista no art.308, I, “a”, da Resolução 04/2002–TCE/AM; **9.3.2.** Encaminhe documentos que comprovem que não procedeu à contratação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo; ou que **9.3.3.** Caso tenham sido firmados contratos temporários com os candidatos aprovados, que os mesmos sejam rescindidos, encaminhando a esta Corte a comprovação; **9.3.4.** Que o Município de Ipixuna se abstenha de realizar Processo Seletivo Simplificado, salvo na hipótese, devidamente comprovada, de estado de calamidade, urgência ou emergência no âmbito daquele município, conforme hipóteses previstas em lei local. **9.4. Dar ciência** à Prefeitura Municipal de Ipixuna, por intermédio de sua Responsável, **Sra. Maria do Socorro de Paula Oliveira**, sobre o deslinde deste feito.

PROCESSO Nº 11.565/2018 - Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Regularização Fundiária–FERF, referente ao exercício de 2017. (U.G: 19702).

ACÓRDÃO Nº 364/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular** as Contas do **Sr. Ivanhoé Amazonas Mendes Filho**, Ex-Secretário de Estado e responsável pelo Fundo Estadual de Regularização Fundiária do Amazonas no período de 01/01/2017 a 09/10/2017; **10.2. Julgar regular** as Contas do **Sr. Diego Roberto Afonso**, Ex-Secretário de Estado e responsável pelo Fundo Estadual de Regularização Fundiária do Amazonas, no período de 10/10/2017 a 16/11/2017, com fundamento no art. 22, inciso I, da Lei nº 2.423/96; **10.3. Julgar regular com ressalvas** as Contas da **Sra. Paula Andrea Kanzler Soares**, Ex-Secretária de Estado e responsável pelo Fundo Estadual de Regularização Fundiária do Amazonas, no período de 10/10/2017 a 16/11/2017, com fundamento no art.22, inciso I, da Lei nº 2.423/96; **10.4. Recomendar** ao Fundo Estadual de Regularização Fundiária-FERF, que atualize os pagamentos inscritos nas consignações, e as pendências bancárias dentro do exercício, para evitar desequilíbrio em suas contas do ativo; **10.5. Recomendar** ao Fundo Estadual de Regularização Fundiária-FERF, que suas futuras prestações de contas sejam orientadas segundo a atual legislação, Resolução TCE/AM nº. 04/2016; **10.6. Dar quitação** plena e irrestrita aos responsáveis, **Sr. Ivanhoé Amazonas Mendes Filho, Sr. Diego Roberto Afonso e Sra. Paula Andréa Kanzler Soares**, com fulcro no art.189, I e II, da Resolução nº 04/02 deste Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº 1.418/2018 - Representação com pedido de medida cautelar formulada pelo Sr. Fransnei dos Santos, em face da SEMED, por supostas irregularidades no contrato firmado com a Empresa Mac Id Comércio Serviços e Tecnologia da Informática Ltda. Advogados: Ney Bastos Soares Junior-4336, Daniel Fábio Jacob Nogueira-OAB/AM 3136.

DECISÃO Nº 228/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar Procedente** a presente Representação formulada pelo **Sr. Fransnei dos Santos**, com o fito de apurar irregularidades pertinentes ao contrato administrativo n.º 99/2017- SEMED; **9.2. Determinar** com fundamento no art. 40, VIII, da Constituição do Estado do Amazonas, à atual gestão da Secretaria Municipal de Educação – SEMED que, no prazo de 15 dias, comprove, perante esta Corte de Contas, a anulação do contrato administrativo n.º 99/2017-SEMED, respeitando,





com fundamento no art. 59, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, a indenização cabível à contratada pelo que ela houver executado até o momento em que a Pasta tiver ciência deste decisório; **9.3. Oficiar** a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas que, nos termos estabelecidos pelo art. 40, § 1º, da Constituição Estadual, suste os efeitos do contrato administrativo n.º 99/2017-SEMED, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação-SEMED e a Empresa MAC ID Comércio, Serviços e Tecnologia da Informática LTDA., caso este ainda não tenha sido anulado pela Pasta responsável; **9.4. Encaminhar** cópia integral da Representação interposta pelo **Sr. Fransnei dos Santos** ao Ministério Público Estadual para conhecimento e providências que julgar pertinentes; **9.5. Dar ciência** à Secretaria Municipal de Educação-SEMED, e, por meio dos patronos regularmente constituídos, à Empresa MAC ID Comércio, Serviços e Tecnologia da Informática LTDA, sobre o desfecho atribuído a estes autos de Representação com pedido de medida cautelar. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho (art. 65 do Regimento Interno).

CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR: LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

PROCESSO Nº 1.182/2018 (Apensos: 3.182/2016, 5.071/2010, 1.066/2017 e 5.304/2010) - Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, em face do Acórdão nº 647/2014-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 5304/2010. Advogados: Rosa Oliveira de Pontes-OAB/AM 4231, Adson Soares Garcia-OAB/AM 6574.

ACÓRDÃO Nº 388/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto vista do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** o presente Recurso de Revisão interposto pelo **Sr. Robério dos Santos Pereira Braga**, ex-secretário da Secretaria de Estado da Cultura e Turismo-SEC; **8.2. Dar Provimento** ao presente Recurso de Revisão manejado pelo **Sr. Robério dos Santos Pereira Braga**, no sentido de reformar o item 8.1 do Acórdão nº 647/2014-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Proc. nº 5304/2010, para julgar Legal o Termo de Convênio nº 69/2009, mantendo-se, contudo, inalterados os demais termos do referido Acórdão; **8.3. Dar ciência** desta decisão ao **Sr. Robério dos Santos Pereira Braga**, ora Recorrente. *Vencido o Conselheiro-Convocado e Relator Luiz Henrique Pereira Mendes, que votou pelo Não Conhecimento do Recurso.* **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho (art.65 do Regimento Interno).

AUDITOR-RELATOR: LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

PROCESSO Nº 14.388/2017 - Representação nº 208/2017/MPC-EFC formulada pelo Ministério Público de Contas, em razão da omissão do Sr. Paulo de Oliveira Mafra, Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença de responder à requisição desta Corte de Contas.

DECISÃO Nº 229/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** a presente Representação do **Ministério Público de Contas**; **9.2. Julgar Improcedente** a Representação da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, já que ficou constatada a regularidade na aplicação dos recursos;





9.3. Determinar o apensamento dos presentes autos ao Processo Prestação de Contas Anual 2017 da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença (n.º 11.756/2018), na forma do art. 64, §4º do Regimento Interno.

PROCESSO Nº 11.052/2018 - Prestação de Contas Anual do Sr. Carlos Marcio Goncalves Galhego, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo de Olivença, referente ao exercício de 2017. (U.G: 1000).

ACÓRDÃO Nº 365/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do **Sr. Carlos Marcio Goncalves Galhego**, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo de Olivença, exercício de 2017, nos termos do art. 22, inciso II, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 188, inciso II; §1º, inciso II, estes da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM, em razão das seguintes impropriedades: ausência de Controle Interno; desatualização do Portal de Transparência; ausência de Serviço de Informação ao Cidadão; inexistência de setor/departamento responsável pela Guarda Patrimonial; e ausência de fiscal de contrato; **10.2. Aplicar Multa** no valor de **R\$ 5.000,00** ao **Sr. Carlos Marcio Goncalves Galhego**, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo de Olivença, exercício de 2017, nos termos do art. 53, parágrafo único, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 308, inciso VII da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM, que deverá ser recolhida no prazo de **30 dias** para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM-Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE, em razão das seguintes impropriedades: ausência de Controle Interno; desatualização do Portal de Transparência; ausência de Serviço de Informação ao Cidadão; inexistência de setor/departamento responsável pela Guarda Patrimonial; e ausência de fiscal de contrato; Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art.72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. Desde já, fica autorizada a DERED a adoção das medidas previstas no art.175 do Regimento Interno desta Corte de Contas. **10.3. Dar ciência** ao **Sr. Carlos Marcio Goncalves Galhego** do presente Acórdão.

PROCESSO Nº 1.421/2018 - Representação oriunda de demanda da Ouvidoria, em face da Sra. Anabela Cardoso Freitas, por suposto acúmulo de cargos e recebimento de remuneração indevido.

DECISÃO Nº 230/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da presente Representação interposta pela SECEX/TCE/AM, visto que esta preenche os pressupostos normativos; **9.2. Julgar Procedente** a presente Representação interposta pela SECEX/TCE/AM, no sentido de considerar ilegal o recebimento da GEP pela **Sra. Anabela Cardoso Freitas**, Investigadora de Polícia da PC/AM, posicionada à ALE/AM, posto que a referida servidora não está no efetivo exercício da atividade policial e que está cedida a outro órgão da administração pública; **9.3. Conceder** a Medida Cautelar pleiteada pela SECEX/TCE/AM, determinando ao Delegado Geral de Polícia Civil que suste imediatamente o pagamento da GEP à **Sra. Anabela Cardoso Freitas**, devendo fazer comprovação da respectiva sustação nos presentes autos no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento da notificação; **9.4. Dar ciência** da presente decisão à **Sra. Anabela Cardoso Freitas**; **9.5. Dar**





ciência da presente decisão aos destinatários abaixo, encaminhando-lhes cópia do Laudo Técnico (fls. 68-75) e do Parecer do Ministério Público de Contas (fls. 88/89), para avaliação quanto a possíveis medidas eventualmente aplicáveis no exercício de suas competências constitucionais e legais: **9.5.1.** Representante, SECEX/TCE/AM; **9.5.2.** Representado, Delegado Geral de Polícia Civil do Estado do Amazonas; **9.5.3.** SEAD, Casa Civil e Controladoria Geral do Estado do Amazonas–CGE/AM; **9.5.4.** Ministério Público do Estado do Amazonas (MPE/AM); **9.5.5.** Ministério Público Federal (MPF/AM); **9.5.6.** Relator das Contas Anuais da Polícia Civil do Estado do Amazonas, exercício 2018/2019. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho (art.65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 2.309/2018 (Apenso: 2.612/2011 e 100/2010) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Aleomar Benacon Soares, em face da Decisão nº 116/2010-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 100/2010.

ACÓRDÃO Nº 317/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do presente Recurso de Revisão interposto pela Sra. Aleomar Benacon Soares, tendo em vista o preenchimento dos requisitos extrínsecos previstos no art.145, do Regimento Interno; **8.2. Dar Provimento** ao presente Recurso de Revisão interposto pela Sra. Aleomar Benacon Soares, **reformando parcialmente** a Decisão nº 116/2010–Administrativa–Tribunal Pleno, no sentido de lhe ser reestabelecido o quinto quinquênio do adicional por tempo de serviço (ATS), por estar decaído o direito deste Tribunal em anular a Portaria nº 381/98–SGSA, nos termos do art.54, inciso II, da Lei Estadual nº 2.794/2003; **8.3. Dar ciência** do julgamento deste Recurso de Revisão à Sra. Aleomar Benacon Soares, nos termos do art. 4º, IV, da Lei Estadual nº 2.794/2003. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de Maio de 2019.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, NA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 14 DE MAIO DE 2019

CONSELHEIRO-RELATOR: ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL

PROCESSO Nº 11.407/2017 - Prestação de Contas Anual do Sr. Luis Carlos Lopes Garcia, Presidente-FMPS, do exercício 2016, (U.G.4148).





ACÓRDÃO Nº 367/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas Anuais do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Benjamin Constant-FMPS, exercício 2016, sob a responsabilidade do **Sr. Luis Carlos Lopes Garcia** - Presidente do FMPS, exercício 2016 -, com fulcro no art.5º, II c/c o art.188, §1º, III, "b" ambos da Resolução n.º 04/02-RI-TCE/AM, em razão da verificação de diversos atos praticados com grave infração à norma legal; **10.2. Aplicar Multa** ao **Sr. Luis Carlos Lopes Garcia** - Presidente do FMPS, exercício 2016, no valor de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), com fulcro no art.308, VI da Resolução n.º 04/02-RI-TCE/AM, em razão das impropriedades elencadas nos itens de 01 a 20 do Relatório/Voto. O referido valor deverá ser recolhido no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM-Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art.72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

PROCESSO Nº 12.733/2017 - Representação nº 043/2017-MPC-RMAM, formulada pelo Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, com o objetivo de apurar exaustivamente e definir responsabilidade do Prefeito de Tabatinga, Saul Nunes Bermeguy, por possível ato omissivo de não responder a requisição ministerial de contas.

DECISÃO Nº 231/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar Improcedente** a presente Representação Nº 043/2017-MPC-RMAM, formulada pelo Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, em razão de não ter sido verificado falha quanto a gastos com festejos carnavalescos no exercício de 2017, tanto na documentação juntada pelo Representado, **Sr. Saul Nunes Bermeguy**, Prefeito Municipal de Tabatinga, quando da auditoria in loco da Comissão de Inspeção; **9.2. Arquivar** o presente processo nos termos do art.162, caput, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

PROCESSO Nº 1.591/2018 (Apenso: 1.434/2017) - Recurso Ordinário interposto pela Universidade do Estado do Amazonas-UEA, em face da Decisão Nº 258/2018-TCE-2ª Câmara, exarado nos autos do Processo nº 1434/2017. Advogados: David Xavier da Silva-OAB/AM 10.302, Aly Nasser Abraham Ballut Filho - OAB/AM 6.002, Eriverton Resende Monte-OAB/AM 7.648, Etã Pereira Castelo Branco-OAB/AM 6.550, Marcelo Carvalho da Silva-OAB/AM 6.193, Luciana Elvas Pinheiro Costa-OAB/AM 5.657, Wanessa Cavalcante Fecury Soares-OAB/AM 6.367.

ACÓRDÃO Nº 369/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** o presente Recurso Ordinário, interposto pela Fundação Universidade do Estado do Amazonas-UEA, por intermédio do **Sr. David Xavier da Silva**, Procurador-Chefe da UEA, na competência atribuída pelo art.11, III, "f", da Resolução n. 04/2002-





TCE-AM; **8.2. Negar Provedimento** ao Recurso Ordinário interposto pela Fundação Universidade do Estado do Amazonas-UEA, por intermédio do **Sr. David Xavier da Silva**, Procurador-Chefe da UEA, mantendo a Decisão nº 258/2018-TCE-Segunda Câmara, exarada nos autos do Processo nº 1434/2017, ficando a cargo do Relator do processo original o acompanhamento do cumprimento da Decisão ora mantida.

CONSELHEIRO-RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

PROCESSO Nº 10.788/2013 - Representação formulada pelo Ministério Público de Contas por meio da Procuradora Elissandra Monteiro Freire, considerando a omissão do Sr. Joseías Lopes da Silva, Prefeito, em responder requisição do Parquet acerca de possível ilegalidade da celebração dos Termos de Contrato 35/2013, 37/2013 e 38/2013.

DECISÃO Nº 232/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** a presente Representação contra o **Sr. Joseías Lopes da Silva**, por preencher os requisitos do art.288, §1º, do Regimento Interno; **9.2. Julgar Procedente** a presente Representação interposta contra o **Sr. Joseías Lopes da Silva**, Ex-prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte; **9.3. Aplicar Multa** ao **Sr. Joseías Lopes da Silva** no valor de **R\$ 3.413,60** (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos), nos termos do art. 54, IV, da Lei Orgânica do TCE/AM c/c art. 308, II, "a", do Regimento Interno do TCE/AM, com nova redação dada pela Resolução nº 04/2018, pelo não atendimento, sem causa justificada, à diligência deste Tribunal, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM-Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art.72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo; **9.4. Determinar** à SEPLENO que: **9.4.1.** Apense os presentes autos à Prestação de Contas Anual (Processo nº 11.404/2017), para subsídio de informações na análise das contas; **9.4.2.** Oficie o Representado dando-lhe ciência do teor desta decisão do Egrégio Tribunal Pleno.

PROCESSO Nº 10.789/2013 - Representação formulada pelo Ministério Público de Contas por meio da Procuradora Elissandra Monteiro Freire, considerando a insuficiência da resposta à requisição desta Corte de Contas por parte do Sr. Joseías Lopes da Silva, Prefeito de Nova Olinda do Norte.

DECISÃO Nº 233/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** a presente Representação contra o **Sr. Joseías Lopes da Silva**, por preencher os requisitos do art. 288, § 1º, do Regimento Interno; **9.2. Julgar Procedente** a presente Representação interposta contra o **Sr. Joseías Lopes da Silva**, Ex-prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte; **9.3. Aplicar Multa** ao **Sr. Joseías Lopes da Silva** no valor de **R\$ 3.413,60** (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos), nos termos do art. 54, IV, da Lei Orgânica do TCE/AM c/c art. 308, II, "a", do Regimento Interno do TCE/AM, com nova redação dada pela Resolução nº 04/2018, pelo não atendimento, sem causa justificada, à diligência deste Tribunal, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o





Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art.72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo; **9.4. Determinar** à SEPLENO que: **9.4.1.** Apense os presentes autos à Prestação de Contas Anual (Processo nº 11.404/2017), para subsídio de informações na análise das contas; **9.4.2.** Oficie o Representado dando-lhe ciência do teor desta decisão do Egrégio Tribunal Pleno.

PROCESSO Nº 1.524/2015 (Apenso: 895/2015) - Prestação de Contas Anuais dos Srs. Edson Nogueira Fernandes Junior, Diretor Presidente da Manaus Previdência-MANAUSPREV entre 1/1/2014 a 5/4/2014 e Marcelo Magaldi Alves, Diretor Presidente da Manaus Previdência-MANAUSPREV entre 6/4/2014 a 31/12/2014, exercício de 2014, U.G-630201. Advogado: Geraldo Uchoa de Amorim Junior-OAB/AM 12.975, Eduardo Alves Marinho-OAB/AM 7.413, Felipe Carneiro Chaves-OAB/AM 9.179 e Rafael da Cruz Lauria-OAB/AM 5.716.

ACÓRDÃO Nº 370/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas Anual da Manaus Previdência, de responsabilidade dos **Srs. Edson Nogueira Fernandes Junior** (01.01.2014 a 05.04.2014) e **Marcelo Magaldi Alves** (06.04.2014 a 31.12.2014), referente ao exercício de 2014, nos termos do art.71, II, c/c o art.75 da Constituição Federal, art.1º, II, c/c art.22, II, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **10.2. Determinar** à Manaus Previdência que planeje melhor suas futuras ações, e observe e cumpra os prazos legais e regimentais, assim como as recomendações dos Laudos Técnicos e Pareceres Ministeriais acostados aos autos, a fim de evitar a reincidência, o que poderá ensejar na irregularidade de Prestações de Contas futuras, nos termos do art.22, §1º, da Lei Orgânica do TCE/AM; **10.3. Dar quitação** aos **Srs. Edson Nogueira Fernandes Junior** (01.01.2014 a 05.04.2014) e **Marcelo Magaldi Alves** (06.04.2014 a 31.12.2014), nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art.189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que promova o arquivamento dos presentes autos, após o cumprimento das formalidades legais.

PROCESSO Nº 895/2015 (Apenso: 1.524/2015) - Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pelo Técnico Luciano Plentz Riusso, membro da comissão da DICOP que realizou inspeção na Manaus Previdência, relativa ao exercício de 2014, contra possíveis irregularidades ocorridas na celebração do Contrato Nº 22/2014, que tem objeto a manutenção e reforma predial. Advogados: Geraldo Uchoa de Amorim Junior-OAB/AM 12.975, Eduardo Alves Marinho-OAB/AM 7.413, Felipe Carneiro Chaves-OAB/AM 9.179 e Rafael da Cruz Lauria-OAB/AM 5.716.

DECISÃO Nº 234/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Arquivar** o presente processo (nº 895/2015), uma vez que é evidente a perda de seu objeto, em homenagem ao princípio da economia processual.





PROCESSO Nº 11.750/2018 - Prestação de Contas Anual dos Srs. Ulisses Tapajós Neto e Lourival Litaiff Praia, Ordenadores no Exercício de 2017. (U.G: 160103).

ACÓRDÃO Nº 371/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular** a Prestação de Contas do **Sr. Ulisses Tapajós Neto**, responsável pelo Programa Modernização da Administração Tributária e Gestão dos Setores Sociais Básicos, exercício 2017, nos termos do art.71, II, c/c o art.75 da Constituição Federal, art.1º, II, c/c art.22, I, da Lei Estadual nº 2423/96, e art.188, §1º, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **10.2. Dar quitação** ao **Sr. Ulisses Tapajós Neto**, responsável pelo Programa Modernização da Administração Tributária e Gestão dos Setores Sociais Básicos, exercício 2017, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art.189, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **10.3. Determinar** à SECEX que seja retirado do sistema e-contas o referido programa, conforme solicitação expressa em Ofício nº 0889/2018-GS/SEMEF; **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que promova o arquivamento dos presentes autos.

PROCESSO Nº 14.530/2018 (Apenso: 14.459/2018 e 10.727/2017) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Alexandre Pereira Carbajal, em face da Decisão Nº 81/2018-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 10727/2017. Advogados: Fábio Nunes Bandeira de Melo-OAB/AM 4.331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato-OAB/AM 6.975, Lívia Rocha Brito-OAB/AM 6.474, Amanda Gouveia Moura-OAB/AM 7.222, Fernanda Couto de Oliveira-OAB/AM 11.413 e Igor Arnaud Ferreira-OAB/AM 10.428.

ACÓRDÃO Nº 372/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** o presente Recurso de Reconsideração interposto pelo **Sr. Alessandro Pereira Carbajal**, Presidente da Câmara Municipal de Iranduba; **8.2. Negar Provimento**, no mérito, ao presente recurso de reconsideração interposto pelo **Sr. Alessandro Pereira Carbajal**, mantendo o inteiro teor da Decisão n.º 81/2018-TCE-Tribunal Pleno, proferida nos autos do Processo nº 10727/2017, referente à Representação formulada pela SECEX-TCE/AM em face da Câmara Municipal de Iranduba, do **Sr. Ernandes José Lima Rocha** e do **Sr. Alessandro Pereira Carbajal**, com base no art.154 e seguintes da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.3. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as formalidades legais.

PROCESSO Nº 14.459/2018 (Apenso: 14.350/2018 e 10.727/2017) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Ernandes José Lima Rocha em face da Decisão nº 81/2018-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 10727/2017. Advogado(s): Juarez Frazao Rodrigues Junior-5851.

ACÓRDÃO Nº 373/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** o presente Recurso de Reconsideração interposto pelo **Sr. Ernandes José Lima Rocha**, Ex-presidente da Câmara Municipal de Iranduba; **8.2. Dar Provimento**, no mérito, ao presente Recurso de Reconsideração interposto pelo **Sr. Ernandes José Lima Rocha**, reformando a Decisão n.º 81/2018-TCE-Tribunal Pleno, proferida nos autos do





Processo nº 10727/2017, referente à Representação formulada pela SECEX-TCE/AM em face da Câmara Municipal de Iranduba, do **Sr. Ernandes José Lima Rocha** e do **Sr. Alessandro Pereira Carbajal**, com base no art.154 e seguintes da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, no sentido de excluir o item 10.5 do referido decisório, em que foi aplicada penalidade pecuniária ao Recorrente, mantendo os demais termos da decisão; **8.3. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as formalidades legais.

CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

PROCESSO Nº 10.955/2015 (Apenso: 10.603/2015) - Embargos de Declaração em Prestação de Contas Anual do Sr. Francisco Costa dos Santos, Prefeito Municipal de Carauari, referente ao exercício 2014 (U.G.: 70). Advogado: Fábio Nunes Bandeira de Melo-OAB/AM 4.331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato-OAB/AM 6.975, Paulo Victor Vieira da Rocha-OAB/AM 540-A e OAB/SP 231.839, Leandro Souza Benevides-OAB/AM 491-A e OAB/RJ 123.979, Bruno Giotto Gavinho Frota-OAB/AM 4.514, Livia Rocha Brito-OAB/AM 6.474 e Pedro de Araújo Ribeiro-OAB/AM 6.935, Tábata Lorena Coelho Guimarães-OAB/AM 7.789, Caroline Mota Vieira-OAB/AM 10.505, Isabella Jacob Nogueira-OAB/AM 8.800, Tayanna Bahia Costa-OAB/AM 7.656, Taíse dos Santos Justiniano-OAB/AM 9.032, Karine Casara Batista OAB/AM 10.522 e Lucas Lyra de Freitas-OAB/AM 10.515.

ACÓRDÃO Nº 374/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** os Embargos de Declaração interpostos pelo **Sr. Francisco Costa dos Santos**, Prefeito Municipal de Carauari, referente ao exercício de 2014, em face do Acórdão n.º 09/2019-TCE-TRIBUNAL PLENO, uma vez que devidamente preenchidos os requisitos exigidos pelo art. 148, e seguintes da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM; **7.2. Negar Provisão** aos Embargos de Declaração interpostos pelo **Sr. Francisco Costa dos Santos**, Prefeito Municipal de Carauari, referente ao exercício de 2014, em face do Acórdão n.º 09/2019-TCE-TRIBUNAL PLENO, por não prosperar as alegações feitas pelo Embargante; **7.3. Dar ciência** ao **Sr. Francisco Costa dos Santos**, através de seus patronos, deste acórdão; **7.4. Arquivar** o presente processo após cumprimento de decisão nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 11.671/2016 – Embargos de Declaração em Prestação de Contas Anual do Sr. Francisco Costa dos Santos, Prefeito Municipal de Carauari, referente ao exercício 2015. (U.G.70). Advogados: Fábio Nunes Bandeira de Melo-OAB/AM 4.331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6.975, Paulo Victor Vieira da Rocha - OAB/AM 540-A e OAB/SP 231.839, Leandro Souza Benevides-OAB/AM 491-A e OAB/RJ 123.979, Bruno Giotto Gavinho Frota - OAB/AM 4.514, Livia Rocha Brito-OAB/AM 6.474 e Pedro de Araújo Ribeiro-OAB/AM 6.935, Amanda Gouveia Moura-OAB/AM 7.222, Márcia Caroline Mileo Laredo-OAB/AM 8.936, Caroline Mota Vieira-OAB/AM 10.505, Tayanna Bahia Costa-OAB/AM 7.656, Taíse dos Santos Justiniano-OAB/AM 9.032, Katarini Oliveira Gadelha-OAB/AM 11.747 e Thara Natacha Calegari Carioca-OAB/AM 8.456.

ACÓRDÃO Nº 375/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o presente Embargos de Declaração interposto pelo **Sr. Francisco Costa dos Santos**, Prefeito Municipal de Carauari, referente ao exercício de 2015, em face do Acórdão n.º 10/2019-TCE-TRIBUNAL PLENO, uma vez que devidamente





preenchidos os requisitos exigidos pelo art. 148, e seguintes da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM; **7.2. Negar Provimento** ao presente Embargos de Declaração interposto pelo **Sr. Francisco Costa dos Santos**, Prefeito Municipal de Carauari, referente ao exercício de 2015, em face do Acórdão n.º 10/2019-TCE-TRIBUNAL PLENO, por não prosperar as alegações feitas pelo Embargante; **7.3. Dar ciência** ao **Sr. Francisco Costa dos Santos**, através de seus patronos, deste acórdão; **7.4. Arquivar** o presente processo após cumprimento de decisão nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 11.398/2018 - Prestação de Contas Anual do Sr. Luis Fabian Pereira Barbosa e da Sra. Maria Josepha Penella Pegas Chaves, referente ao exercício de 2017.

ACÓRDÃO Nº 376/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas Anual da **Sra. Maria Josepha Penella Pegas Chaves** e do **Sr. Luis Fabian Pereira Barbosa**, responsáveis e ordenadores de despesa pela Secretaria Municipal de Parcerias e Projetos Estratégicos-SEMPPE, no curso do exercício de 2017, com fundamento no art. 1º, inciso II e art. 22, inciso III, ambos da Lei n.º 2.423/96, c/c art. 188, §1º, inciso II alínea 'b', da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM, em razão do item de restrição 3 não sanado; **10.2. Aplicar Multa** a **Sra. Maria Josepha Penella Pegas Chaves** no valor de **R\$ 1.706,80** (mil setecentos e seis reais e oitenta centavos), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508-Multas aplicadas pelo TCE/AM-Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE, pela impropriedade 3 conforme art. 53, parágrafo único, da Lei nº 2423/1996-LOTCE e art.308, inciso VII da Resolução nº 04/2002-RITCE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art.72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo; **10.3. Aplicar Multa** ao **Sr. Luis Fabian Pereira Barbosa** no valor de **R\$ 1.706,80** (mil setecentos e seis reais e oitenta centavos), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE, pela impropriedade 3 conforme art.53, parágrafo único, da Lei nº 2423/1996-LOTCE e art.308, inciso VII da Resolução nº 04/2002-RITCE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art.72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo; **10.4. Recomendar** a **Sra. Maria Josepha Penella Pegas Chaves** e ao **Sr. Luis Fabian Pereira Barbosa** a: **10.4.1.** Atender aos preceitos legais instituídos no artigo 50, inciso I a III da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000; **10.4.2.** Reestruturação do quadro de pessoal, visando obedecer a Constituição Federal de 1988; **10.4.3.** Recomendo ao gestor que as Declarações de Bens dos servidores desta Secretaria estejam alocadas nas mesmas pastas funcionais de seus funcionários. **10.5. Dar ciência** a **Sra. Maria Josepha Penella Pegas Chaves** e ao **Sr. Luis Fabian Pereira Barbosa** deste acórdão; **10.6. Arquivar** o presente processo por cumprimento da decisão, nos termos regimentais.





PROCESSO Nº 15.372/2018 (Apenso: 12.455/2017) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Adail José Figueiredo Pinheiro em face do Acórdão nº 487/2018-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 12455/2017.

ACÓRDÃO Nº 377/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** o presente Recurso de Reconsideração, interposto pelo **Sr. Adail José Figueiredo Pinheiro**, admitido pela Presidência deste Tribunal, por intermédio do Despacho de fls. 66/68; **8.2. Dar Provimento Parcial** ao presente Recurso de Reconsideração interposto pelo **Sr. Adail José Figueiredo Pinheiro**, reformando o Acórdão n. 487/2018-TCE-TRIBUNAL PLENO, no sentido de: **8.2.1.** Alterar o item 7.2 para: Dar Provimento Parcial aos Embargos de Declaração do **Sr. Adail José Figueiredo Pinheiro**, para esclarecer as omissões dos itens 13 ao 20 do Relatório/Voto embargado, conforme consta nos itens 21 ao 29 do Voto reconsiderado; reformar o item 10.3, no sentido de reduzir o valor da multa para **R\$ 10.000,00**, mantendo as demais deliberações da decisão nº 96/2018-TCE-TRIBUNAL PLENO; **8.3. Dar ciência** ao **Sr. Adail José Figueiredo Pinheiro** deste acórdão; **8.4. Arquivar** o presente processo após cumprimento da decisão, nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 2.831/2018 - Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela Empresa M.de S. Harb, em face da Secretaria de Estado de Educação-SEDUC, acerca de possíveis irregularidades no Pregão 1491/2018-CGL.

DECISÃO Nº 235/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** a presente Representação formulada pela Empresa **M.de S. Harb**; **9.2. Julgar Improcedente** a presente Representação manejada pela Empresa **M.de S. Harb**, uma vez que não restou caracterizada nenhuma ilegalidade que pudesse comprometer a legalidade do Pregão Eletrônico nº 1.491/2018-CGL/AM; **9.3. Dar ciência** da presente decisão à Empresa **M. de S. Harb**, ora Representante, bem como aos Representados, no caso, a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC, a Comissão Geral de Licitação do Estado do Amazonas-CGL/AM e a Empresa RSG Comércio Atacadista e Organizador Logística LTDA; **9.4. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais.

CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO Nº 2.084/2015. Denúncia do Sr. José Ricardo Wendling, Deputado Federal do Estado do Amazonas, acerca de constante contratação e pagamento de fardamento escolar pela SEDUC sem a contrapartida do recebimento dos objetos licitados. Advogados: Luciano de Almeida Souza Coelho-OAB/AM 9.919 e Michelle Nascimento Tachy Coelho-OAB/AM 9.918.

DECISÃO Nº 236/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 5º, inciso XII e art. 11, inciso III, alínea “c”, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido





de: **9.1. Conhecer** Denúncia formulada pelo **Sr. José Ricardo Wendling**, em face da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, com o fito de apurar irregularidade na entrega de fardamento escolar na rede estadual de ensino; **9.2. Julgar Improcedente** Denúncia formulada pelo **Sr. José Ricardo Wendling** em face da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC pelos motivos expostos na fundamentação do Voto; **9.3. Dar ciência** ao denunciante, **Sr. José Ricardo Wendling**, ao **Sr. Rossiele Soares da Silva** por meio de seus patronos, à empresa **BDS Confecções Ltda.** por intermédio de seus respectivos advogados, e à empresa **Comércio e Indústria Equilíbrio Ltda.**, sobre o desfecho concedido a estes autos.

AUDITOR-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO Nº 11.841/2016 - Prestação de Contas Anual do Sr. Rossieli Soares da Silva, Presidente do Fundo Estadual de Incentivo ao Cumprimento de Metas da Educação Básica-FEICMEB, referente ao exercício de 2015 (U.G. 28701). Advogados: Leda Mourão da Silva-OAB/AM 10.276, Pedro Paulo Sousa Lira-OAB/AM n.º 11414.

ACÓRDÃO Nº 378/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do **Sr. Rossieli Soares da Silva**, responsável pelo Fundo Estadual de Incentivo ao Cumprimento das Metas da Educação Básica, no curso do exercício 2015; **10.2. Dar quitação** ao **Sr. Rossieli Soares da Silva** conforme preconiza o art.23 da Lei n.º 2.423/96; **10.3. Determinar** alertando sobre a possibilidade de desaprovação de vindouras Contas Anuais e aplicação de multa, à atual gestão do FEICMEB que se abstenha de repassar, enquanto não houver disposição legal permitindo tal conduta, valores oriundos do Fundo a associações de pais e mestres; **10.4. Dar ciência** aos patronos do **Sr. Rossieli Soares da Silva** e à atual gestão do Fundo Estadual de Incentivo ao Cumprimento das Metas da Educação Básica sobre o desfecho atribuído a estas Contas Anuais; **10.5. Arquivar** o presente processo após cumprimento das medidas acima indicadas.

PROCESSO Nº 11.928/2016 - Prestação de Contas Anual do Hospital e Pronto Socorro da Criança- Zona Leste, exercício de 2015, (U.G.17117).

ACÓRDÃO Nº 379/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** com fundamento no art.24 da Lei n.º 2.423/96, a Prestação de Contas do **Sr. Felizardo Francisco de Almeida Monteiro** (de 1/1/2015 a 31/10/2015) e do **Sr. José Jorge Pinheiro Guimarães** (de 1/11/2015 a 31/12/2015), responsáveis pela gestão do Hospital e Pronto Socorro da Criança - Zona Leste, exercício de 2015; **10.2. Considerar revel** o **Sr. José Jorge Pinheiro Guimarães**, com fundamento no art.20, §4º, da Lei n.º 2.423/96, de modo a considerar verdadeiros os fatos a ele imputados, excetuando-se as irregularidades que são comuns ao outro gestor, **Sr. Felizardo Francisco de Almeida Monteiro**, cuja defesa apresentada logrou êxito em afastá-las; **10.3. Aplicar Multa** com fundamento no art. 53, parágrafo único, da Lei n.º 2.423/96 c/c art.308, VII, do RI-TCE/AM ao **Sr. José Jorge Pinheiro Guimarães** no valor de **R\$ 1.706,80** (mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM-Fundo de Apoio ao Exercício do





Controle Externo-FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art.72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo; **10.4. Dar quitação ao Sr. Felizardo Francisco de Almeida Monteiro e ao Sr. José Jorge Pinheiro Guimarães**, com fundamento no art. 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas c/c art.189, II, da Resolução n.º 04/02-TCE/AM, condicionada a expedição do termo de quitação ao segundo gestor ao pagamento da sanção pecuniária imposta anteriormente; **10.5. Determinar** à atual gestão do Hospital e Pronto Socorro da Criança-Zona Leste que: **10.5.1.** Evite o fracionamento de despesas; **10.5.2.** Faça melhor planejamento em suas solicitações de medicamentos fornecido pela CEMA, ou que elabore processo licitatório, conforme determina a Lei n.º 8.666/93; **10.5.3.** Mantenha, nas pastas funcionais, todas as declarações de seus gestores, funcionários com função gratificada e cargos comissionados; **10.5.4.** Nomeie uma Comissão para realizar um levantamento de todos os bens patrimoniais com lançamentos necessários das informações solicitadas no Inventário dos Bens Patrimoniais; **10.5.5.** Requeira à CGE a elaboração de parecer nos termos do art.10, III, da Lei n.º 2.423/96. **10.6. Determinar** à atual gestão da Controladoria Geral do Estado que providencie nos termos da Lei Delegada n.º 071/2007, as atividades de controle interno necessárias ao cumprimento do art.10, III, da Lei n.º 2.423/96; **10.7. Dar ciência ao Sr. Felizardo Francisco de Almeida Monteiro, ao Sr. José Jorge Pinheiro Guimarães**, à atual gestão do Hospital e Pronto Socorro da Criança-Zona Leste e à Controladoria Geral do Estado - CGE/AM, sobre o desfecho atribuído a estes autos de Prestação de Contas Anuais.

PROCESSO Nº 11.156/2017 - Prestação de Contas Anual da Sra. Sandra Lúcia Loureiro de Queiroz Lima - Diretora Geral, do Hospital de Isolamento Chapot Prevost do exercício de 2016 (U.G.17106).

ACÓRDÃO Nº 380/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas, exercício de 2016, do Hospital de Isolamento Chapôt Prevost**, sob a responsabilidade da **Sra. Sandra Lúcia Loureiro de Queiroz Lima**, Diretora-Geral do Hospital à época desta Prestação de Contas s, nos termos dos arts. 22, II e 24, da Lei nº 2.423/96 e art.188, §1º, II, da Resolução nº 04/02-TCE/AM; **10.2. Determinar** à responsável à época e à atual administração do **Hospital de Isolamento Chapôt Prevost** que: **10.2.1.** Observe com rigor as disposições constantes nos artigos 2º, 24, 25 e 26, todos das da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a fim de evitar contratações e compras diretas, sem a apresentação de todas as documentações necessárias; **10.2.2.** Atualize constantemente o Inventário de Bens Patrimoniais e de Estoque, juntamente com o Balanço Patrimonial da Unidade Hospitalar, de forma a deixar o Sistema AFI e o Sistema AJURI sempre atualizados. **10.3. Dar quitação plena e irrestrita** à responsável, **Sra. Sandra Lúcia Loureiro de Queiroz Lima**, conforme preceitua o art.23, da Lei n.º 2.423/1996 c/c o art.189, I, da Resolução 04/2002-TCE/AM.

PROCESSO Nº 11.330/2017 - Prestação de Contas Anual do Sr. Antônio Carlos Carneiro da Silva Nossa - Secretário Executivo do SPA Alvorada, do exercício de 2016 (U.G.17128).

ACÓRDÃO Nº 381/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-





Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do **Sr. Antônio Carlos Carneiro da Silva Nossa**, Diretor Geral do Serviço de Pronto Atendimento da Alvorada (SPA Alvorada) à época, no período de 01/01/2016 a 31/12/2016, com fundamento no art.1.º, inciso II e art. 22, inciso II da Lei nº 2.423/96, c/c art. 5º, inciso II e art.188, §1º, inciso II da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **10.2. Aplicar Multa** ao **Sr. Antônio Carlos Carneiro da Silva Nossa** no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), com fulcro no art. 53, parágrafo único, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308, VII da Resolução nº 04/2002, pela impropriedade I, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM-Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art.72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo; **10.3. Determinar** ao DERED que **a instaure a cobrança executiva no caso de não recolhimento dos valores das condenações**, conforme preceituado pelo art.73, da Lei n. 2.423/96 e arts. 169, II, 173 e 308, § 6º, todos da Resolução 04/02; **10.4. Determinar** ao Órgão de origem que nas futuras prorrogações da vigência de contratos, proceda com observância aos requisitos previstos em lei e que reste comprovado a vantajosidade do mesmo, conforme preceitua o art.57, II da Lei 8666/93; **10.5. Dar ciência** ao **Sr. Antônio Carlos Carneiro da Silva Nossa** sobre o deslinde deste feito.

PROCESSO Nº 1.744/2018 - Representação com Pedido de Medida Cautelar formulada pela empresa R G Lima dos Santos-ME, em face da Comissão Geral de Licitação-CGL, por indícios de fraude nos certames concorridos pela empresa Podium Empresarial LTDA. Advogado: Ingra Graziela Mesquita-OAB/AM 12.462.

DECISÃO Nº 237/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Arquivar** o presente processo por perda de objeto, visto que o Pregão Eletrônico nº 630/2018 foi revogado pela Administração Estadual; **9.2. Dar ciência** a **Sra. Ingra Graziela Guedes Mesquita**, advogada da empresa R G Lima dos Santos, ao **Sr. Victor Fabian Soares Cipriano**, presidente da Comissão de Licitação à época dos fatos, e à Empresa **Podium Empresarial Ltda.** sobre o desfecho atribuído a este feito.

PROCESSO Nº 2.307/2018 (Apensos: 121/2018, 2.308/2018, 2.520/2015, 5.050/2014 e 119/2018) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Rossieli Soares da Silva, em face do Acórdão Nº 1012/2017-TCE-Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 2520/2015. Advogados: Leda Mourão da Silva-OAB/AM 10.276, Patrícia de Lima Linhares-OAB/AM 11.193 e Pedro Paulo Sousa Lira-OAB/AM 11.414.

ACÓRDÃO Nº 382/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** o presente Recurso de Revisão interposto pelo **Sr. Rossieli Soares da Silva** para, no mérito, **Dar provimento**, excluindo a multa estabelecida no item 8.3 do Acórdão nº 1012/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO, exarado nos autos do Processo n.º 2520/2015, às fls. 386/387; **8.2. Dar ciência** aos patronos do **Sr. Rossieli Soares da Silva** sobre o





juízo do feito. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho (art.65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 2.308/2018 (Apensos: 2.307/2018, 121/2018, 2.520/2015, 5.050/2014 e 119/2018) - Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Rossieli Soares da Silva, em face do Acórdão Nº 1013/2017-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 5050/2014. Advogados: Leda Mourão da Silva-OAB/AM 10.276, Patrícia de Lima Linhares-OAB/AM 11.193 e Pedro Paulo Sousa Lira-OAB/AM 11.414.

ACÓRDÃO Nº 383/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** o presente Recurso de Revisão, interposto pelo **Sr. Rossieli Soares da Silva** para, no mérito, **Dar provimento**, excluindo a multa estabelecida no item 8.3 do Acórdão nº 1013/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO, exarado nos autos do Processo n.º 5050/2014, às fls. 243/244; **8.2. Dar ciência** aos patronos do **Sr. Rossieli Soares da Silva** sobre o julgamento do feito. **Declaração de impedimento:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 3.001/2018 - Embargos de Declaração em Representação com Pedida de Medida Cautelar interposta pelo Sr. Cícero Cardoso, em face da Comissão Geral de Licitação - CGL, acerca de possíveis irregularidades nos processos licitatórios PE nº 509/2018, PE nº 540/2018 e PE nº 911/2018. Advogados: Wilson Thiago Correia-OAB/AM 11.055, Dayana Ross Vilar dos Santos-OAB/AM 12.457, Marcos Osaro Basto Takeda-OAB/AM 3.739 e Raimundo Brito da Silva-OAB/AM 9.709.

ACÓRDÃO Nº 384/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Não conhecer** os Embargos de Declaração com efeitos infringentes interpostos pela **Empresa Diagmax Serviços Médicos** em face da Decisão n.º 88/2019-TCE-TRIBUNAL PLENO, visto que foram apresentados de maneira intempestiva; **7.2. Negar Provimento** aos Embargos de Declaração com efeitos infringentes interpostos pela empresa **Diagmax Serviços Médicos**, mantendo-se na íntegra a Decisão n.º 88/2019-TCE-TRIBUNAL PLENO; **7.3. Dar ciência** aos patronos da empresa Diagmax Serviços Médicos, Dra. Dayana Ross Vilar dos Santos, inscrita na OAB/AM sob o n.º 12.457, e Dr. Wilson Thiago Correia, inscrito na OAB/AM sob o n.º 11.055, sobre o desfecho atribuído a estes autos.

PROCESSO Nº 117/2019 - Representação com Pedido de Medida Cutelar interposta pela Empresa RG Lima dos Santos - Me em face do Hospital e Pronto Socorro da Criança-Zona Leste, Pregão Eletrônico Nº 630/2018-CGL. Advogado: Ingra Graziela Mesquita-OAB/AM 12.462.

DECISÃO Nº 238/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Arquivar** o presente processo por perda de objeto, visto que o Pregão Eletrônico nº 630/2018 foi revogado pela Administração





Estadual; **9.2. Dar ciência a Sra. Maria Leonilde de Oliveira Brandão**, Diretora do Hospital e Pronto Socorro da Criança-Zona Leste, e ao **Sr. Walter Siqueira Brito**, Presidente da Comissão Geral de Licitação-CGL/AM, sobre o desfecho atribuído a este feito.

CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR: LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

PROCESSO Nº 1.383/2018 (Aposos: 3.050/2009, 4.161/2008 e 2.030/2009) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Dilmar Santos Ávila, em face do Acórdão nº 22/2014-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 2030/2009. AdvogadoS: Antônio das Chagas Ferreira Batista-OAB/AM 4.177, Patrícia Gomes de Abreu-OAB/AM 4.447, Fabricia Taliéle Cardoso dos Santos-OAB/AM 8.446, Eurismar Matos da Silva-OAB/AM 9.221 e Ênia Jéssica da Silva Garcia-OAB/AM 10.416.

ACÓRDÃO Nº 385/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** o presente Recurso de Revisão do **Sr. Dilmar Santos Ávila** nos termos do Art. 1º, Inciso XXI da LO-TCE-AM c/c art.11, inciso III, alínea 'g' e art.157, todos do RI-TCE-AM; **8.2. Dar Provimento Parcial** ao recurso do **Sr. Dilmar Santos Ávila**, excluindo as multas constantes dos itens 9.2.4.1, 9.2.4.2 e 9.2.4.3 do acórdão nº 22/2014, por erro material; **8.3. Dar ciência ao Sr. Dilmar Santos Ávila**, bem como a seus patronos cerca do decidido. **Declaração de impedimento:** Conselheiro Julio Cabral (art.65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 10.010/2019 (Apenso: 10.889/2015) - Recurso de Revisão interposto Pelo Sr. Helton Jose Mendes da Silva em face da Decisão Nº 1116/2015-TCE-Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 10889/2015.

ACÓRDÃO Nº 386/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** o presente Recurso de Revisão interposto pelo **Sr. Helton José Mendes da Silva** por estarem preenchidos todos os requisitos de admissibilidade; **8.2. Dar Provimento** ao presente Recurso de Revisão interposto pelo **Sr. Helton José Mendes da Silva** reformando a Decisão nº 1116/2015 - Primeira Câmara - TCE/AM, nos autos do processo nº 10.889/2015, nos seguintes termos: **CONCEDER** o prazo regimental de sessenta dias ao chefe do poder executivo para que, nos termos do §3º do art. 264 do RITCE, retifique o Ato de Inativação e Guia Financeira do **Sr. Helton José Mendes da Silva**, promovendo a correção do valor do Adicional por Tempo de Serviço, de modo que seja calculado sobre o último Soldo percebido pelo Recorrente. Dentro do mesmo prazo, que encaminhe a este Tribunal, cópias da Guia Financeira e do Ato de Inativação devidamente retificados. **8.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno: **8.3.1.** Que adote as providências previstas no art. 161, caput, do Regimento Interno (Resolução nº 04/2002); e **8.3.2.** Ao término do prazo, com ou sem resposta do chefe do poder executivo, remeta-me os autos. **8.4. Dar ciência** do julgado ao Sr. Helton José Mendes da Silva.

AUDITOR-RELATOR: LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

PROCESSO Nº 11.724/2018 - Prestação de Contas Anual da Policlínica Governador Gilberto Mestrinho, referente ao exercício de 2017 (U.G: 17103).





ACÓRDÃO Nº 387/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** as Contas da Ex-Diretora Geral da Policlínica Governador Gilberto Mestrinho, **Sra. Selma Soares de Oliveira**, período de gestão de 01/01/2017 a 26/10/2017, com fundamento no art.1.º, inciso II e art. 22, inciso II da Lei nº 2.423/96, c/c art. 5º, inciso II e art.188, §1º, inciso II da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM, quais sejam: a) itens 7-13; b) itens 15-19 e; c) itens 20-23; **10.2. Julgar regular** a Prestação de Contas da **Sra. Adessandra Freires de Araújo**, período de gestão de 27/10/2017 a 31/12/2017, com fundamento no art. 22, inciso I, da Lei nº 2.423/96; **10.3. Determinar** ao SEPLENO que envie cópia da Proposta de Voto ao Relator das contas da SUSAM do biênio 2018-2019, para as providências que entender cabíveis, em especial no que concerne ao item 14; **10.4. Dar ciência** as **Sras. Selma Soares de Oliveira e Adessandra Freires de Araújo**, encaminhando-lhes cópia do presente acórdão.

Nesta fase de julgamento assumiu a presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antonio Julio Bernardo Cabral, em face do impedimento da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Art.65 do RI-TCE/AM).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de Maio de 2019.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA





PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PAUTA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 5 DE JUNHO DE 2019.

JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. JULIO CABRAL

1) PROCESSO Nº 2280/2015

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Termo Aditivo

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Isaac Gomes Benayon, Representante Legal da Adefa, Referente À Parcela Única do Termo Aditivo do Convênio Nº 25/2014, Firmado com a Seped.

Órgão: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped

Interessado(s): Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped, Associação dos Deficientes Físicos do Amazonas – Adefa

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

2) PROCESSO Nº 2605/2015

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Tharcisio Anchieta da Silva, Representante Legal da Federação Amazonense de Futebol de Salão, Referente a Parcela do Convênio Nº 014/2014, Firmado com a Sejel.

Órgão: Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Sejel

Interessado(s): Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Sejel, Federação Amazonense de Futebol de Salão

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

3) PROCESSO Nº 2849/2015

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Bernardo Soares Monteiro de Paula, Diretor-presidente da Manauscult, Referente Ao Contrato de Patrocínio Nº 004/2014, Firmado com a Manauscult e a G.r.e.s Primos da Ilha.

Órgão: Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – Manauscult

Ordenador: Bernardo Soares Monteiro de Paula





Interessado(s): Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – Manauscult, G.r.e.s Primos da Ilha, Werly Stennyson Silva de Medeiros

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

4) PROCESSO Nº 10754/2017

Anexos: 11971/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria da Conceição Oliveira da Cunha, no Cargo de Professor, 6ª Classe, Pf20-adc-vi, Referência A, Matrícula Nº 029.498-5c, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 02 de Janeiro de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Maria da Conceicao Oliveira da Cunha, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

5) PROCESSO Nº 10009/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Antonio Ruiz Penha, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Nº 085, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tabatinga, de Acordo com o Decreto Nº 38 de 09 de Janeiro de 2014

Órgão: Prefeitura Municipal de Tabatinga

Interessado(s): Antonio Ruiz Penha, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga- Ipretab

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

6) PROCESSO Nº 10248/2018

Anexos: 15656/2018

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência Remunerada do Sr. Paulo Sergio de Souza Dias, 3º Sargento Qppm, Matrícula 125458-8a, Para o Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam. D.o.e - 10/08/2017.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Paulo Sergio de Souza Dias

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

7) PROCESSO Nº 15656/2018

Assunto: Transferência Retificação

Obj.: Retificação de Transferência do 2º Sargento Qppm Paulo Sergio de Souza Dias, Matrícula 125458-8a Da: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 15 de Junho de 2018.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Paulo Sergio de Souza Dias, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

8) PROCESSO Nº 10271/2018

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência do Sr. Jose Luiz Martins Franco Junior, Matrícula 055037-0b, no Cargo de 3º Sargento da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no D.o.e Em 04/08/2017.





Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Jose Luiz Martins Franco Junior, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

9) PROCESSO Nº 10992/2018

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência Remunerada do Sr. Ajurimar de Souza Fernandes, no Cargo de 3º Sargento, Matrícula 129211-0a da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no D.o.e Em 28/09/2017.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Departamento da Segunda Câmara - Deseg, Fundação Amazonprev, Ajurimar de Souza Fernandes

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

10) PROCESSO Nº 10996/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Samuel da Silva, no Cargo de Pintor B-iv-iii, Matrícula 0088463a da Secretaria Municipal de Infraestrutura – Seminf, Publicado no D.o.m Em 16/11/2017.

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura – Seminf

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Samuel da Silva

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Rafael da Cruz Lauria - 5716, Geraldo Uchoa de Amorim Junior - 12975, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Mario Jose Pereira Junior, Eduardo Alves Marinho - 7413

11) PROCESSO Nº 12867/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Ruth Conceição da Silva, no Cargo de Professor, Pf20-esp-iii, Referencia G1, Matrícula 1154290h da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, Publicado no D.o.e Em 19/12/2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria Ruth Conceição da Silva

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

12) PROCESSO Nº 12877/2018

Anexos: 14112/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Moises Cezario dos Santos, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referencia A, Matrícula 026865-8c da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, Publicado no D.o.e Em 27/12/2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Moises Cezario dos Santos, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

13) PROCESSO Nº 13577/2018

Anexos: 11446/2018

Assunto: Aposentadoria Invalidez





Obj.: Aposentadoria do Sr.kenya Konasugawa,no Cargo de Farmacêutico Bioquímico, Classe D, Referência 1, Matrícula 003332-4a da Secretaria de Estado da Saúde – Susam,publicado no D.o.e Em 28/02/2018

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Kenya Konasugawa

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

14) PROCESSO Nº 11446/2018

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria da Sra. Kenya Konasugawa, no Cargo de Es- Farmaceutico Bioquimico F-11, Matrícula 112229-0a da Secretaria Municipal de Saúde – Semsam, Publicado no D.o.e Em 27/09/2017.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsam

Interessado(s): Kenya Konasugawa, Manaus Previdência - Manausprev, Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Felipe Carneiro Chaves - 9179, Mario Jose Pereira Junior, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Eduardo Alves Marinho - 7413, Geraldo Uchoa de Amorim Junior - 12975

15) PROCESSO Nº 15046/2018

Anexos: 15819/2018, 15820/2018, 15818/2018 e 15347/2018

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor do Sr. Luis Odilo Souza Reis, na Condição de Conjugue da Ex-servidora Sra. Maria Ferreira Almeida, Matrícula 0103390b da Secretaria Municipal de Saúde - Semsam, de Acordo com a Portaria Nº 048/2018-gp/manaus Previdencia, Publicado no D.o.m Em 23/04/2018.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - Semsam

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Luis Odilo Souza Reis, Maria Ferreira Almeida

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Mario Jose Pereira Junior, Geraldo Uchoa de Amorim Junior - 12975, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Eduardo Alves Marinho - 7413, Felipe Carneiro Chaves - 9179

16) PROCESSO Nº 10058/2019

Anexos: 13432/2015

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Sonia Maria de Freitas Feitosa, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência A, Matrícula 027.721-5e, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 15/06/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Sonia Maria de Freitas Feitosa

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

17) PROCESSO Nº 10726/2019

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Em Favor da Sra. Maria de Fátima da Mata Cascaes, na Condição de Cônjuge do Sr. Aristoteles Pereira Cascaes, Matrícula 147.282-8c, da Polícia Civil do Estado do Amazonas, Publicado no Doe Em 29/06/2018.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria de Fátima da Mata Cascaes, Aristoteles Pereira Cascaes

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança





18) PROCESSO Nº 10781/2019

Anexos: 10759/2018 e 14673/2018

Assunto: Transferência Retificação

Obj.: Retificação da Transferência do 1º Sargento Qppm Jose Raimundo Silva de Freitas, Matrícula 109.846-2a, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 23/08/2018.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Jose Raimundo Silva de Freitas

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

19) PROCESSO Nº 10865/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Neuzimar Crisostomo de Souza, no Cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial, Matrícula 007.879-4c, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas, Publicado no Doe Em 01/08/2018.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): Neuzimar Crisostomo de Souza, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

20) PROCESSO Nº 10990/2019

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria da Sra. Clícia Judith Oliveira Peres, no Cargo de Técnico de Enfermagem, classe A, referência 2, matrícula Nº193.788-0a da Secretaria de Estado de Saúde, publicado no Doe Em 09/08/2018

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Clícia Judith Oliveira Peres, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

21) PROCESSO Nº 11215/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Iolanda Gonçalves da Silva, no Cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe, Pnm.anm-i, Referência E, Matrícula 0164070a da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no D.o.e Em 23/08/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Iolanda Gonçalves da Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

22) PROCESSO Nº 11366/2019

Anexos: 12134/2019

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Em Favor do Sr. Ivanildo Chaves de Menezes, na Condição de Cônjuge da Sra. Waldenize Simoes de Menezes, Matrícula 018.369-5b, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 14/08/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Waldenize Simoes de Menezes, Ivanildo Chaves de Menezes, Fundação Amazonprev, Departamento da Segunda Câmara - Deseg





Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

23) PROCESSO Nº 11538/2019

Anexos: 12136/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Gilberto Zuppo do Cargo de Professor, 4º Classe, Pf20-lpl-iv, Referência H, Matrícula Nº029.531-0b, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino- Seduc, Publicado Em Doe 29/08/2018

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Gilberto Zuppo, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

24) PROCESSO Nº 11706/2019

Anexos: 14228/2018 e 13900/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Shirley Monteiro da Luz, no Cargo de Professor , 4ºclasse, Pf20-lpl-iv Matrícula 143611-2a, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 04/09/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Shirley Monteiro da Luz

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

25) PROCESSO Nº 11727/2019

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor das Sras. Patricia Aires da Costa, Joane Yasmine Costa da Silva, Yasmin Costa da Silva, na Condições de Companheira e Filhas Menores de 21 Anos, do Ex-segurado Sr. João Luiz da Silva , da Secretaria de Estado da Casa Civil, Publicado no Doe Em 20/08/2018

Órgão: Secretaria de Estado da Casa Civil

Interessado(s): Joane Yasmine Costa da Silva, Patricia Aires da Costa, Yasmin Costa da Silva, João Luiz da Silva, Fundação Amazonprev, Departamento da Segunda Câmara - Deseq

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

26) PROCESSO Nº 11740/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Raimunda Ferreira Lima, no Cargo de Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 094517-0d do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – Semsã , Publicado no Dom Em 12/09/2018.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsã

Interessado(s): Raimunda Ferreira Lima, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

27) PROCESSO Nº 11753/2019

Anexos: 12538/2019

Assunto: Pensão por Morte





Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. João Carlos da Silva Ferreira, na Condição de Companheiro da Ex-servidor Sra. Heloiza Xavier da Silva, no Cargo de Professor Pf20.magvii- Ref. G, Matrícula 0287334b da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc. Publicado no Doe Em 20/08/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Heloiza Xavier da Silva, Departamento da Segunda Câmara - Deseg, Fundação Amazonprev, João Carlos da Silva Ferreira

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

28) PROCESSO Nº 11803/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria/voluntária da Senhora Irene Rodrigues da Silva, no Cargo de Auxiliar de Saúde, Classe C, Referência 4, Matrícula 111819-6a da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 12 de Setembro de 2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Irene Rodrigues da Silva, Departamento da Segunda Câmara - Deseg, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

29) PROCESSO Nº 11860/2019

Anexos: 12569/2019

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão/por Morte Concedido Em Favor da Senhora Marta Ribeiro Golvim, na Condição de Cônjuge do Senhor Carlos Barbosa da Silva, Matrícula 010812-0e da Secretaria de Estado de Administração e Gestão - Sead, Publicado no Doe Em 11 de Setembro de 2018.

Órgão: Secretaria de Estado de Administração e Gestão - Sead

Interessado(s): Departamento da Segunda Câmara - Deseg, Fundação Amazonprev, Marta Ribeiro Golvim, Carlos Barbosa da Silva

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

30) PROCESSO Nº 11903/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Senhora Ana Alzira Cabrinha, no Cargo de Sanitarista, Classe A, Referência 2, Matrícula 001691-8c da Fundação de Vigilância Em Saúde do Estado do Amazonas – Fvs/am, Publicado no Doe Em 19 de Setembro de 2018.

Órgão: Fundação de Vigilância Em Saúde do Estado do Amazonas – Fvs/am

Interessado(s): Ana Alzira Cabrinha, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

31) PROCESSO Nº 11936/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Cleyldes Cristina da Silva, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 1-f, Matrícula 106224-7a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Publicada no Dom Em 05 de Outubro de 2018.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Cleyldes Cristina da Silva

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança





32) PROCESSO Nº 11992/2019

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte Concedido Em Favor do Senhor Jose Silvestre Trindade da Rocha, na Condição de Cônjuge da Senhora Marilene Feitosa da Rocha, Matrícula 084971-5b, da Secretaria Municipal de Infraestrutura – Seminf, Publicado no Dom Em 24 de Setembro de 2018.

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura – Seminf

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Marilene Feitosa da Rocha, Jose Silvestre Trindade da Rocha

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

33) PROCESSO Nº 12107/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr.edmilson Ramos Coelho Filho,no Cargo de Investigador de Policia,1ªclasse,matricula Nº119.026-1d da Policia Civil do Estado do Amazonas,publicado no Doe Em 28/12/2018

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Edmilson Ramos Coelho Filho

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

34) PROCESSO Nº 12122/2019

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria do Sr.marcos Jose Wanderley do Nascimento, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe B, Referência 3, Matrícula 124834-0-c Do, Dasecretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 08 de Outubro de 2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Marcos Jose Wanderley do Nascimento

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

35) PROCESSO Nº 12149/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Ana Maria Fernandes do Nascimento, no Cargo de Es- Cirurgião Dentista Geral F- 12, Matrícula 060339-2c do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – Semsam, Publicado no Dom Em 30 de Outubro de 2018.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsam

Interessado(s): Ana Maria Fernandes do Nascimento, Departamento da Segunda Câmara - Deseg, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

36) PROCESSO Nº 12162/2019

Anexos: 12828/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Senhor Paulo Nazareno Mendonca Sarrazin, no Cargo de Médico, Classe I (graduado), Nível 4, Referência D, Matrícula Nº 006.352-5a, na Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 15 Outubro de 2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Paulo Nazareno Mendonca Sarrazin, Fundação Amazonprev, Departamento da Segunda Câmara - Deseg





Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

37) PROCESSO Nº 12177/2019

Assunto: Pensão Vitalícia

Obj.: Pensão Concedida Em Favor da Sr. Marice da Costa Marinho, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Sr. Abraão Marinho, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Fer09/44772 da Secretaria Municipal de Saúde. Publicado no Dom, Em 20/07/2017.

Órgão: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi

Interessado(s): Departamento da Segunda Câmara - Deseg, Marice da Costa Marinho, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi, Abraão Marinho

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

38) PROCESSO Nº 12205/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Francisca Georgina Souto, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Calsse C, Referência 3, Matrícula 112396-3b do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Lotada no Centro de Apoio Integral a Melhor Idade André Araújo, Publicado no Doe Em 09 de Outubro de 2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Francisca Georgina Souto

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

39) PROCESSO Nº 12225/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Ana Lucia Alves da Silva, no Cargo de Professor, 3º Classe, Pf20-esp-iii, Referência F, Matrícula 143196-0a do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc. Publicado no Doe, Em 18/10/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Ana Lucia Alves da Silva

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

40) PROCESSO Nº 12234/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr.rossivaldo Lazaro Feitoza Silva Junior,no Cargo de Investigador de Policia,classe Especial,matricula Nº108.603-0b da Policia Civil do Estado do Amazonas,publicado no Doe Em 12/12/2018

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Rossivaldo Lazaro Feitoza Silva Junior

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

41) PROCESSO Nº 12330/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra.francisca Alves de Holanda, no Cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Classe D, Referência 4, Matrícula 002059-1-a, da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 29 de Outubro de 2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Francisca Alves de Holanda, Fundação Amazonprev, Departamento da Segunda Câmara - Deseg





Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

42) PROCESSO Nº 12338/2019

Anexos: 11468/2014 e 11660/2015

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor do Sr. Washington Davila Coelho, na Condição de Cônjuge da Sra. Suely Peixoto Davila, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicada no Doe Em 02 de Outubro De2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Suely Peixoto Davila, Fundação Amazonprev, Washington Davila Coelho

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

43) PROCESSO Nº 12399/2019

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria do Sr. Floriano Peixoto Vieira, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 7-c, Matrícula 070997-2b do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – Semed. Publicado no Dom, Em 05/12/2018

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Floriano Peixoto Vieira, Departamento da Segunda Câmara - Deseg

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

44) PROCESSO Nº 12464/2019

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor da Sra. Maria do Socorro Neves da Rocha, na Condição de Conjuge do Ex-segurado Inativo do Sr. Luiz Carlos Correa da Rocha, na Graduação de 2º Sargento, Matrícula Nº 053438-2a do Quadro da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam. Publicado no Doe, Em 20/09/2018.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Departamento da Segunda Câmara - Deseg, Luiz Carlos Correa da Rocha, Fundação Amazonprev, Maria do Socorro Neves da Rocha

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

45) PROCESSO Nº 12515/2019

Anexos: 12254/2018

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Adalgisa da Silva Viana, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf40-lpl-iv, Referência A, Matrícula 170298-0-e, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicada no Doe Em 09 de Novembro de 2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria Adalgisa da Silva Viana

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

46) PROCESSO Nº 12533/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária





Obj.: Aposentadoria da Sra. Elizabeth Rosa de Matos, no Cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Classe C, Referência 4, Matrícula Nº 107.241-2a, da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 09 de Novembro de 2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Elizabeth Rosa de Matos

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

47) PROCESSO Nº 12559/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Altevir Fernando Gomes de Queiroz, no Cargo de Agente Administrativo, Classe G, Referência 4, Matrícula 106245-0c, da Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – Fmt/hvd, Publicado no Doe Em 09 de Novembro de 2018.

Órgão: Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – Fmt/hvd

Interessado(s): Altevir Fernando Gomes de Queiroz, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

48) PROCESSO Nº 12604/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Ana Amelia Correa Nunes, no Cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Classe C, Referência 3, Matrícula 127786-3a do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam. Publicado no Doe, Em 07/11/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Ana Amelia Correa Nunes, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

49) PROCESSO Nº 12625/2019

Anexos: 12441/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria do Socorro Vasconcelos Gloria, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência F, Matrícula 124402-7-c, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 21 de Novembro de 2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria do Socorro Vasconcelos Gloria

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

50) PROCESSO Nº 12663/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria de Lourdes Vasconcelos Lima, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, classe C, referência 4, matrícula Nº108.204-3a da Secretaria de Estado da Saude-susam, publicado no Doe Em 05/12/2018

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Maria de Lourdes Vasconcelos Lima, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

51) PROCESSO Nº 12741/2019

Anexos: 11875/2015





Assunto: Aposentadoria Revisão

Obj.: Aposentadoria da Sra. Edith Celina de Souza, no Quadro de Auxiliar de Serviços Gerais B-08, Matrícula 078103-7b do Quadro da Secretaria Municipal de Saúde – Semsas - Publicado no Dom 07/11/2018.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsas

Interessado(s): Edith Celina de Souza, Departamento da Segunda Câmara - Deseg, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 3596/2014

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Kleyson Nascimento Barroso, Presidente da Associação dos Procuradores do Estado do Amazonas, Referente Ao Convênio Nº 04/13, Firmado com a Pge.

Órgão: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - Pge

Interessado(s): Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - Pge, Kleyson Nascimento Barroso

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

2) PROCESSO Nº 4208/2014

Assunto: Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

Obj.: Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio Nº 44/13, Firmado com o Governo do Estado do Amazonas por Intermédio da Seas e o Instituto Boi Bumbá Garantido.

Órgão: Secretaria de Estado da Assistência Social - Seas

Interessado(s): Instituto Boi Bumbá Garantido, Maria das Graças Soares Prola, Secretaria de Estado da Assistência Social - Seas, Francisco Walteliton de Souza Pinto

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

3) PROCESSO Nº 5089/2014

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Cleuir Cavalcante Bernardo, Presidente da Associação São Domingos, Referente Ao Convênio Nº 108/13, Firmado com a Sec.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - Sec

Interessado(s): Secretaria de Estado de Cultura - Sec, Cleuir Cavalcante Bernardo

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

4) PROCESSO Nº 1045/2015

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas da Sra. Maria Valceny Ribeiro Araújo, Presidente do Grêmio Recreativo Bumbá Tira-fama, Referente Ao Convênio Nº 25/14, Firmado com a Sec.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - Sec

Interessado(s): Grêmio Recreativo e Folcórico, Secretaria de Estado de Cultura - Sec

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

5) PROCESSO Nº 2523/2015

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única





Obj.: Prestação de Contas do Sr. Sidney Ricardo de Oliveira Leite, Secretario da Sepror, Referente a Parcela Única do Convênio Nº 18/2014, Firmado com a Sepror e a Prefeitura Municipal de Lábrea.

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessado(s): Evaldo de Souza Gomes, Prefeitura Municipal de Lábrea, Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror, Valdenor Pontes Cardoso

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

6) PROCESSO Nº 12685/2015

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Serviço/contribuição

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria do Rósario de Almeida Cristo, no Cargo de Professor, Matrícula Nº 01417, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Uruará, de Acordo com a Portaria Publicada no D.o.m de 16.07.2015.

Órgão: Regime Próprio de Previdência Social do Município de Uruará – Urucaraprev

Interessado(s): Maria do Rósario de Almeida Cristo, Regime Próprio de Previdência Social do Município de Uruará – Urucaraprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

7) PROCESSO Nº 1261/2016

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas da Sra. Elizete Maria Dourado, Representante da Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações, Referente a Parcela Unica do Termo de Convenio Nº 14/2015, Firmado com a Seped.

Órgão: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped

Interessado(s): Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped, Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações - Instituto Filippo Smaldone

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

8) PROCESSO Nº 13870/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Elenise dos Santos Santos, no Cargo de Assistente Técnico de Defensoria, Classe C, Padrão 6, Matrícula Nº 000.008-6a, do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Dpe, de Acordo com a Portaria Nº 413/2017.

Órgão: Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Dpe

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Elenise dos Santos Santos

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

9) PROCESSO Nº 12115/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria de Fatima Ferreira Caitano, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Cl1, Matrícula 2619, Lotado na Secretaria Municipal de Saude da Prefeitura Municipal de Humaitá, de Acordo com a Portaria Nº 064/2017-superintendente de 17/10/2017.

Órgão: Prefeitura Municipal de Humaitá

Interessado(s): Maria de Fatima Ferreira Caitano, Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Humaitá- Humaitaprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho





10) PROCESSO Nº 13865/2018

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas do Convênio Nº 16/2014, Firmado Entre Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o Instituto Silvério de Almeida Tundis.

Órgão: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped

Interessado(s): Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped, Inst. Silvério de Almeida Tundis

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

11) PROCESSO Nº 14088/2018

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas da Sra. Ana Maria Coelho Marques, Presidente do Instituto Silvério de Almeida Tundis - isat, Referente Ao Convênio Nº 13/14, Firmado com a Seas.

Órgão: Secretaria de Estado da Assistência Social - Seas

Interessado(s): Isat - Inst. Silvério de Almeida Tundis, Secretaria de Estado da Assistência Social - Seas

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

12) PROCESSO Nº 14199/2018

Anexos: 10496/2016 e 11218/2018

Assunto: Aposentadoria Revisão

Obj.: Aposentadoria da Sra. Ilarita Nogueira Pinto, no Cargo de Professor Nivel Medio 20h 5-d, Matrícula 063.735-1a da Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no D.o.m Em 03/11/2017.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Ilarita Nogueira Pinto

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Rafael da Cruz Lauria - 5716, Eduardo Alves Marinho - 7413, Mario Jose Pereira Junior, Geraldo Uchoa de Amorim Junior - 12975, Felipe Carneiro Chaves - 9179

13) PROCESSO Nº 11218/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Ilarita Nogueira Pinto, no Cargo de Professor Nivel Medio 20h 5-c, Matrícula 063735-1a da Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no D.o.m Em 23/08/2017.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Ilarita Nogueira Pinto, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Mario Jose Pereira Junior, Eduardo Alves Marinho - 7413, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Geraldo Uchoa de Amorim Junior - 12975, Felipe Carneiro Chaves - 9179

14) PROCESSO Nº 14618/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria do Socorro Araujo de Lima, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência F, Matrícula 028.687-7c, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, Publicado no Doe Em 10/04/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria do Socorro Araujo de Lima





Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

15) PROCESSO Nº 15548/2018

Anexos: 14572/2018 e 11391/2018

Assunto: Transferência Retificação

Obj.: Transferencia do Sr.luiz Gonzaga Silva Barbosa,no Cargo de 1ºsargento Qppm,matricula Nº114205-4ª Para a Polícia Militar do Estado do Amazonas-pmam,publicado no Doe Em 08/06/2018

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Luiz Gonzaga Silva Barbosa, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

16) PROCESSO Nº 15776/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria do Socorro Taveira Batista, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe C, Referencia 4, Matrícula 1117467-b da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no D.o.e Em 04/06/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Maria do Socorro Taveira Batista, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

17) PROCESSO Nº 10024/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Martinha Pinto Freires, no Cargo de Assistente Legislativo, Classe A, Matrícula 011, da Camara Municipal de Tabatinga de Acordo com a Portaria Nº 014/2017 de Dom de 05.12.2017.

Órgão: Câmara Municipal de Tabatinga

Interessado(s): Instituto de Previdência dos Servidore Públicos do Município de Tabatinga- Ipretab, Martinha Pinto Freires

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

18) PROCESSO Nº 10323/2019

Anexos: 11890/2019, 11817/2019 e 11891/2019

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor da Sra. Tereza Câmara dos Santos, na Condição de Cônjuge e da Filha Francimar Pereira dos Santos, Matrícula 055.696-3a, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 21/06/2018.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Francimar Pereira dos Santos, Fundação Amazonprev, Sebastiao Batista dos Santos, Tereza Câmara dos Santos

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

19) PROCESSO Nº 11106/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Elany Damasceno Reis, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência F, Matrícula 131.731-8b, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 21/08/2018.





Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Elany Damasceno Reis

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

20) PROCESSO Nº 11256/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Osmarina Santos Mota Santiago, no Cargo de Assistente Administrativo 10-c, Matrícula 060217-5a da Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no D.o.m Em 03/09/2018.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Osmarina Santos Mota Santiago

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

21) PROCESSO Nº 11443/2019

Anexos: 14142/2017

Assunto: Aposentadoria Retificação

Obj.: Transferencia do 2º Tenente Qoapm Sr. Clodoaldo Souza Guimaraes, Matrícula 111324-0a da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no D.o.e Em 24/09/2018.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Clodoaldo Souza Guimaraes, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

22) PROCESSO Nº 11456/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Izabel Cristina Ferreira Lima, no Cargo de Professor Nivel Medio 20h 3-b, Matrícula 065315-2a da Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicaod no D.o.e Em 25/09/2018.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Izabel Cristina Ferreira Lima

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

23) PROCESSO Nº 11483/2019

Anexos: 12537/2019

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor da Sra. Maria Luzimar Marques de Oliveira, na Condição de Conjugue do Ex-servidor Sr. Alfredo Luiz Menezes de Oliveira, Matrícula 0557099b da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com a Portaria Nº 371/2018 Publicado no D.o.e Em 02/08/2018.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Maria Luzimar Marques de Oliveira, Fundação Amazonprev, Alfredo Luiz Menezes de Oliveira

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

24) PROCESSO Nº 11537/2019

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensao Concedida Em Favor da Sra.neide Lins dos Santos,na Condição de Conjugue do Sr.edmilson Rodrigues dos Santos Ex-servidor da Policia Militar do Estado do Amazonas-pmam,publicado no Doe Em 14/08/2018

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam





Interessado(s): Edmilson Rodrigues dos Santos, Fundação Amazonprev, Neide Lins dos Santos

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

25) PROCESSO Nº 11644/2019

Anexos: 11573/2017

Assunto: Transferência Retificação

Obj.: Transferência do 1º Sargento Qppm Manoel Armando Queiroz Filho, Matrícula 109757-1a, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 28 de Setembro de 2018.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Manoel Armando Queiroz Filho

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

26) PROCESSO Nº 11692/2019

Anexos: 12394/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Rui Ana Oliveira da Cunha, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência F, Matrícula Nº023.710-8d, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino, Publicado no Doe Em 04/09/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Rui Ana Oliveira da Cunha, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

27) PROCESSO Nº 11713/2019

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria do Sr. Izaque Souza de Lima, no Cargo de Agente Penitenciário, 1º Classe, Referência C, Matrícula 102989-4d do Quadro Pessoal Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – Seap. Publicado no Doe Em 04/09/2018.

Órgão: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – Seap

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Izaque Souza de Lima

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

28) PROCESSO Nº 11762/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria/voluntária da Senhora Cleonice Firmino Abreu, no Cargo de Agente Administrativo 7-e, Matrícula 081838-0b da Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no Dom Em 24 de Setembro de 2018.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Cleonice Firmino Abreu, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

29) PROCESSO Nº 11898/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Marcia Fonseca Pereira, no Cargo de Professor, 3ª classe, pf20-esp-iii, referência F, matrícula Nº132.227-3d da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-seduc, publicado no Doe Em 14/09/2018





Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Marcia Fonseca Pereira

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

30) PROCESSO Nº 11959/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Monica do Socorro Dantas, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência F, Matrícula 127906-8-d, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 28 de Setembro de 2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Monica do Socorro Dantas, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

31) PROCESSO Nº 11979/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Senhora Helane Nogueira da Silva, no Cargo de Professor, 3º Classe, Pf20-esp-iii, Referência F1, Matrícula 146270-9-a, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe 26 de Setembro de 2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Helane Nogueira da Silva

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

32) PROCESSO Nº 11994/2019

Anexos: 12682/2014

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão por Morte Concedido Em Favor da Senhora Antonia Batista da Silva, na Condição de Companheira do Senhor Raimundo Teixeira de Araujo, Matrícula 070725-2c da Secretaria Municipal de Infraestrutura – Seminf, Publicado no Dom Em 12 de Setembro de 2018.

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura – Seminf

Interessado(s): Antonia Batista da Silva, Raimundo Teixeira de Araujo, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

33) PROCESSO Nº 11998/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Onerdes Silva Conceição, no Cargo de Investigador da Polícia, Classe Especial, Matrícula 113388-8-f do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas. Publicado no D.o.e, Em 02/10/2018.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): Onerdes Silva Conceicao, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

34) PROCESSO Nº 12016/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária





Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Jose Rocha de Souza, no Cargo de Professor Nível Superior 20h 4-e, Matrícula 0615005b, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no Dom Em 22 de Outubro de 2018.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Maria Jose Rocha de Souza, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

35) PROCESSO Nº 12053/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Senhora Nilza de Souza Silva, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe C, Referencia 4, Matrícula 111793-9-a da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 04 de Outubro de 2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Nilza de Souza Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

36) PROCESSO Nº 12078/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Fernanda Oliveira de Sousa, no Cargo de Es-assistente Social Geral G-13, Matrícula 063351-8a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – Semsam, Publicado no Dom Em 22 de Outubro de 2018.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsam

Interessado(s): Secretaria Municipal de Saúde - Semsam, Fernanda Oliveira de Sousa, Manaus Previdência - Manausprev, Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

37) PROCESSO Nº 12089/2019

Assunto: Arguição de Inconstitucionalidade

Obj.: Transferência do Subtenente Qppm Jorge Alves Prestes, Matrícula 114402-2a, do Quadro da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 05 de Outubro de 2018.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Jorge Alves Prestes, Dmp - Dir. do Minist. Público Esp. Junto Ao Tce/am

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

38) PROCESSO Nº 12103/2019

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor do Sr.bernardo Cesar Freitas Duarte e Lorenzo Cesar Freitas Duarte na Condição de Filho Menor de 21 Anos do Sr.cesar Esteves Duarte Junior Ex-servidor da Polícia Civil do Estado do Amazonas, publicado no Doe Em 03/01/2019

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): Cesar Esteves Duarte Junior, Fundação Amazonprev, Lorenzo Cesar Freitas Duarte, Bernardo Cesar Freitas Duarte

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho





39) PROCESSO Nº 12118/2019

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor do Sr. Edvaldo Matheus Taquita Guedes e Sra. Nilma Taquita Brasil Guedes, na Condição de Filho Menor de 21 Anos, Cônjuge do Ex-servidor Sr. Edvaldo Felix Guedes, no Cargo de Assistente Operacional, Classe Unica, Referência A, Matrícula 148374-9d da Polícia Civil do Estado do Amazonas. Publicado no Doe, Em 24/09/2018. Publicado no Doe, Em 24/09/2018.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): Nilma Taquita Brasil Guedes, Edvaldo Matheus Taquita Guedes, Edvaldo Felix Guedes, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

40) PROCESSO Nº 12126/2019

Anexos: 10112/2016

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor da Sra. Maria Helena Pantoja de Oliveira, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Sr. Natal Ferreira de Oliveira, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe Unica, Referência A, Matrícula 009835-3e da Polícia Civil do Estado do Amazonas. Publicado no Doe, Em 05/10/2018.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): Maria Helena Pantoja de Oliveira, Fundação Amazonprev, Natal Ferreira de Oliveira

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

41) PROCESSO Nº 12155/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Senhora Maria Lopes Braga Filha, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Fec07/41840, da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, Publicado no Dom Em 01/06/2018.

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Interessado(s): Maria Lopes Braga Filha, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

42) PROCESSO Nº 12168/2019

Anexos: 12588/2019 e 12589/2019

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor do Sr. Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, na Condição de Conjugê da Sra. Nadia Diniz de Carvalho Dantas de Oliveira, Ex-servidora da Seduc, Publicada no Doe Em 05 de Outubro de 2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Nadia Diniz de Carvalho Dantas de Oliveira, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

43) PROCESSO Nº 12202/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Rosalia Soares de Aguiar, no Cargo de Professor Nivel Médio 20h 3d, Matrícula 013197-0a do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – Semed. Publicado no Dom, Em 25/10/2018.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed





Interessado(s): Maria Rosalia Soares de Aguiar, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

44) PROCESSO Nº 12231/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Oneide de Sena e Silva, no Cargo de Es-fiscal de Saude F-13 Matrícula 010098-6a do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – Semsa . Publicado no Dom, Em 31/10/2018.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Oneide de Sena e Silva, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

45) PROCESSO Nº 12232/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Lucia Rodrigues Duarte, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 7-c, Matrícula 079664-6a do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – Semed. Publicado no Dom, Em 30/10/2018.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Maria Lucia Rodrigues Duarte, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

46) PROCESSO Nº 12255/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria do Socorro Castello Branco de Alencar, no Cargo de Pedagogo 20h 3-d, Matrícula 014387-1b, da Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicada no Dom Em 30 de Outubro de 2018.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Maria do Socorro Castello Branco de Alencar

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

47) PROCESSO Nº 12277/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Claudina Pereira da Silva, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe C, Referência 3, Matrícula 107499-7-b, da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicada no Doe Em 22 de Outubro de 2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Claudina Pereira da Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

48) PROCESSO Nº 12301/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Catarina Lucas Martins, no Cargo de Agente Administrativo, Classe G, Referência 4, Matrícula 113135-4-d, da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 22 de Outubro de 2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Catarina Lucas Martins

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro





49) PROCESSO Nº 12372/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Luiz Moura de Lima, Matrícula Nº 000436-7a, Auxiliar Técnico - B, Classe D, Nivel I, Segundo o Ato 54/2019 de 22 de Fevereiro de 2019.

Órgão: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam, Luiz Moura de Lima

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

50) PROCESSO Nº 12392/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Senhora Al bani Salvioni da Silva, no Cargo de Professor, 3º Classe, Pf20-esp-iii, Referência F, Matrícula Nº 143292-3a, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 31 de Outubro de 2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Al bani Salvioni da Silva

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

51) PROCESSO Nº 12459/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Madalena Xavier da Silva, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Fec07/41682, da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, Publicado no Dom Em 08 de Novembro de 2018.

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Interessado(s): Maria Madalena Xavier da Silva, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

52) PROCESSO Nº 12522/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Socorro de Paula Rodrigues Monteiro, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe C, Referência 3, Matrícula 113235-0-b, secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicada no Doe Em 09 de Novembro de 2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Maria Socorro de Paula Rodrigues Monteiro, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

53) PROCESSO Nº 12529/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Senhora Expedita Miranda Marques, no Cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Classe C, Referência 3, Matrícula Nº 127.770-7a, da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 09 de Novembro de 2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Expedita Miranda Marques

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida





54) PROCESSO Nº 12531/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Helena Moreira Coelho de Souza, no Cargo de Agente Administrativo, Classe G, Referência 3, Matrícula Nº 111.679-7c, da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 09 de Novembro de 2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Helena Moreira Coelho de Souza, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

55) PROCESSO Nº 12551/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Isis Saboia de Melo, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe D, Referência 4, Matrícula 004920-4-a, da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 08 de Novembro de 2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Maria Isis Saboia de Melo, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

56) PROCESSO Nº 12556/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Ivanete Lopes Batalha, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe D, Referência 1, Matrícula 105.998-ob, da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 12 de Novembro de 2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Maria Ivanete Lopes Batalha, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

57) PROCESSO Nº 12631/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Luiza Firmina Rodrigues da Costa, no Cargo de Professora, Nivel Iii, Classe F, Matrícula Fec07/41357, da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, Publicado no Dom Em 03 de Dezembro de 2018.

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Interessado(s): Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi, Luiza Firmina Rodrigues da Costa

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

58) PROCESSO Nº 12679/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Nazare Alquindo da Silva Brito, no Cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Classe D, Referência 4, Matrícula 007115-3-a, da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 22 de Novembro de 2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Nazare Alquindo da Silva Brito, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança





CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 7111/2012

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Raimundo Guedes dos Santos, Prefeito Municipal de Japurá, Referente a Parcela Única do Convênio Nº 001/2012, Firmado com a Sepror.

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Japurá, Eronildo Braga Bezerra, Raimundo Guedes dos Santos (prefeito), Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

2) PROCESSO Nº 2385/2014

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas da Sra. Glice Lourdes Marques da Cruz, Presidente da Associação dos Deficientes Físicos de Itapiranga, Referente Ao Convênio Nº 07/2013, Firmado com a Seped.

Órgão: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped

Interessado(s): Glice Lourdes Marques da Cruz, Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped, Vânia Suely de Melo e Silva

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

3) PROCESSO Nº 5056/2014

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Felipe Antônio, Prefeito Municipal de Urucará, Referente Ao Convênio Nº 09/14, Firmado com a Sec.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - Sec

Interessado(s): Felipe Antônio, Secretaria de Estado de Cultura - Sec, Robério dos Santos Pereira Braga

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

4) PROCESSO Nº 694/2015

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas da Sra. Helderli Fideliz Castro de Sá Leão Alves, Presidente do Movimento Pardo-mestiço Brasileiro, Referente Ao Convênio Nº 11/14, Firmado com a Sec.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - Sec

Interessado(s): Secretaria de Estado de Cultura - Sec, Robério dos Santos Pereira Braga, Movimento Pardo-mestiço Brasileiro, Helderli Fideliz Castro de Sá Leão Alves

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Rosa Oliveira de Pontes - 4231, Renata Queiroz - OAB/AM 11947, Jones Ramos dos Santos - OAB/AM 6333, Adson Soares Garcia - OAB/AM 6574

5) PROCESSO Nº 1355/2015

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Valdo Almeida da Silva, Presidente da Adefita, Referente Ao Convênio Nº 10/14, Firmado com a Seped.

Órgão: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped





Interessado(s): Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped, Associação dos Deficientes Físicos de Itacoatiara - Adefita, Vânia Suely de Melo e Silva, Valdo Almeida da Silva

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

6) PROCESSO Nº 2294/2015

Assunto: Prest. de Contas de Termo de Parceria Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas do Termo de Parceria Nº 05/2008, Firmado Entre a Seas e o Instituto Dignidade Para Todos - Idpt.

Órgão: Secretaria de Estado da Assistência Social - Seas

Interessado(s): Maria das Graças Soares Prola, Idpt - Instituto Dignidade Para Todos, Paulo Cesar Fontes, Secretaria de Estado da Assistência Social - Seas

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

7) PROCESSO Nº 2326/2015

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas da Sra. Mimosa Maria de Nogueira Paiva, Secretaria Executiva de Cultura, Referente a Parcela Única do Convênio Nº 027/2014, Firmado com a Sec e a Prefeitura Municipal de Beruri.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - Sec

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Beruri, Robério dos Santos Pereira Braga, Secretaria de Estado de Cultura - Sec, Mimosa Maria de Nogueira Paiva, Odemilson Lima Magalhães

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

8) PROCESSO Nº 12556/2017

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas do Sr. José Augusto Pinto Cardoso, Diretor-presidente Em Exercício, da Manauscult, Referente Ao Termo de Convênio Nº 023/2015, Firmado com a Manauscult e a Associação Folclórica Boi Bumbá Brilhante (processo Físico Originário Nº 4601/2016).

Órgão: Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – Manauscult

Interessado(s): Associação Folclórica Boi Bumbá Brilhante, Bernardo Soares Monteiro de Paula, Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – Manauscult

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

9) PROCESSO Nº 12553/2017

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas do Sr. José Augusto Pinto Cardoso, Diretor-presidente, Em Exercício, Referente Ao Termo de Convênio Nº 004/2016, Firmado com a Manauscult e o Gremio Recreativo Escola de Samba Beija Flor do Norte. (processo Físico Originário Nº 4576/2016).

Órgão: Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – Manauscult

Interessado(s): Jose Augusto Pinto Cardoso, Grêmio Recreativo Escola de Samba Beija-flor do Norte, Nelson Luis Macambira Teixeira, Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – Manauscult

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

10) PROCESSO Nº 10406/2017

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única





Obj.: Prestação de Contas do Termo de Convênio Nº 8/2016, Firmado Entre a Manauscult e o Gres Acadêmicos da Cidade Alta.

Órgão: Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – Manauscult

Interessado(s): G.r.e.s Acadêmicos da Cidade Alta, Jose Augusto Pinto Cardoso, Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – Manauscult

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

11) PROCESSO Nº 13206/2017

Anexos: 10900/2016

Assunto: Admissão de Pessoal Processo Seletivo Simplificado

Obj.: Admissão de Pessoal, Mediante Processo Seletivo Simplificado, Realizado pela Prefeitura Municipal de Novo Airão, Através da Secretaria Municipal de Saúde-semsa, Conforme Especificado no Edital Nº 001/2016-pm-na-semsa, Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas de 12/01/2016.(processo Físico Originário 1501/2016).

Órgão: Prefeitura Municipal de Novo Airão

Ordenador: Lindinalva Ferreira Silva

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

12) PROCESSO Nº 14307/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Rocimar de Sena Souza, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20.lpl-iv Referência F, Matrícula Nº 129.355-9-c, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 25/07/2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Rocimar de Sena Souza

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

13) PROCESSO Nº 14311/2017

Anexos: 11811/2017

Assunto: Transferência Retificação

Obj.: Retificação da Transferência do Sr. Jose Ailton Damascena Souza, 1º Sargento Qppm, Matrícula Nº 110.482-9a, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 31/10/2017.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Jose Ailton Damascena Souza

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

14) PROCESSO Nº 10351/2018

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência Remunerada do Sr. Aduari Jose Savino Vieira, no Cargo de 2º Sargento, Matrícula 1112171a, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no D.o.e Em 09/08/2017.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Aduari Jose Savino Vieira

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro





15) PROCESSO Nº 10461/2018

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas da Sra. Silvia Luzia Simoes Passos (presidente da Pestalozzi) Referente a Parcela Única do Termo de Fomento Nº 09/2016 Firmado Entre a Seped e a Associação Pestalozzi do Amazonas.

Órgão: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped

Interessado(s): Associação Pestalozzi do Amazonas, Silvia Luiza Simoes Passos, Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped, Vânia Suely de Melo e Silva

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

16) PROCESSO Nº 10488/2018

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas do Sr Adauto Paes Machado (Presidente) Referente Ao Termo de Fomento Nº 19/2016 Firmado Entre a Seped e o Instituto Autismo no Amazonas.

Órgão: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped

Interessado(s): Instituto Autismo no Amazonas, Vânia Suely de Melo e Silva, Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

17) PROCESSO Nº 11233/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Sebastião da Silva Lamêgo, no Cargo de Técnico Legislativo Municipal C-v, Matrícula 000335-2a da Câmara Municipal de Manaus-cmm, Publicado no D.o.m Em 28/09/2017.

Órgão: Câmara Municipal de Manaus - Cmm

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Departamento da Segunda Câmara – Deseg, Sebastião da Silva Lamêgo

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Mario Jose Pereira Junior, Geraldo Uchoa de Amorim Junior - 12975, Eduardo Alves Marinho - 7413, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Felipe Carneiro Chaves - 9179

18) PROCESSO Nº 11299/2018

Anexos: 12593/2018

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria por Invalidez, da Sra. Ruth Ohana da Silva Tufy, no Cargo de Escrevente Juramentado, Classe D, Nível II, Matrícula Nº 16438, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam, de acordo com Ato Nº 702/2017, Publicado no D.j.e. Em 05/12/2017.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Ruth Ohana da Silva Tufy

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

19) PROCESSO Nº 11568/2018

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Valdenice Pedro Souza, no Cargo de Professora, Nível II, Classe B, Matrícula Fec16/42356 da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, de acordo com o Decreto N.0177 de 17/10/2017.

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara





Interessado(s): Maria Valdenice Pedro Souza, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

20) PROCESSO Nº 12088/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Antonia Ivaneide Araújo de Souza, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais C11, Matrícula Nº 2526, Lotada na Secretara Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Humaitá, de Acordo com a Portaria Nº 061/2017-superintendente de 17/10/2017, Publicado no D.o.m. de 20/10/2017.

Órgão: Prefeitura Municipal de Humaitá

Interessado(s): Antonia Ivaneide Araújo de Souza, Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Humaitá- Humaitaprev, Prefeitura Municipal de Humaitá

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

21) PROCESSO Nº 12238/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Jair Coutinho de Assis, no Cargo de Agente Administrativo C-iii, Matrícula Nº 00.526.6a da Câmara Municipal de Manaus - Cmm, de Acordo com Ato da Presidência Nº 212/2017-gp/dg, Publicado no D.o.l.m. Em 1/8/2017.

Órgão: Câmara Municipal de Manaus - Cmm

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Câmara Municipal de Manaus - Cmm, Jair Coutinho de Assis

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Eduardo Alves Marinho - 7413, Mario Jose Pereira Junior, Geraldo Uchoa de Amorim Junior - 12975, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Felipe Carneiro Chaves - 9179

22) PROCESSO Nº 12263/2018

Anexos: 12872/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra.francisca Angela Cavalcante Araujo, no Cargo de Professor Nivel Medio 20h-2b, Matrícula 012.060-0b,da Secretaria Municipal de Educação-semmed,publicado no Dom Em 27/12/2017

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Francisca Angela Cavalcante Araújo

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Eduardo Alves Marinho - 7413, Geraldo Uchoa de Amorim Junior - 12975, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Mario Jose Pereira Junior, Felipe Carneiro Chaves - 9179

23) PROCESSO Nº 12378/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Enide Ferreira da Cunha, no Cargo de Professora, na Secretaria Municipal de Educação-emei, Matrícula Nº 0183-8a, da Prefeitura Municipal de Iranduba, de Acordo com o Decreto Gp/pmi Nº083/2017-inprevi de 01/12/2017

Órgão: Prefeitura Municipal de Iranduba

Interessado(s): Instituto de Previdência de Iranduba – Inprevi, Prefeitura Municipal de Iranduba, Enide Ferreira da Cunha

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro





Advogado(a): Paulo Rubens Ozeki Pimentel Funaki - 11033

24) PROCESSO Nº 12401/2018

Anexos: 10646/2016

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria das Graças Poinho da Encarnação, no Cargo de Professor Nível Superior 20h 2-c, Matrícula Nº 112.195-2a, da Secretaria Municipal de Educação - Semed, Conforme Portaria por Delegação Nº 244/2017 publicada no D.o.m. Em 11/07/2017

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Maria das Graças Poinho da Encarnação

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Eduardo Alves Marinho - 7413, Geraldo Uchoa de Amorim Junior - 12975, Mario Jose Pereira Junior, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Rafael da Cruz Lauria - 5716

25) PROCESSO Nº 12414/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Daisy Ferreira Ventilari Brito, no Cargo de Assistente Técnico da Defensoria, Classe C, Padrão 4, Matrícula 0000590a da Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Dpe, Publicado no D.o.e Em 05/12/2017.

Órgão: Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Dpe

Interessado(s): Daisy Ferreira Ventilari Brito, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

26) PROCESSO Nº 12567/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Madalena Amorim de Souza Arcanjo, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência F, Matrícula Nº 130.899-8c, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no D.o.e. Em 17/04/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria Madalena Amorim de Souza Arcanjo

Procurador(a): João Barroso de Souza

27) PROCESSO Nº 12688/2018

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência Remunerada do Sr. Lázaro da Silva Magalhães, Cargo de 3º Sargento, Matrícula Nº 111.113-2a, do Quadro da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto de 7/7/2017, Publicado no D.o.e Em 10/7/2017.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Lázaro da Silva Magalhães, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

28) PROCESSO Nº 12879/2018

Assunto: Transferência Reserva Remunerada





Obj.: Transferência do Sr. Raimundo Furtado dos Santos, no Cargo de 2º Sargento, Matrícula Nº 122.335-6a, do Quadro da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com Decreto de 28/12/2017, Publicado no D.o.e. de Mesma Data.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Raimundo Furtado dos Santos

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

29) PROCESSO Nº 12940/2018

Anexos: 10719/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Edvaldo de Souza Chaves, no Cargo de Professor, 5ª Classe, Pf20lic-v, Referência H, Matrícula 0265365-a da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, Publicado no D.o.e Em 02/01/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Edvaldo de Souza Chaves, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

30) PROCESSO Nº 10719/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Edvaldo de Souza Chaves, no Cargo de Professor, 5ª Classe, Pf20-lic-v, Referência H, Matrícula Nº 026.536-5b do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, de Acordo com Decreto de 4/9/2017, Publicado no D.o.e. Em 11/9/2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Edvaldo de Souza Chaves, Deseg - Dep. Segunda Câmara

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

31) PROCESSO Nº 13349/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Dina Biase Gomes da Silva, no Cargo de Professora, Nível 3, Classe F, Matrícula Fec07/41181 da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, de Acordo com P Decreto Nº 145 de 03/07/2017.

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Interessado(s): Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi, Maria Dina Biase Gomes da Silva, Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

32) PROCESSO Nº 13728/2018

Anexos: 11610/2018

Assunto: Transferência Retificação

Obj.: Retificação da Transferência do Sr. Antemar Duarte Reis Filho, Subtenente Qppm, Matrícula Nº 109.217-0a, do Quadro da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com Decreto de 13/03/2018, Publicado no D.o.e. de Mesma Data.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Antemar Duarte Reis Filho

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro





33) PROCESSO Nº 14037/2018

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas da Sra. Maria das Neves Marães Moutinho, Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Manacapuru, Referente Ao Termo de Convenio Nº 28/2015, Firmado com a Seped.

Órgão: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped

Interessado(s): Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped, Vânia Suely de Melo e Silva, Maria das Neves Maraes Moutinho, Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Mancapuru - Apae/manacapuru

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

34) PROCESSO Nº 14387/2018

Anexos: 14989/2018 e 14988/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Valdenice Andrade Lima de Freitas, no Cargo de Es-assistente Social F-07, matrícula 0090387b da Secretaria Municipal de Saúde – Semsas, publicado no Dom Em 11/04/2018

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsas

Interessado(s): Valdenice Andrade Lima de Freitas, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Eduardo Alves Marinho - 7413, Mario Jose Pereira Junior, Geraldo Uchoa de Amorim Junior - 12975, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Felipe Carneiro Chaves - 9179

35) PROCESSO Nº 14637/2018

Anexos: 12529/2018

Assunto: Aposentadoria Revisão

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Aparecida de Mendonca, no Cargo de Es-enfermeiro E-12, Matrícula 064329-7a da Secretaria Municipal de Saúde – Semsas, Publicado no D.o.e Em 12/03/2018.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsas

Interessado(s): Maria Aparecida de Mendonca, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Eduardo Alves Marinho - 7413, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Geraldo Uchoa de Amorim Junior - 12975, Mario Jose Pereira Junior

36) PROCESSO Nº 14958/2018

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas da Sra. Simone da Silva Doares Referente a Parcela Única do Termo de Fomento Nº 09/2017, Firmado Entre a Seped e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae Autazes.

Órgão: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped

Interessado(s): Vânia Suely de Melo e Silva, Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped, Simone da Silva Soares

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

37) PROCESSO Nº 15087/2018

Anexos: 10514/2019 e 10519/2019

Assunto: Pensão por Morte





Obj.: Pensão Concedida Em Favor do Sr. Heraldo Viana Costa, na Condição de Conjugue da Ex-servidora Sra. Leonia da Matta Costa, Matrícula 018493-4b da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 168/2018 Publicado no D.o.e Em 04/04/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Heraldo Viana Costa, Fundação Amazonprev, Leonia da Matta Costa

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

38) PROCESSO Nº 15196/2018

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor de Anastacio de Oliveira Pereira, na Condição de Filho Menor 21 Anos do Ex-servidor Sr. Alvaro Anastacio Pereira, Matrícula 109855-1b da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com a Portaria Nº 441/2017 Publicado no D.o.e Em 28/06/2017.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Anastacio de Oliveira Pereira, Alvaro Anastacio Pereira

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

39) PROCESSO Nº 15226/2018

Anexos: 11645/2017 e 11675/2017

Assunto: Pensão Revisão

Obj.: Pensão Concedida Em Favor da Sra. Yolaine Marques Mourão, na Condição de Companheira do Ex-Servidor Josafá Moreira da Silva, Matrícula 0033561a, da Casa Civil - Prefeitura de Manaus, de Acordo com a Portaria Nº 055/2018- Gp, Publicado no Dom Em 09 de Maio de 2018.

Órgão: Casa Civil - Prefeitura de Manaus

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Yolaine Marques Mourão, Josafa Moreira da Silva

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Geraldo Uchoa de Amorim Junior - 12975, Eduardo Alves Marinho - 7413, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Mario Jose Pereira Junior, Felipe Carneiro Chaves - 9179

40) PROCESSO Nº 15279/2018

Anexos: 10511/2019

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor do Sr. Umberto de Menezes Santos, na Condição de Cônjuge da Ex-servidora Sra. Cleonir da Silva Santos, Matrícula 021.417-5a, do Quadro da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 23/05/2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Umberto de Menezes Santos, Fundação Amazonprev, Cleonir da Silva Santos

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

41) PROCESSO Nº 15285/2018

Anexos: 13144/2015, 11081/2018, 13346/2015 e 12885/2018

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor da Sra. Monica Nunes Campainha, na Condição de Filha e do Sr. Roberto Augusto Rodrigues Campainha, na Condição de Cônjuge da Ex-segurada, Sra. Maria de Fátima Nunes Campainha, Matrícula Nº 014.315-4b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com Portaria Nº 667/2017, Publicada no D.o.e. Em 9/10/2017.





Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Mônica Nunes Campainha, Maria de Fátima Nunes Campainha, Fundação Amazonprev, Roberto Augusto Rodrigues Campainha

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

42) PROCESSO Nº 15431/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Alaide Ramos Ferreira, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe D, Referência 2, Matrícula Nº 0063312a, da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no D.o.e Em 17/05/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria Alaide Ramos Ferreira

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

43) PROCESSO Nº 15435/2018

Anexos: 10515/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria das Graças Rodrigues Lima, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência F1, Matrícula Nº 027.028-8b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com Decreto de 30/5/2018, Publicado no D.o.e. de Mesma Data.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria das Graças Rodrigues Lima

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

44) PROCESSO Nº 15443/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Zilma Ribeiro Oliveira, no Cargo de Auxiliar Administrativo, 1ª Classe, Pnf-adm-i, Referência E, Matrícula 017032-1a da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no D.o.e Em 24/05/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Zilma Ribeiro Oliveira

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

45) PROCESSO Nº 15464/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Otacilda de Braga Maximo, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª classe, Pnf, Referência A, Matrícula 1515659b da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no D.o.e Em 30/05/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Otacilda de Braga Maximo

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

46) PROCESSO Nº 15483/2018

Assunto: Pensão por Morte





Obj.: Pensão Concedida Em Favor da Servidora Sra. Marluvia Moura Batista, na Condição de Conjugue do Ex-servidor Sr. Warrington Redman Batista, Matrícula 100941-9f da Secretaria de Estado de Administração e Gestão - Sead, de Acordo com a Portaria Nº 198/2018 Publicado no D.o.e Em 07/05/2018.

Órgão: Secretaria de Estado de Administração e Gestão - Sead

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Marluvia Moura Batista, Warrington Redman Batista

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

47) PROCESSO Nº 15489/2018

Anexos: 10477/2019

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor o Sr. Manoel Almeida e Silva, na Condição de Conjugue da Ex-servidora Sra. Marluvia Silva de Almeida, Matrícula 000334-4a do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam, de Acordo com a Portaria Nº 213/2018 Publicado no D.o.e Em 09/05/2018.

Órgão: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam

Interessado(s): Manoel Almeida e Silva, Fundação Amazonprev, Marluvia Silva de Almeida

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

48) PROCESSO Nº 15624/2018

Anexos: 10105/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Alzenor Xota Curintima, no Cargo de Professor, Matrícula 031.104-9d, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 04/06/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Alzenor Xota Curintima

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

49) PROCESSO Nº 15641/2018

Assunto: Pensão Vitalícia

Obj.: Pensão Concedida Em Favor Raimundo Joao da Costa Filho, na Condição de Cônjuge da Ex- Servidora Altamira Pinto da Costa, Matrícula In/ao41523 do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi, de Acordo com o Decreto Nº 148 de 3 de Julho de 2017.

Órgão: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi

Interessado(s): Raimundo João da Costa Filho, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi, Altamira Pinto da Costa

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

50) PROCESSO Nº 15645/2018

Anexos: 10195/2018

Assunto: Transferência Retificação

Obj.: Retificação da Transferência do 1º Sargento Qppm, Sr. Evaldo Matos da Silva, Matrícula Nº 111.336-4a, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com Decreto de 5/6/2018, Publicado no D.o.e de Mesma Data.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Evaldo Matos da Silva





Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

51) PROCESSO Nº 15653/2018

Assunto: Transferência Retificação

Obj.: Retificação de Transferência da 1º Sargento Qppm Maria Jose Pereira da Silva, Matrícula 109488-2a da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 08 de Junho de 2018.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria José Pereira da Silva

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

52) PROCESSO Nº 15659/2018

Anexos: 11659/2017

Assunto: Transferência Retificação

Obj.: Retificação de Transferência do 1º Sargento Qppm Haroldo Torquato dos Santos, Matrícula 111273-2a da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 13 de Junho de 2018.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Haroldo Torquato dos Santos, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

53) PROCESSO Nº 15678/2018

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor de Joberty Kamal Ruiz Simão, na Condição de Filhomenor, da Sra. Vera Rodrigues Catique, Ex-servidora da Prefeitura Municipal de Tabatinga ,de Acordo com Decreto Nº 095/gp-pmt, Publicado no D.o.m.e.a. Em 15/05/2018.

Órgão: Prefeitura Municipal de Tabatinga

Interessado(s): Joberty Kamal Ruiz Simao, Vera Rodrigues Catique, Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga - Ipretab

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

54) PROCESSO Nº 15727/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Tânia Maria Camargo, no Cargo de Professor Adjunto, Nível A, Matrícula Nº 126.946-1d, do Quadro Suplemetar da Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea, de Acordo com Decreto de 25/5/2018, Publicado no D.o.e. de Mesma Data.

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea

Interessado(s): Tânia Maria Camargo, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

55) PROCESSO Nº 15743/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Paulo Paz de Araújo, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência G, Matrícula Nº 015.170-0b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com Decreto de 4/6/2018, Publicado no D.o.e. de Mesma Data.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Paulo Paz de Araújo, Fundação Amazonprev





Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

56) PROCESSO Nº 15744/2018

Anexos: 12092/2016

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Danilda de Melo Pereira, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência A, Matrícula 1036610-c da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no D.o.e Em 04/06/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Danilda de Melo Pereira

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

57) PROCESSO Nº 10039/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Suenir Ramos da Silva, no Cargo de Auxiliar de Serviços Médicos, Classe C, Referência 4, Matrícula Nº 108.308-2b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, de Acordo com Decreto de 11/6/2018, Publicado no D.o.e. de Mesma Data.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Suenir Ramos da Silva

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

58) PROCESSO Nº 10047/2019

Anexos: 12225/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Roberto Araujo Cumarú, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência E, Matrícula Nº 025.293-0g, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com Decreto de 13/6/2018, Publicado no D.o.e. Em 14/06/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Roberto Araujo Cumarú

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

59) PROCESSO Nº 10060/2019

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor da Sra. Maria do Carmo Teixeira dos Santos Garcia, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor, Sr. Sergio Luis Garcia dos Santos, Matrícula Nº 128.253-0a, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam., de Acordo com a Portaria Nº 245/2018, Publicada no D.o.e. Em 23/05/2018.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Maria do Carmo Teixeira dos Santos Garcia, Sergio Luis Garcia dos Santos, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

60) PROCESSO Nº 10068/2019

Assunto: Pensão por Morte





Obj.: Pensão Concedida Em Favor da Sra. Solange Cintra de Souza, na Condição de Companheira do Ex-servidor Sr. Jonas Galdino da Costa, Matrícula 0530824-c da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com a Portaria Nº 240/2018 Publicado no D.o.e Em 22/05/2018.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Solange Cintra de Souza, Jonas Galdino da Costa, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

61) PROCESSO Nº 10072/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Rita Bulcao Macedo, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20--esp-iii, Referência H1, Matrícula 024.220-9a, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 14/07/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Rita Bulcao Macedo

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

62) PROCESSO Nº 10079/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Fernando da Silva Souza, no Cargo de Vigia-pnf, 3ª Classe, Referência A, Matrícula 120240-5b da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, Publicado no D.o.e Em 08/06/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Fernando da Silva Souza

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

63) PROCESSO Nº 10089/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Luzanilda Almeida de Oliveira, no Cargo de Técnico de Hemoterapia, Classe D, Referência 1, Matrícula Nº 004.157-2a, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - Fhemoam, de Acordo com Decreto de 11/6/2018, Publicado no D.o.e. de Mesma Data.

Órgão: Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - Fhemoam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria Luzanilda Almeida de Oliveira

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

64) PROCESSO Nº 10098/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Raimunda Barreto da Silva, no Cargo de Técnico de Patologia Clínica, Classe D, Referência 3, Matrícula 011.217-9a, do Quadro de Pessoal da Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – Fmt/hvd, Publicado no Doe Em 05/06/2018.

Órgão: Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – Fmt/hvd

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Raimunda Barreto da Silva

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida





65) PROCESSO Nº 10102/2019

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Em Favor da Sra. Marilins Pereira Batista, na Condição de Cônjuge do Sr. José Alves da Costa Filho, Matrícula Nº 234.259-6a,, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, de Acordo com Portaria Nº 276/2018, Publicada no D.o.e. Em 13/06/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): José Alves da Costa Filho, Marilins Pereira Batista, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

66) PROCESSO Nº 10109/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Souzan Sami Ramos, no Cargo de Professor, 2ª Classe, Pf20-msc-ii, Referência F, Matrícula 128.953-5d, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 08/06/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Souzan Sami Ramos

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

67) PROCESSO Nº 10119/2019

Anexos: 13798/2016

Assunto: Transferência Retificação

Obj.: Retificação da Transferência do Sr. Camilo Lelis Neto, no Cargo de 1º Sargento Qppm, Matrícula Nº 109169-7a, do Quadro da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com Decreto de 2/7/2018, Publicado no D.o.e. de Mesma Data.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Camilo Lelis Neto

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

68) PROCESSO Nº 10122/2019

Anexos: 10568/2018 e 10569/2018

Assunto: Transferência Retificação

Obj.: Revisão da Transferência do Sr. Raimundo Soares de Menezes, no Cargo de Capitão Qoapm Matrícula 111099-3a da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no D.o.e Em 05/07/2018.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Raimundo Soares de Menezes

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

69) PROCESSO Nº 10124/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Dilza Cruz Stone, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência G, Matrícula 007237-0b da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, Publicado no D.o.e Em 08/06/

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Dilza Cruz Stone

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho





70) PROCESSO Nº 10149/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Creuza do Vale Goncalves Pereira, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 163.760-6a, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 30/05/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Creuza do Vale Goncalves Pereira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

71) PROCESSO Nº 10155/2019

Anexos: 10377/2017

Assunto: Aposentadoria Retificação

Obj.: Transferencia do Sr. Gilmar Pereira Barros, no Cargo de Subtenente Qppm, Matrícula 111332-1a da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no D.o.e Em 10/07/2018.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Gilmar Pereira Barros

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

72) PROCESSO Nº 10161/2019

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria do Sr. Luiz Eduardo dos Santos Sobrinho, no Cargo de Motorista, Classe D, Referência 2, Matrícula 003.627-7a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 11/06/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Luiz Eduardo dos Santos Sobrinho, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

73) PROCESSO Nº 10194/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Beatriz de Vasconcelos Gomes, no Cargo de Técnico de Patologia Clínica, Classe C, Referência 3, Matrícula 0038440b da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no D.o.e Em 14/06/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Beatriz de Vasconcelos Gomes, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

74) PROCESSO Nº 10203/2019

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria da Sra. Lisandra Maria dos Santos Brasil, no Cargo de Assistente Administrativo, Pnm, 3ª Classe,, Referência A, Matrícula 164224-3a da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no D.o.e Em 14/06/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Lisandra Maria dos Santos Brasil

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida





75) PROCESSO Nº 10221/2019

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria da Sra. Rosi da Costa Roberto Pinto, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, Referência A, Matrícula Nº 163.114-4a, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com Decreto de 15/6/2018, Publicado no D.o.e. de Mesma Data.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Rosi da Costa Roberto Pinto

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

76) PROCESSO Nº 10271/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Terezinha da Silva Coelho, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe C, Referência 4, Matrícula 113.218-0c, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 02/07/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Terezinha da Silva Coelho

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

77) PROCESSO Nº 10281/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. José Nilo de Freitas, no Cargo de Artifice, Classe C, Referência 3, Matrícula 123.356-4b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 04/07/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, José Nilo de Freitas

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

78) PROCESSO Nº 10294/2019

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria da Sra. Gislaine Melo de Oliveira Henrique de Melo, no Cargo de Agente de Serviço-administrativo, do Quadro do Ministério Público do Estado do Amazonas-mpe/am, Publicado no D.o.e. Em 21/08/2018.

Órgão: Ministério Público do Estado do Amazonas

Interessado(s): Gislaine Melo de Oliveira Henrique de Melo, Ministério Público do Estado do Amazonas

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

79) PROCESSO Nº 10300/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Robervani da Silva Carneiro, no Cargo de Cozinheiro, Classe C, Referência 4, Matrícula 112.276-2a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 05/07/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Robervani da Silva Carneiro

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida





80) PROCESSO Nº 10303/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Celina Campos de Araujo, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, Referência A, Matrícula Nº 135.011-0b, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de acordo com Decreto de 29/6/2018, Publicado no D.o.e. de Mesma Data.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Celina Campos de Araujo

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

81) PROCESSO Nº 10312/2019

Anexos: 10584/2014 e 12788/2014

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria da Sra. Ridla das Graças Souza Falcão, no Cargo de Médico A, Matrícula 138.276-4d, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado da Saúde - Susam, Publicado no Doe Em 30/06/2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Ridla das Graças Souza Falcão, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

82) PROCESSO Nº 10319/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Arnaldo Pessoa Batalha Filho, no Cargo de Vigia, Matrícula 118.458-0c, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 05/07/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Arnaldo Pessoa Batalha Filho, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

83) PROCESSO Nº 10324/2019

Anexos: 10678/2019 e 10679/2019

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Em Favor da Sra. Constantina Barbosa da Silva, na Condição de Cônjuge do Sr. Oscar Marques da Silva, Matrícula 148.267-0e, da Secretaria de Estado da Administração e Gestão-sead, Publicado no Doe Em 12/07/2018.

Órgão: Secretaria de Estado de Administração e Gestão - Sead

Interessado(s): Constantina Barbosa da Silva, Oscar Marques da Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

84) PROCESSO Nº 10346/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Laura Esmelinda Oliveira de Deus, no Cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Classe C, Referência 3, Matrícula 104.395-1b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 29/06/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Laura Esmelinda Oliveira de Deus, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça





85) PROCESSO Nº 10450/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Altair da Cruz Araujo, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 7-c, matrícula Nº083224-3a da Secretaria Municipal de Educação- semed, publicado no Dom Em 25/07/2018

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Altair da Cruz Araújo, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

86) PROCESSO Nº 10478/2019

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor da Sra. Adelina Simões da Silva, na Condição de Conjuge do Ex-servidor João Santana Gomes, Matrícula 768 da Prefeitura Municipal de Coari, de Acordo com o Decreto Municipal de 01/12/2017.

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari

Interessado(s): Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari - Coariprev, Joao Santana Gomes, Adelina Simões da Silva

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

87) PROCESSO Nº 10580/2019

Anexos: 12314/2019, 12313/2019, 12311/2019, 12310/2019, 12315/2019 e 12312/2019

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor da Sra. Maricelia Rodrigues Magalhaes, na Condição de Companheira do Ex-servidor Miguel Santana Neto do Ipasea, publicado no Doe Em 17/04/2018

Órgão: Ipasea

Interessado(s): Miguel Santana Neto, Fundação Amazonprev, Darcicleide Smith Santana, Maricelia Rodrigues Magalhaes

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

88) PROCESSO Nº 10586/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Alexandra Maria Sousa Valente, no Cargo de Es-cirurgião Dentista F-13, Matrícula 063.029-2a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, Publicado no Dom Em 20/07/2018.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Alexandra Maria Sousa Valente

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

89) PROCESSO Nº 10591/2019

Anexos: 10981/2019, 10980/2019, 10982/2019 e 10979/2019

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Em Favor da Sra. Aniterese Retto dos Santos, na Condição de Cônjuge do Sr. Ademar Vieira dos Santos, Matrícula 011.561-4c, da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas - Aleam, Publicado no Doe Em 28/05/2018.

Órgão: Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas - Aleam

Interessado(s): Aniterese Retto dos Santos, Fundação Amazonprev, Ademar Vieira dos Santos

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça





90) PROCESSO Nº 10598/2019

Anexos: 11009/2019

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor do Sr. Francisco Germano da Silva, na Condição de Cônjuge da Sra. Sebastiana Gomes Siqueira, Matrícula 012.663-2b, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 19/06/2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Sebastiana Gomes Siqueira, Francisco Germano da Silva

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

91) PROCESSO Nº 10675/2019

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência do 3º Sargento Qppm Augusto Goncalves Fort de Souza, Matrícula 120.142-5a, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 27/06/2017.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Augusto Goncalves Fort de Souza

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

92) PROCESSO Nº 10702/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Ezi Luiza Neves Gomes, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe C, Referência 4, Matrícula 111.832-3a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - Susam, Publicado no Doe Em 19/06/2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Ezi Luiza Neves Gomes

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

93) PROCESSO Nº 10706/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Emilia dos Santos Pereira, no Cargo de Enfermeiro, Classe D, Referência 1, Matrícula 003.333-2a, do Quadro de Pessoal da Fundação de Dermatologia Tropical e Venerologia Alfredo da Matta – Fuam, Publicado no Doe Em 29/08/2018.

Órgão: Fundação de Dermatologia Tropical e Venerologia Alfredo da Matta – Fuam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Emilia dos Santos Pereira

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

94) PROCESSO Nº 10717/2019

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor das Sra. Shirley Kely Abreu Lima e Fernanda Abreu Nascimento Lima na Condição de Esposa e Filha Menor de 21 Anos do Sr. Ilmar Costa Lima, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Publicado no Doe Em 20/12/2017.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - Tjam

Interessado(s): Ilmar Costa Lima, Fundação Amazonprev, Fernanda Abreu Nascimento Lima, Shirley Kely Abreu Lima, Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho





95) PROCESSO Nº 10721/2019

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Em Favor da Sra. Marilane Mota Bindá , na Condição de Cônjuge do Sr. Joao de Amorim Binda, Ex-servidor da Seduc, Em Dois Cargos de Professor, Matrículas Nº 122.551-0i e Nº 122.551-0j, de Acordo com a Portaria Nº 295/2018, Publicada no D.o.e. Em 21/6/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Marilane Mota Binda, Fundação Amazonprev, Joao de Amorim Binda

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

96) PROCESSO Nº 10725/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Altamira de Almeida Pantoja, no Cargo de Agente Administrativo, Classe G, Referência 4, Matrícula 107.695-7c, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 20/07/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Altamira de Almeida Pantoja

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

97) PROCESSO Nº 10732/2019

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria da Sra. Jerusa da Rocha Osorio Silva, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência A, Matrícula 217.453-7a, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 27/06/2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Jerusa da Rocha Osorio Silva

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

98) PROCESSO Nº 10761/2019

Anexos: 11027/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria das Graças Benigno Soares, no Cargo de Professor, Matrícula 026.870-4c, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 20/06/2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Maria das Gracas Benigno Soares, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

99) PROCESSO Nº 10786/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Raimunda Barbosa de Freitas, no Cargo de Técnico de Enfermagem, Classe D, Referência 3, Matrícula 002.318-3a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - Susam, Publicado no Doe Em 08/06/2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Raimunda Barbosa de Freitas, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça





100) PROCESSO Nº 10792/2019

Anexos: 10363/2014 e 10403/2015

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Antonia dos Reis Ramos, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência C, Matrícula 027.514-0e, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 19/06/2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Antônia dos Reis Ramos, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

101) PROCESSO Nº 10803/2019

Anexos: 12552/2014

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Martha Sonha Esteves Nascimento, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência F1, Matrícula 144.149-3a, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 01/08/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Martha Sonha Esteves Nascimento

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

102) PROCESSO Nº 10804/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Noemia dos Reis Seixas, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência F, Matrícula 143.626-0a, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 01/08/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria Noemia dos Reis Seixas

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

103) PROCESSO Nº 10811/2019

Anexos: 12676/2018

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria das Gracas Carvalho da Fonseca, no Cargo de Professor Nível Superior 20h 2-e, Matrícula 088.592-4a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no Dom Em 19/03/2018.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Maria das Gracas Carvalho da Fonseca, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

104) PROCESSO Nº 10845/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Assunção Soares da Silva, no Cargo de Professor, 4ª classe, pf20-lpl-iv, referência H, matrícula Nº018.770-4b da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-seduc, publicado no Doe Em 30/07/2018

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc





Interessado(s): Maria Assunção Soares da Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

105) PROCESSO Nº 10848/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Cecília Saraiva Enes, no Cargo de Professor, 4ª classe, Pf20-lpl-iv, Referência G, Matrícula Nº 103.483-9b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-seduc, de acordo com Decreto de 7/8/2018, Publicado no D.o.e. de Mesma Data.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Cecília Saraiva Enes

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

106) PROCESSO Nº 10870/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Sângela Maria Santana e Silva, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência F1, Matrícula 050.693-1b, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 30/07/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Sângela Maria Santana e Silva

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

107) PROCESSO Nº 10911/2019

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria da Sra. Lenice Lima dos Santos, no Cargo de Auxiliar de Serviços A, Matrícula 141.143-8c, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 07/08/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Lenice Lima dos Santos, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

108) PROCESSO Nº 10917/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Ana Maria Braga da Silva, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 120.311-8b, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 07/08/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Ana Maria Braga da Silva

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

109) PROCESSO Nº 10994/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Amália da Silva Fernandes, no Cargo de Professor, nível Iii, classe E, matrícula Nº fec07/41845 da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, publicado no Dom Em 29/06/2018

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Interessado(s): Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi, Amália da Silva Fernandes





Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

110) PROCESSO Nº 11000/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra.maria de Nazare da Silva Araujo,no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais,classe A,referencia 2,matricula Nº192.487-7a, da Secretaria de Estado de Saude-susam,publicado no Doe Em 12/04/2018

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria de Nazare da Silva Araujo

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

111) PROCESSO Nº 11125/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Servidora Angela Rita Freire Muniz, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental - "a", Matrícula 000.075-2a, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Órgão: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Angela Rita Freire Muniz

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

112) PROCESSO Nº 11173/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Aldadiva da Silva Teixeira, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 1ª Classe, Pnf.asg-i, Referência E, Matrícula 029.620-1a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 22/08/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Aldadiva da Silva Teixeira

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

113) PROCESSO Nº 11177/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria do Socorro Mendes de Gonzaga Pinheiro, no Cargo de Assistente Social, Classe D, Referência 1, Matrícula Nº 001.518-0g, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, de Acordo com Decreto de 21/8/2018, Publicado no D.o.e. de Mesma Data.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Maria do Socorro Mendes de Gonzaga Pinheiro, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

114) PROCESSO Nº 11195/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Nédio Gomes da Silva, no Cargo de Guarda Municipal A-ii-iii, Matrícula 062784-4b da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – Semmas, Publicado no D.o.m Em 03/09/2018.

Órgão: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – Semmas

Interessado(s): Nédio Gomes da Silva, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida





115) PROCESSO Nº 11208/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Etelvina dos Anjos Medeiros, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência F, Matrícula Nº 140.748-1b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com Decreto de 23/8/18, Publicado no D.o.e. na Mesma Data.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Maria Etelvina dos Anjos Medeiros, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

116) PROCESSO Nº 11209/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria do Perpetuo Socorro de Souza Xavier, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência F1, Matrícula 054.770-0b, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 23/08/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Maria do Perpetuo Socorro de Souza Xavier, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

117) PROCESSO Nº 11218/2019

Anexos: 10595/2013

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Janeide Mendonça de Lucena, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência F, Matrícula 143.735-6a, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 23/08/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Janeide Mendonça de Lucena

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

118) PROCESSO Nº 11242/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Leonilda de França Pinheiro, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência F, Matrícula 111.622-3d, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 23/08/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Maria Leonilda de França Pinheiro, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

119) PROCESSO Nº 11253/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Aurea Arimateia de Carvalho, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe C, Referência 4, Matrícula 1124811a da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no D.o.e Em 23/08/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Aurea Arimateia de Carvalho, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares





120) PROCESSO Nº 11848/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Mazarello Melgueiro Costa, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 3-f, Matrícula 064638-5a do Quadro de Pessoal Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no Dom Em 17 de Setembro de 2018.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Maria Mazarello Melgueiro Costa

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

121) PROCESSO Nº 11878/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Terezinha de Jesus Mendes, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência F, Matrícula 128075-9c, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino, Publicado no Doe Em 21 de Setembro de 2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Terezinha de Jesus Mendes

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

122) PROCESSO Nº 11886/2019

Anexos: 12141/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Heidmar de Jesus Barbosa Leal Alves, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência F, Matrícula 018173-0b, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino, Publicada no Doe Em 20 de Setembro de 2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Heidmar de Jesus Barbosa Leal Alves, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

123) PROCESSO Nº 11919/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria de Jesus Pereira dos Santos, no Cargo de Professor, 4º Classe, Pf20-lpl-iv, Referência F, Matrícula 143484-5a do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - Seduc. Publicado no D.o.e, Em 14/09/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria de Jesus Pereira dos Santos

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

124) PROCESSO Nº 11956/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Jaqueline Ferreira do Nascimento, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência F, Matrícula Nº144118-3a, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 21 de Setembro de 2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Jaqueline Ferreira do Nascimento, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho





125) PROCESSO Nº 12051/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária da Senhora Rosimar Sevalho da Costa, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe C, Referência 4, Matrícula 111774-2-a da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 04 de Outubro de 2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Rosimar Sevalho da Costa, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

126) PROCESSO Nº 12073/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Francisca Fátima Viana de Souza, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe C, Referência 3, Matrícula 123959-7b do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Lotada no Centro de Saúde Luiz Montenegro, Publicado no Doe Em 02 de Outubro de 2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Francisca Fatima Viana de Souza, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

127) PROCESSO Nº 12221/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Rinalda Ortiz Costa, no Cargo de Professor Nivel Medio 20h 6-d, Matrícula 013357-4a do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – Semed. Publicado no Dom, Em 26/09/2018.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Rinalda Ortiz Costa

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

128) PROCESSO Nº 12331/2019

Assunto: Aposentadoria Compulsória

Obj.: Aposentadoria da Sra.maria Julena Gurjao Ribeiro, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 164065-8-a, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, Publicado no Doe Em 29 de Outubro de 2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria Julena Gurjao Ribeiro

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

31 de Maio de 2019

ALLINE DA SILVA MARTINS

Chefe da 2ª Câmara

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação





ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A **SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, através da Portaria n.º 02/2018 e,

CONSIDERANDO proposta para troca da cancela de acesso ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, contida no Processo Administrativo n.º 3250/2019 - SEI;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 477/2019 da DIJUR - SEI

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e atualizações.

RESOLVE:

DISPENSAR a licitação para contratação da empresa COMFORT HOME ELÉTRICA SEG. ELETRÔNICA E AUTOMAÇÃO, CNPJ n.º 21.251.833/0001-03, no valor de R\$ R\$ 12.227,40 (doze mil duzentos e vinte e sete reais e quarenta centavos), em razão da troca da cancela de acesso ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de Maio de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA

Secretária-Geral de Administração do TCE-AM

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei 8666/93, para a contratação da empresa COMFORT HOME ELÉTRICA SEG. ELETRÔNICA E AUTOMAÇÃO, CNPJ n.º 21.251.833/0001-03, no valor de R\$ R\$ 12.227,40 (doze mil duzentos e vinte e sete reais e quarenta centavos), em razão da troca da cancela de acesso ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 31 de maio de 2019

Edição nº 2065, Pag. 95

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de Maio de 2019.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

PORTARIAS

ERRATA

Errata da Portaria n.º 53/2019-GP/Secex, datada de 27/05/2019, publicada no DOE/TCE-AM de 28/05/2019;

ONDE SE LÊ:

CONSIDERANDO O Memorando n.º 42/2019-DEAMB, de 23/04/2019.

LEIA-SE:

CONSIDERANDO o Memorando n.º 41/2019-DICAMM, de 24/05/2019.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de Maio de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

PORTARIA n.º 58/2019-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE n.º 04/2002 RI, deste Tribunal;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 31 de maio de 2019

Edição nº 2065, Pag. 96

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2019 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 18/12/2018);

CONSIDERANDO o Memorando nº 20/2019-DEAOP, de 22/05/2019.

RESOLVE:

I – PRORROGAR a Portaria n.º 223/2018-GP/Secex, datada de 27/08/2018, publicada no DOE de 28/08/2018, por mais **3 (três)** meses a contar de 01/06/2019, estendendo a Inspeção até a data de 01/09/2019.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de Maio de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente

P O R T A R I A N.º. 285/2019-GPDRH

A Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão n.º 317/2019-TCE-Tribunal Pleno, constante no Processo n.º 2309/2018,

RESOLVE:

ANULAR a Portaria n.º 075/2011-SGSA, datada de 16.3.2011, e restabelecer o quinto quinquênio do Adicional por Tempo de Serviço (ATS), por estar decaído o direito deste Tribunal em anular a Portaria n.º 381/98-SGSA, nos termos do Art. 54, inciso II, da Lei Estadual n.º 2794/2003.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 31 de maio de 2019

Edição nº 2065, Pag. 97

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de maio de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

P O R T A R I A N.º 290/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 606/2019-GP, datado de 29.05.2019,

R E S O L V E:

I – DESIGNAR a servidora **NAIDE IRLANE LINS SANTOS**, matrícula n.º 000.527-4A, para no dia 06.06.2019, comparecer ao Simpósio “**Judicialização da Saúde**”, e no dia 07.06.2019, participar de reunião no TCM/SP, na cidade de São Paulo/SP, sobre a Divulgação do Simpósio Internacional de Gestão Ambiental, que será realizado por esta Corte de Contas;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de maio de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

P O R T A R I A N.º 291/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho da Secretária Geral de Administração, **Virna de Miranda Pereira**, datado de 30.05.2019,

R E S O L V E:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 31 de maio de 2019

Edição nº 2065, Pag. 98

I – DESIGNAR o servidor **FRANCISCO ANTÔNIO PINTO NETO**, matrícula n.º 001.095-2A, para no período 5 a 07.06.2019, participar na condição de assessor da Ouvidoria, nas reuniões do Comitê de Governança, nos moldes da Portaria n.º 289/2019-GPDRH, na cidade de Brasília/DF;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de maio de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 292/2019-GPDRH

ALTERA o Detalhamento da Despesa para o exercício de 2019, aprovado na Lei Orçamentária n.º 4745, de 31 de dezembro de 2018 e em seus créditos adicionais.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 47 da Lei n.º 4.652, de 16 de agosto de 2018,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto aos subtítulos e/ou as modalidades do gasto,

RESOLVE:

I - Alterar o Detalhamento da Despesa para o exercício 2019, da Unidade Orçamentária indicada no **Anexo I** desta Portaria;

II - **Anexo I**: com uma movimentação no valor de **R\$5.740.000,00 (cinco milhões e setecentos e quarenta mil reais)**;

III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de maio de 2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de maio de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente





ANEXO I – PORTARIA N.º 292/2019-GPDRH

02000 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

02101 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO AÇÃO	GRP DSP	DETALHAMENTO						
			SUPLEMENTAÇÃO			ANULAÇÃO			
			FR	ND	REG	VALOR (R\$)	ND	REG	VALOR (R\$)
Pessoal e Encargos Sociais 01.122.0056.2126	A	1	100	3190	0001	5.660.000,00	3191	0001	5.660.000,00
Manutenção da Unidade Administrativa 01.122.0056.2466	A	3	100	3350	0001	80.000,00	3390	0001	80.000,00
TOTAL (R\$)						5.740.000,00	5.740.000,00		

ADMINISTRATIVO

PORTARIA SEI Nº 66/2019 - SGDRH

A SECRETÁRIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos) reais, como adiantamento em favor do servidor **CARLOS ANDREY HOLANDA PEREIRA**, matrícula n.º 000.941-5A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – natureza da despesa **3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO** – Fonte 100;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 31 de maio de 2019

Edição nº 2065, Pag. 100

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de maio de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 68/2019 - SGDRH

A SECRETÁRIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 1.000,00 (mil) reais, como adiantamento em favor do servidor **ARMANDO JORGE SERRÃO FROES**, matrícula n.º 000.119-8A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – natureza da despesa **3.3.90.39.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**– Fonte 100;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de maio de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 69/2019 - SGDRH

A SECRETÁRIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

RESOLVE:





I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos) reais, como adiantamento em favor da servidora **MARIA DO PERPETUO SOCORRO FERREIRA PEDROSA**, matrícula n.º 000.307-7A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – natureza da despesa **3.3.90.30.00– MATERIAL DE CONSUMO**– Fonte 100;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para **CUMPRAR-SE E PUBLICAR-SE**.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de maio de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 70/2019 - SGDRH

CONSIDERANDO, a Decisão n.º 28/2019 - Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 21.05.2019, constante do Processo n.º 002581/2019,

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito do servidor **CARLOS ALVES DA SILVA**, matrícula n.º 001.297-1B, quanto à concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio de **2014/2019**, completado em 01.04.2019, e sua conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias;

II – DETERMINAR à DIRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio 2014/2019, com base no artigo 78, da Lei Estadual n.º 1.762/1986, c/c o artigo 16, inciso V, da Lei n.º 3.486/2010, alterada pela Lei n.º 3.627/2011, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRAR-SE E PUBLICAR-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de maio de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração





PORTARIA SEI Nº 71/2019 - SGDRH

CONSIDERANDO, a Decisão n.º 31/2019 - Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 21.05.2019, constante do Processo n.º 001851/2019,

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito do servidor **RUY ALMEIDA JORGE ELIAS**, matrícula n.º 000.219-4A, quanto à concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio de **2014/2019**, completado em 11.04.2019, para gozo em data oportuna;

II – DETERMINAR à DIRH que providencie o registro da Licença Especial relativa ao período acima descrito, nos assentamentos funcionais do servidor, com base no artigo 78, da Lei Estadual n.º 1762/1986, c/c o artigo 16, inciso V, da Lei n.º 3486/2010, alterada pela Lei n.º 3.627/2011.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de maio de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 72/2019 - SGDRH

CONSIDERANDO, a Decisão n.º 29/2019- Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 21.05.2019, constante do Processo n.º 002185/2019,

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito do servidor **OSWALDO DEMOSTHENES LOPES CHAVES JUNIOR**, matrícula n.º 001.360-9A, quanto à concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio de **2014/2019**, completado em 31.03.2019, e sua conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias;

II – DETERMINAR à DIRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio 2014/2019, com base no artigo 78, da Lei Estadual n.º 1.762/1986, c/c o artigo 16, inciso V, da Lei n.º 3.486/2010, alterada pela Lei n.º 3.627/2011, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de maio de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 73/2019 - SGDRH

CONSIDERANDO, a Decisão n.º 22/2019 - Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 21.05.2019, constante do Processo n.º 002673/2019,

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito do servidor **YURI NOGUEIRA PINTO**, matrícula n.º 001.375-7A, quanto à concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio de **2014/2019**, completado em 01.05.2019, para gozo em data oportuna, com possibilidade de conversão em pecúnia;

II – DETERMINAR À DIRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial para gozo em data oportuna, com possibilidade de conversão em pecúnia, referente ao quinquênio 2014/2019, ficando à conversão em pecúnia condiciona à solicitação do requerente, em autos apartados.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de maio de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 74/2019 - SGDRH

CONSIDERANDO, a Decisão n.º 36/2019 - Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 21.05.2019, constante do Processo n.º 002008/2019,

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito do servidor **JUAREZ DE SOUZA CRUZ NETO**, matrícula n.º 001.928-3A, quanto à concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio de **2014/2019**, completado em 28.01.2019, e sua conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias;

II – DETERMINAR à DIRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao





quinquênio 2014/2019, com base no artigo 78, da Lei Estadual n.º 1.762/1986, c/c o artigo 16, inciso V, da Lei n.º 3.486/2010, alterada pela Lei n.º 3.627/2011, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de maio de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 75/2019 - SGDRH

CONSIDERANDO, a Decisão n.º 34/2019 - Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 21.05.2019, constante do Processo n.º 002461/2019,

RESOLVE:

I - RECONHECER o direito do servidor **OSMANI DA SILVA SANTOS**, matrícula n.º 001.352-8A, quanto à concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio de **2014/2019**, completado em 01.04.2019, e sua conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias;

II – DETERMINAR à DIRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio **2014/2019**, com base no artigo 78, da Lei Estadual n.º 1.762/1986, c/c o artigo 16, inciso V, da Lei n.º 3.486/2010, alterada pela Lei n.º 3.627/2011, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de maio de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 76/2019 - SGDRH

CONSIDERANDO, a Decisão n.º 32/2019 - Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 21.05.2019, constante do Processo n.º 002435/2019,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 31 de maio de 2019

Edição nº 2065, Pag. 105

RESOLVE:

I - RECONHECER o direito do servidor **JULIO ALAN DOS SANTOS VIANA**, matrícula n.º 001.361-7A, quanto à concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio de **2014/2019**, completado em 01.04.2019, e sua conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias;

II – DETERMINAR à DIRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio **2014/2019**, com base no artigo 78, da Lei Estadual n.º 1.762/1986, c/c o artigo 16, inciso V, da Lei n.º 3.486/2010, alterada pela Lei n.º 3.627/2011, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de maio de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 77/2019 - SGDRH

CONSIDERANDO, a Decisão n.º 26/2019 - Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 21.05.2019, constante do Processo n.º 002528/2019,

RESOLVE:

I - RECONHECER o direito da servidora **FRANCIANE MENEZES DE CASTRO**, matrícula n.º 001.313-7A, quanto à concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio de **2014/2019**, completado em 01.04.2019, e sua conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias;

II – DETERMINAR à DIRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio **2014/2019**, com base no artigo 78, da Lei Estadual n.º 1.762/1986, c/c o artigo 16, inciso V, da Lei n.º 3.486/2010, alterada pela Lei n.º 3.627/2011, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de maio de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração





PORTARIA SEI Nº 78/2019 - SGDRH

CONSIDERANDO, a Decisão n.º 33/2019 - Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 21.05.2019, constante do Processo n.º 002655/2019,

RESOLVE:

I - RECONHECER o direito do servidor **JOSE AUGUSTO DE SOUZA MELO**, matrícula n.º 001.364-1A, quanto à concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio de **2014/2019**, completado em 01.04.2019, e sua conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias;

II – DETERMINAR à DIRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio **2014/2019**, com base no artigo 78, da Lei Estadual n.º 1.762/1986, c/c o artigo 16, inciso V, da Lei n.º 3.486/2010, alterada pela Lei n.º 3.627/2011, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de maio de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 79/2019 - SGDRH

A SECRETÁRIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos) reais, como adiantamento em favor da servidora **PRISCILA DE ALMEIDA HAYDEN SIMOES**, matrícula n.º 001.373-0A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – natureza da despesa **44.90.52.00– EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**– Fonte 100;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 31 de maio de 2019

Edição nº 2065, Pag. 107

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de maio de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 80/2019 - SGDRH

A SECRETÁRIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos) reais, como adiantamento em favor do servidor **ELVIS CLEBE MACIEL CHAVES**, matrícula n.º 001.718-3A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – natureza da despesa **3.3.90.39.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**– Fonte 100;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de maio de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

DESPACHOS

PROCESSO: 551/2019

ASSUNTO: Representação com pedido de medida cautelar

REPRESENTANTE: Drincoln Serviços de Escritório EIRELI

REPRESENTADO: Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado - FMTHVD

RELATOR: Aud. Mário Filho





DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa Drincoln Serviços de Escritório EIRELI em face da Comissão Geral de Licitação – CGL em razão de supostas irregularidade do Pregão Eletrônico nº 107/2019 – CGL/AM, a qual tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação continuada, com mão de obra, fornecimento de saneantes e demais materiais e equipamentos, para atender às necessidades da Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado - FMTHVD.

2. Em linhas gerais, a Representante pede, cautelarmente, a suspensão do Pregão Eletrônico nº 107/2019, sendo vedada a prática de qualquer ato nesse procedimento ou que dele decorra, em especial os atos de adjudicação e homologação do certame, emissão de nota de empenho e também a celebração do contrato. Para tanto, argumentou, em síntese:

- 2.1 Foi declarada vencedora a empresa Limpamais Serviços de Limpeza EIRELI (após a inabilitação da primeira colocada), entretanto, a representante, empresa de pequeno porte, encontra-se abaixo dessa, com preço a 5% do declarado vencedor, de modo que deveria ter sido concedido o benefício legal de preferência às empresas de pequeno porte (permitindo um último lance da Representante para fins de desempate ficto);
- 2.2 A Representante alega que a diferença de 5% deveria ser considerada em relação à declarada vencedora e não em relação à melhor oferta, haja vista que a primeira colocada foi inabilitada.
- 2.3 Desse modo, o juízo de valor da Comissão de Licitação, ao não aplicar o benefício das empresas de pequeno porte, violou a legalidade, a isonomia e a economicidade, com prejuízos à Administração Pública.

3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).





4. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.
5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.
6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.
7. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

7.1 DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

- 7.1.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;
- 7.1.2 Encaminhe o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012 – TCE-AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de maio de 2019.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de maio de 2019.

MIRTYL LEVY JUNIOR

Secretário do Tribunal Pleno





PROCESSO: 551/2019

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTADOS: FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO –
FMT/HVD

REPRESENTANTE: DRINCOLN SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO EIRELI

OBJETO: CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR PARA SUSPENDER IMEDIATAMENTE O PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 107/2019-CGL/AM.

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS.

DESPACHO

Tratam os presentes autos de Representação, com Pedido de Medida Cautelar, apresentada pela Empresa DRINCOLN SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO EIRELI, na qual requer o deferimento, liminarmente, a fim de determinar a suspensão imediata do Pregão Eletrônico nº 107/2019-CGL/AM, nos termos do art. 288, parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

A Excelentíssima Conselheira-Presidente, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, manifestou-se por meio de Despacho (fls. 20/21), determinando que os autos fossem encaminhados ao Relator para apreciação da medida cautelar.

Os autos foram distribuídos a este Gabinete, momento em que passo a realizar a primeira manifestação elaborando o presente Despacho Monocrático com as seguintes ponderações.

A Representação é instrumento que visa apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública, conforme se depreende da leitura do art. 288, da Resolução n. 04/2002, *in verbis*:

Resolução n. 04/2002

Art. 288. O Tribunal receberá de **qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada**, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.





Como é possível constatar através do mencionado dispositivo, qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, pode apresentar Representação junto ao Tribunal de Contas. Assim, verifica-se que a Empresa Drincoln Serviços de Escritório Eireli, neste ato representada por sua titular, Sra. Adriane Pereira da Silva, conforme Ato Constitutivo anexo às fls. 09/15, demonstra que possui legitimidade para ingressar com a presente Representação.

Desta forma, tendo em vista que a inicial já foi aceita pela Presidente desta Egrégia Corte de Contas, entendo que deve ser dado prosseguimento a mesma.

Ultrapassada a breve análise da legitimidade ativa, é importante tratar acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre a referida competência. O Ministro Celso de Mello, no Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOCTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do *due process of law* (...).”

Ao tratar do assunto em sua Decisão, o Ministro Celso de Mello assim afirma:

“O TCU tem legitimidade para expedição de medidas cautelares, a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, bem como garantir a efetividade de suas decisões, consoante entendimento firmado pelo STF.





Em sendo o provimento cautelar medida de urgência, admite-se sua **concessão 'inaudita altera parte'** sem que tal procedimento configure ofensa às garantias do contraditório e ampla defesa, ainda mais quando se verifica que, em verdade, o exercício dos referidos direitos, observado o devido processo legal, será exercido em fase processual seguinte.

(...)

Com efeito, impende reconhecer, desde logo, que assiste, ao Tribunal de Contas, poder geral de cautela. Trata-se de prerrogativa institucional que decorre, por implicitude, das atribuições que a Constituição expressamente outorgou à Corte de Contas.

Entendo, por isso mesmo, que o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República.

Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”

Assim, como bem colocado pelo Ministro Celso de Mello e já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas possui competência para analisar e conceder, preenchidos os pressupostos legalmente exigidos, Medida Cautelar.

A inicial da presente Representação informa que a empresa Representante, atendendo à convocação da Comissão Geral de Licitação – CGL, apresentou proposta no bojo do Pregão Eletrônico nº 107/2019-CGL/AM, que visava a contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação continuada (áreas internas e externas), com mão de obra, fornecimento de saneantes e demais materiais e equipamentos, para atender as necessidades da Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado –FMT/HVD.





Nesse cenário, a Empresa Norte Serviços Médicos LTDA logrou-se, inicialmente, vencedora do certame, enquanto a Representante ocupou o terceiro lugar, conforme tabela registrada à fl. 03 da peça inicial.

Em cumprimento do disposto no art. 4º, inciso XI, da Lei nº 10.520/2002, a qual disciplina a modalidade de licitação em exame, o Pregão, a então vencedora foi convocada a apresentar os documentos necessários à sua habilitação.

No entanto, narra a Representante que a Norte Serviços Médicos LTDA apresentou a documentação de forma incompleta, deixando de encaminhar as certidões negativas de falência e recuperação judicial, razão pela qual foi inabilitada para o Lote 01.

Diante da inabilitação da primeira classificada, por ordem de colocação, foi declarada vencedora provisória a Empresa LIMPAMAIS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, sendo esta habilitada para o Lote 01. A partir desse momento, passam a ocorrer os episódios contra os quais se indigna a Representante.

Para melhor compreensão deste cenário, entendo ser necessário invocar a inteligência do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), *in verbis*:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, **preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.**

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. (Grifo Nosso)





Do teor dos dispositivos supramencionados, retiro as seguintes conclusões: (i) a preferência de contratação, em casos de empate nas licitações, será concedida às microempresas e empresas de pequeno porte; e (ii) na modalidade licitatória conhecida como Pregão, define-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

Não é demais recordar que, com a inabilitação da primeira colocada, a proposta que deve ser considerada como paradigma passa a ser a da Empresa LIMPAMAIS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, cujo valor foi assentado em R\$ 3.411.772,38 (três milhões, quatrocentos e onze mil, setecentos e setenta e dois reais e trinta e oito centavos). Cumpre registrar, ainda, que a proposta da Representante, por sua vez, foi no montante de R\$ 3.412.672,44 (três milhões, quatrocentos e doze mil, seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

Realizando cálculo matemático simples, acrescentando-se 5% de R\$ 3.411.772,28 (proposta paradigma), obtém-se o valor de R\$ 3.582.360,99 (três milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, trezentos e sessenta reais e noventa e nove centavos), montante superior àquele proposto pela Representante, Drincoln Serviços de Escritório Eireli.

Diante dos fatos narrados, nos termos do art. 44, parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, o empate entre as Empresas LIMPAMAIS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI e DRINCOLN SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO EIRELI estaria configurado.

Desta maneira, a própria Lei Complementar nº 123/2006 dispõe sobre as providências necessárias ao desempate. Senão vejamos.

Art. 45. Para efeito do disposto no [art. 44 desta Lei Complementar](#), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;





(...)

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada **será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances**, sob pena de preclusão. (Grifo Nosso)

Vislumbra-se, pela análise dos dispositivos carreados, que a Comissão Geral de Licitação – CGL deveria ter ofertado à empresa Representante a oportunidade de apresentar nova proposta, o que não ocorreu no caso concreto.

Não é demais lembrar que a própria Constituição Federal estabeleceu normas protetivas para as pequenas empresas, conforme art. 170, inciso IX, *in verbis*:

Constituição Federal/1988

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Aplicando tal panorama ao caso específico do direito de preferência previsto nos já citados arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observa-se que o cenário criado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte configura um meio eficaz para a promoção destas entidades e que a limitação dessas prerrogativas configuraria ofensa a dispositivos constitucionais e infraconstitucionais.

Outrossim, não se pode olvidar que o cerceamento do direito de apresentar proposta inferior, além de configurar afronta aos princípios da legalidade e isonomia, também pode ensejar contratação antieconômica por parte da Administração Pública.





Portanto, debruçando-me sobre a situação exposta nos autos, não posso deixar de considerar plausíveis as razões apresentadas pela empresa autora da Representação, posto que, de fato, não foram observadas as prerrogativas garantidas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com fulcro no artigo 170, IX, da CF/88 e nos arts. 44 e 45 da Lei nº 123/2006. Tal equívoco deve ser reparado o mais breve possível sob pena de causar prejuízo ao erário, uma vez que pode ensejar contratação mais onerosa para o Estado.

Dessa feita, considero cabível me manifestar no sentido de determinar que **sejam suspensos todo e qualquer ato praticado pelo Órgão Representado, a fim de evitar que sejam celebrados contratos mais onerosos à Administração, em afronta ao princípio da economicidade.**

Se esta Corte de Contas não tomar medidas urgentes no sentido de suspender esses atos há possibilidade de serem causados graves danos ao interesse público, com consequências graves e de difícil reparação, podendo inclusive gerar danos irreversíveis ao erário público.

Tendo em vista a possibilidade de dano iminente, caso não seja determinada a imediata suspensão do procedimento licitatório, qual seja, o Pregão Eletrônico nº 107/2019, entendo configurada situação de urgência para fundamentar **a concessão de medida cautelar 'inaudita altera parte'**.

A concessão de cautelar pelo Tribunal de Contas do Amazonas encontra fundamento no art. 1º, inciso II da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM, que ora transcrevo:

Art. 1º. O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, entre outras providências:

(...)

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos;

Ademais, em vista do disposto no artigo 1º, §2º, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM, e, analisando os pontos abordados na inicial da presente Representação considero pertinente que seja concedido





prazo à Comissão Geral de Licitação – CGL, para que apresente defesa e/ou documentos acerca dos aspectos suscitados no bojo da Representação e deste Despacho.

Ante o exposto, restando preenchidos os requisitos acima mencionados e levando em consideração a relevância e urgência que a Medida Cautelar requer, este Relator, com base nos termos do art. 1º da Resolução nº 03/2012–TCE/AM c/c art. 1º, inciso XX, da Lei nº 2.423/1996, **DECIDE** monocraticamente:

I) **CONCEDER A MEDIDA CAUTELAR 'INAUDITA ALTERA PARTE', NO SENTIDO DE DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2019-CGL/AM, NO EXATO STATUS EM QUE SE ENCONTRA**, com fundamento no art. 1º, inciso II da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM;

II) **REMETER OS AUTOS À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO** para as seguintes providências:

- a) **PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO** no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;
- b) **NOTIFIQUE a empresa DRINCOLN SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO EIRELI**, na qualidade de Representante da presente demanda;
- c) **NOTIFIQUE a Comissão Geral de Licitação – CGL, para ciência da presente decisão**, concedendo 15 (quinze) dias de prazo para apresentar documentos e/ou justificativas, caso entenda necessário complementar a instrução processual para julgamento meritório, a fim de informá-los sobre a determinação no sentido de suspender imediatamente o Pregão Eletrônico nº 107/2019, bem como, para apresentar documentos e/ou justificativas quanto aos fatos narrados na presente exordial, de forma a exercer em sua plenitude o exercício de seu direito de defesa (art. 5º, LV, da CF/88 e art. 1º, §3º, da Resolução n. 03/2012 - CGL);





d) Por fim, não ocorrendo de forma satisfatória a Notificação pessoal, que a mesma se proceda por via editalícia (art. 71, III, da Lei n. 2.423/96 e art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM).

III) Após o cumprimento das determinações acima, **REMETER OS AUTOS AO ÓRGÃO TÉCNICO E AO MINISTÉRIO PÚBLICO** para manifestação quanto ao mérito da presente demanda e/ou acerca da documentação e/ou justificativas eventualmente apresentadas; e,

IV) Por fim, **RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR DO FEITO** para apreciação meritória.

GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de maio de 2019.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro Substituto

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de maio de 2019.

MIRTYL LEVY JUNIOR

Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 552/2019

ASSUNTO: Representação com pedido de medida cautelar

REPRESENTANTE: Labmaster Serviços Laboratoriais Ltda EPP

REPRESENTADO: Maternidade Ana Braga

RELATOR: Aud. Mário Filho





DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa Labmaster Serviços Laboratoriais Ltda EPP em face da Comissão Geral de Licitação – CGL, em razão de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 076/2019 – CGL, a qual tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados em patologia clínica laboratorial, para atender as necessidades da Maternidade Ana Braga.
2. Em linhas gerais, a Representante pede, cautelarmente, a suspensão do Pregão Eletrônico nº 076/2019 – CGL/AM, sendo vedada a prática de qualquer ato nesse procedimento ou que dele decorra, em especial os atos de adjudicação e homologação do certame, emissão de nota de empenho e também a celebração do contrato. Para tanto, argumentou, em síntese:
 - 2.4 Foi declarada vencedora a empresa Norte Imagem Ltda (após a inabilitação da primeira colocada), mesmo tendo apresentado documentos e proposta de preços em desacordo com o Edital;
 - 2.5 Desse modo, há risco à segurança da contratação administrativa, visto que a empresa indicada como vencedora não demonstra possuir capacidade técnica para a execução do objeto licitado.
3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).
4. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.
5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.





6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

7. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

7.1 DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

7.1.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;

7.1.2 Encaminhe o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012 – TCE-AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de maio de 2019.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de maio de 2019.

MIRTYL LEVY JUNIOR

Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 552/2019

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTADOS: MATERNIDADE ANA BRAGA





REPRESENTANTE: EMPRESA LABMASTER SERVIÇOS LABORATORIAIS LTDA - EPP

OBJETO: CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR PARA QUE OS REPRESENTADOS SEJAM IMPEDIDOS DE CONTRATAR O MESMO SERVIÇO ANTERIORMENTE PRESTADO PELA REPRESENTANTE POR VALOR SUPERIOR AO COBRADO POR ESTA, BEM COMO, QUE SE ABSTENHA DE EFETUAR PAGAMENTOS ÀS EMPRESAS QUE VIEREM A SUBSTITUIR OS SERVIÇOS PRESTADOS ANTES DE QUITAR O DÉBITO COM A REPRESENTANTE.

ADVOGADA: ARTHUR DA COSTA PONTE – OAB/AM N. 11.757

DESPACHO

Tratam os presentes autos de Representação, com Pedido de Medida Cautelar, apresentada pela Empresa Labmaster Serviços Laboratoriais Ltda – EPP, na qual requer o deferimento, liminarmente, a fim de determinar a imediata suspensão do Pregão Eletrônico n. 076/2019 – CGL/AM, obstando a prática de qualquer ato nesse procedimento ou que dele decorra, em especial, os atos de adjudicação e homologação do certame, emissão de nota de empenho e a celebração do contrato com a licitante declarada vencedora.

O pleito da Recorrente fundamenta-se nos argumentos de que a empresa declarada vencedora (Norte Imagem Ltda) foi assim declarada de maneira indevida, pois, segundo os argumentos da Representante, a mesma apresentou documentos em desacordo com Edital, uma vez que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado não comprovou semelhança com o objeto do Edital, conforme preconiza o Item 7.1.4.1 do Instrumento Convocatório.

Ressalta-se que o objeto do Pregão Eletrônico n. 076/2019 – CGL/AM é a contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados em patologia clínica laboratorial, para atender as necessidades da Maternidade Ana Braga.

A Excelentíssima Conselheira-Presidente, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, manifestou-se por meio de Despacho (fls. 12/13), determinando que os autos fossem publicados nos termos do artigo 5º, da Resolução n. 3/2012 – TCE/AM e encaminhados ao Relator para apreciação da medida cautelar.





Os autos foram distribuídos a este Gabinete, momento em que passo a realizar a primeira manifestação elaborando o presente Despacho Monocrático com as seguintes ponderações.

A Representação é instrumento que visa apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública, conforme se depreende da leitura do art. 288, da Resolução n. 04/2002, *in verbis*:

Resolução n. 04/2002

Art. 288. O Tribunal receberá de **qualquer pessoa**, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.

Como é possível constatar através do mencionado dispositivo, qualquer pessoa pode apresentar Representação junto ao Tribunal de Contas. Desta forma, tendo em vista que a inicial já foi aceita pela Presidente desta Egrégia Corte de Contas, entendo que deve ser dado prosseguimento a mesma.

Também é importante tratar acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre a referida competência. O Ministro Celso de Mello, no Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOCTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do *due process of law* (...).”





Ao tratar do assunto em sua Decisão, o Ministro Celso de Mello assim afirma:

“O TCU tem legitimidade para expedição de medidas cautelares, a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, bem como garantir a efetividade de suas decisões, consoante entendimento firmado pelo STF.

Em sendo o provimento cautelar medida de urgência, admite-se sua **concessão 'inaudita altera parte'** sem que tal procedimento configure ofensa às garantias do contraditório e ampla defesa, ainda mais quando se verifica que, em verdade, o exercício dos referidos direitos, observado o devido processo legal, será exercido em fase processual seguinte.

(...)

Com efeito, impende reconhecer, desde logo, que assiste, ao Tribunal de Contas, poder geral de cautela. Trata-se de prerrogativa institucional que decorre, por implicitude, das atribuições que a Constituição expressamente outorgou à Corte de Contas.

Entendo, por isso mesmo, que o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República.

Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”

Assim, como bem colocado pelo Ministro Celso de Mello e já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas possui competência para analisar e conceder, preenchidos os pressupostos legalmente exigidos, Medida Cautelar.

A inicial da presente Representação informa que houve a habilitação da empresa Norte Imagem Ltda. no Pregão Eletrônico n. 076/2019 - CGL mesmo tendo supostamente violado os Itens 7.1.4.1 do Instrumento Convocatório.

Para melhor compreensão do feito, cumpre-me transcrever o mencionado Item. Vejamos:





7.1.4.1. Atestado de Aptidão Técnica, para comprovar a sua efetiva execução, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o bom e regular prestação de serviços similares ao objeto do Edital e seus anexos, em condições compatíveis de quantidades e prazos, atendendo necessariamente os requisitos estipulados no modelo do Anexo I deste Edital.

No que tange à suposta violação ao Item 7.1.4.1, verifica-se pelos fatos alegados que a empresa declarada vencedora do certame apresentou Atestado de Capacidade Técnica sem comprovar a semelhança com o objeto do Edital.

Assim, pelo fato exposto e, debruçando-me sobre a situação exposta nos autos, não posso deixar de considerar plausível as razões apresentadas pela empresa autora da Representação, posto que, se de fato houve uma habilitação errônea da empresa Norte Imagem Ltda. EPP., tal equívoco deve ser reparado o mais breve possível sob pena de causar prejuízo ao erário, uma vez que poderá realizar a contratação com empresa que não atendeu aos ditames contidos no Instrumento Convocatório e que não comprovou sua plena capacidade de fornecer o objeto da licitação em apreço.

Ressalta-se que a concessão da medida cautelar consiste na imediata suspensão do Pregão Eletrônico n. 076/2019 – CGL/AM, de forma a coibir eventual prejuízo ao erário com a possível contratação de empresa que não seja detentora da capacidade plena em fornecer o objeto que está sendo licitado, uma vez que restou demonstrada a habilitação da empresa Norte Imagem Ltda. EPP. pode ter ocorrido de maneira indevida.

Se esta Corte de Contas não tomar medidas urgentes no sentido de determinar a imediata suspensão do Pregão Eletrônico n. 076/2019 – CGL/AM, há a possibilidade de serem causados graves danos ao interesse público, com consequências graves e de difícil reparação, podendo inclusive gerar danos irreversíveis ao erário público, uma vez que a empresa poderá ser sagrada como vencedora, sem, necessariamente, ter comprovado sua capacidade plena em fornecer o objeto avençado.

Tendo em vista a possibilidade de dano iminente, caso não seja determinado a imediata suspensão do **Pregão Eletrônico n. 076/2019 – CGL/AM**, entendo configurada situação de urgência para





fundamentar a **concessão de medida cautelar** *'inaudita altera parte'*, pois desta forma, não haverá danos irreversíveis ao erário público.

A concessão de cautelar pelo Tribunal de Contas do Amazonas encontra fundamento no art. 1º, inciso II da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM, que ora transcrevo:

Art. 1º. O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, entre outras providências:

(...)

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos;

Ademais, em vista do disposto no artigo 1º, §2º, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM, e, analisando os pontos abordados na inicial da presente Representação considero pertinente que seja concedido prazo ao Presidente da Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo, Senhor Walter Siqueira Brito, para apresentar defesa e/ou documentos acerca dos aspectos suscitados no bojo da Representação e deste Despacho.

Tal medida cautelar deve ser mantida até que sejam apresentadas justificativas em relação às dúvidas apontadas nesses autos e que esta Corte possa analisar, em cognição ampla, o merecimento da representação em destaque.

Ante o exposto, restando preenchidos os requisitos acima mencionados e levando em consideração a relevância e urgência que a Medida Cautelar requer, este Relator, com base nos termos do art. 1º da Resolução n.º 03/2012–TCE/AM c/c art. 1º, inciso XX, da Lei n.º 2.423/1996, **DECIDE** monocraticamente:

V) CONCEDER A MEDIDA CAUTELAR 'INAUDITA ALTERA PARTE', NO SENTIDO DE DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 076/2019 – CGL/AM NO EXATO STATUS EM QUE SE ENCONTRA, com fundamento no art. 1º, inciso II da Resolução n.º 03/2012-





TCE/AM, até ulterior decisão desta Corte de Contas constatando terem sido justificadas ou sanadas as possíveis falhas indicadas na inicial desta Representação;

VI) REMETER OS AUTOS À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO para as seguintes providências:

- e) **PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO** no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;
- f) **NOTIFIQUE a empresa Labmaster Serviços Laboratoriais Ltda – EPP**, na qualidade de Representante da presente demanda;
- g) **NOTIFIQUE a Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo do Estado do Amazonas, para ciência da presente decisão**, concedendo 15 (quinze) dias de prazo para apresentar documentos e/ou justificativas, caso entenda necessário complementar a instrução processual para julgamento meritório, a fim de informá-los sobre a determinação contida nesta Medida Cautelar, bem como, para apresentar documentos e/ou justificativas quanto aos fatos narrados na presente exordial, demonstrando se a empresa vencedora foi habilitada de forma correta, e, por fim, remetendo cópia integral dos autos, de forma a exercer em sua plenitude o exercício de seu direito de defesa (art. 5º, LV, da CF/88 e art. 1º, §3º, da Resolução n. 03/2012 - CGL);
- h) Por fim, não ocorrendo de forma satisfatória a Notificação pessoal, que a mesma se proceda por via editalícia (art. 71, III, da Lei n. 2.423/96 e art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM).

VII) Após o cumprimento das determinações acima, REMETER OS AUTOS AO ÓRGÃO TÉCNICO E AO MINISTÉRIO PÚBLICO para manifestação quanto ao





mérito da presente demanda e/ou acerca da documentação e/ou justificativas eventualmente apresentadas; e,

VIII) Por fim, **RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR DO FEITO para apreciação meritória.**

GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de maio de 2019.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro Substituto

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de maio de 2019.

MIRTYL LEVY JUNIOR

Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 2.986/2019

ÓRGÃO: HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA - ZONA LESTE

INTERESSADOS: JOSUÉ ALBUQUERQUE RODRIGUES EIRELI - ME (REPRESENTANTE)
E OUTRO(S)

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA JOSUÉ ALBUQUERQUE RODRIGUES EIRELI - ME EM FACE DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA - ZONA LESTE E CGL EM RAZÃO DE HABILITAR E DECLARAR A EMPRESA SEGRA - SEGURANÇA RADIOLOGICA EMPRESA ESPECIALIZADA EM FÍSICA MÉDICA NOS PREGÕES ELETRONICOS Nº 1001/2018 - CGL/AM.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO





DESPACHO Nº 244/2019

Retornaram os autos a este gabinete em razão de pedido de reconsideração por parte da representante, empresa Josué Albuquerque Rodrigues EIRELI – ME, acerca da revogação de cautelar que até então se encontrava em vigor, nos termos do Despacho lavrado por este signatário às fls. 481/482.

Em suas razões, alega a representante que “o pagamento do serviço objeto dos presentes autos será com dinheiro público, não se tratando de exclusivo interesse das partes” e que “é missão constitucional desta Corte de Contas zelar, fiscalizar a utilização de dinheiros, bens e valores públicos”.

De início, destaco que o entendimento perfilhado por este relator quando decidiu revogar a cautelar vigente não é novo no âmbito das Cortes de Contas. O TCU já firma este entendimento desde 2010, sendo reiterado diversas vezes.

Reanalizando novamente os autos, este relator, por hora, ainda entende, nos termos do Despacho retro, que os presentes autos tratam de exclusivo interesse privado dos particulares envolvidos, não sobressaindo questão de relevante interesse público, cuja legitimidade de atuação nesses casos não encontra respaldo no direito pátrio.

Ademais disso, frise-se que a representante insurge-se contra a classificação e habilitação da empresa mais bem colocada pelos seguintes motivos (*ipsis litteris*) (i) não apresentação de balanço patrimonial arquivado na JUCEA; (ii) ausência de demonstração de índice de liquidez com chancela da JUCEA; (iii) não apresentação de registro/inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Medicina – CRM; (iv) ausência de responsável técnico da empresa no CRM; (v) não apresentação de declaração solicitada em edital e projeto básico do PE 1001/2018; e (vi) proposta de preços com ausência de informações como pede o edital.

Todos os argumentos trazidos na representação já foram enfrentados pela assessoria jurídica da CGL, que se manifestou nos termos do Parecer nº 1197/2018 – ASS/CGL (fls. 112-130). Sendo assim, numa visão preliminar, a representante trata este Tribunal como instância recursal administrativa de questões que não sobressaem interesse público.





Em caso semelhante, o TCU¹ decidiu que *“incumbir o TCU da análise dos atos administrativos praticados num processo licitatório, nos quais não se sobressaia o interesse público, tem, na prática, o efeito de transformá-lo em nova instância recursal dos certames instaurados nos diversos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, o que não encontra respaldo no direito pátrio”*.

Face o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, mantenho a decisão que revogou a cautelar anteriormente concedida, razão pela qual determino o encaminhamento dos autos à SEPLENO para:

I. **ADOTAR** os procedimentos relativos à publicação do presente Despacho em até 24 horas, em observância à segunda parte do art. 5º, caput, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM;

II. **DAR CIÊNCIA**, encaminhando-lhes cópia da presente decisão:

- a. à empresa representante, JOSUÉ ALBUQUERQUE RODRIGUES EIRELI – ME;
- b. à Comissão Geral de Licitação do Estado do Amazonas – CGL/AM;
- c. ao atual gestor do Hospital e Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado; e
- d. à terceira interessada, empresa Segra – Segurança Radiológica Ltda.

III. **DEVOLVER** os autos a esse gabinete depois de cumpridas as determinações acima.

GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de maio de 2019.

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

Conselheiro Substituto em substituição ao
Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de maio de 2019.

MIRTYL LEVY JUNIOR

Secretário do Tribunal Pleno

¹ TC 008.184/2017-8-Plenário. Confira-se, também, a título de exemplo, Acórdão 8071/2010-TCU-Primeira Câmara; Acórdão 116/2016-TCU-Plenário; Acórdão 2.145/2017-TCU-Plenário, etc.





PROCESSO: 508/2019

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

ÓRGÃO: PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAZONAS

REPRESENTANTE: EYES NWHERE SISTEMAS INTELIGENTES DE IMAGENS LTDA. (ENW)

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO CONTRATO N. 005/2018 FIRMADO PELA PRODAM COM A EMPRESA ALPHA TELECOMUNICAÇÕES LTDA ATÉ DECISÃO DEFINITIVA DESTA CORTE ANULANDO O MENCIONADO TERMO CONTRATUAL.

ADVOGADOS: DR. LUIZ FELIPE BRANDÃO OZORES – OAB/AM 4.000

DR. FÁBIO SILVA ANDRADE – OAB/AM 9.217

DESPACHO

Tratam os presentes autos de Representação, com Pedido de Medida Cautelar, apresentada pela empresa Eyes Nwhere Sistemas Inteligentes de Imagens Ltda. (ENW), a fim de que houvesse a suspensão dos efeitos do Termo de Contrato n. 005/2018 firmado pela PRODAM com a empresa Alpha Telecomunicações Ltda, até que esta Corte de Contas se pronuncie definitivamente anulando o Contrato n. 005/2018.

A Excelentíssima Conselheira-Presidente, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, ao analisar os autos pela primeira vez, Despachou no seguinte sentido (fls. 20/21):

“7. Isto exposto, **ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução TCE/AM n. 03/2012, para:

7.1. DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

7.1.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução TCE/AM nº 3/2012, observando a urgência que o caso requer;

7.1.2 Encaminhe o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012 – TCE-AM.”





Vieram os autos conclusos a este Auditor, Substituto de Conselheiro.

A Representação é instrumento que visa apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública, conforme se depreende da leitura do art. 288, da Resolução n. 04/2002, *in verbis*:

Resolução n. 04/2002

Art. 288. O Tribunal receberá de **qualquer pessoa**, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.

Como é possível constatar através do mencionado dispositivo, qualquer pessoa pode apresentar Representação junto ao Tribunal de Contas. Assim, verifica-se que o Dr. Fábio Silva Andrade, Patrono da empresa Eyes Nwhere Sistemas Inteligentes de Imagens Ltda. (ENW) possui legitimidade para ingressar com a presente Representação, de acordo com a Procuração nos autos à fl. 18.

Ultrapassada a breve análise da legitimidade ativa, é importante tratar acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre referida competência. O Ministro Celso de Mello, no Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOCTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do *due process of law* (...).”





Ao tratar do assunto em sua Decisão, o Ministro Celso de Mello assim afirma:

“O TCU tem legitimidade para expedição de medidas cautelares, a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, bem como garantir a efetividade de suas decisões, consoante entendimento firmado pelo STF.

Em sendo o provimento cautelar medida de urgência, admite-se sua **concessão 'inaudita altera parte'** sem que tal procedimento configure ofensa às garantias do contraditório e ampla defesa, ainda mais quando se verifica que, em verdade, o exercício dos referidos direitos, observado o devido processo legal, será exercido em fase processual seguinte.

(...)

Com efeito, impende reconhecer, desde logo, que assiste, ao Tribunal de Contas, poder geral de cautela. Trata-se de prerrogativa institucional que decorre, por implicitude, das atribuições que a Constituição expressamente outorgou à Corte de Contas.

Entendo, por isso mesmo, que o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República.

Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”

Assim, como bem colocado pelo Ministro Celso de Mello e já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas possui competência para analisar e conceder, preenchidos os pressupostos legalmente exigidos, Medida Cautelar.

No âmbito desta Corte de Contas, a concessão de Medidas Cautelares é Regulamentada pela Resolução nº. 03/2012, que assim dispõe:





Art. 1.º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:
(...)

§ 2.º Se o Tribunal Pleno, o Presidente ou o Relator entender que **antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido**, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

Após as transcrições acima, passa-se a realizar uma breve análise do pleito inicial consignado nesta Representação.

A empresa Representante, Eyes Nwhere Sistemas Inteligentes de Imagens Ltda. (ENW), objetiva, em sede de medida cautelar, que haja a suspensão dos efeitos do Termo de Contrato n. 005/2018 firmado pela PRODAM com a empresa Alpha Telecomunicações Ltda.

Para que haja a concessão da medida cautelar faz-se necessária a existência de alguns requisitos imprescindíveis. Vejamos a redação do art. 1º, inciso II, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM e do art. 300 do Código de Processo Civil:

Resolução n. 03/2012 – TCE/AM

Art. 1º. O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, **diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito**, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

Código de Processo Civil

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo**.
(grifo nosso)





Portanto, pela leitura dos dispositivos acima transcritos resta evidente que, para a medida cautelar ser deferida, é imprescindível que estejam presentes os requisitos do *fumus boni iuris* (plausibilidade do direito invocado; probabilidade do direito) e do *periculum in mora* (fundado receio de grave lesão ao erário; perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo).

Ou seja, quando diante da apreciação de pedido cautelar, cabe ao julgador examinar a probabilidade do direito invocado, o *fumus boni iuris*, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado deve permitir, por meio de cognição sumária, que o julgador possa antever a plausibilidade do direito alegado.

Ademais, faz-se imprescindível observar, ainda, a presença do perigo de dano ou o risco de resultado útil do processo, o *periculum in mora*, que ante a competência deste Tribunal, consubstancia-se na possibilidade de configuração de dano irreparável ao erário.

No caso em tela, pela análise dos fatos, verifica-se que o Pedido Cautelar feito pela Representante, no sentido de suspender os efeitos do Termo de Contrato n. 005/2018, já foi realizado no âmbito desta Corte de Contas por meio do **Processo n. 2793/2018**, tendo o mesmo sido **INDEFERIDO** pela ausência dos requisitos (*fumus boni iuris* e *periculum in mora*) necessários para a concessão da medida cautelar pleiteada.

Considerando que os argumentos trazidos na presente Representação não modificam as conclusões já elaboradas no **Processo n. 2793/2018**, diante da comprovação de que a contratação da empresa Alpha ocorreu apenas pela necessidade de cumprimento da decisão judicial que determinou a anulação do ato de revogação do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico SRP n. 06/2015 – e que, não houve contratação onerosa para a administração pública, entendo que os requisitos (*fumus boni iuris* e *periculum in mora*) necessários para a concessão da medida cautelar ora requerida **NÃO** se fazem presentes.

Ressalta-se, por fim, que o perigo da demora perfaz-se na possibilidade de configuração de dano irreparável ao erário, no entanto, no caso em tela, não há e não houve risco de interrupção na prestação dos serviços de canais de comunicação de dados pois os mesmos estão sendo migrados de uma empresa para outra (por força de decisão judicial monocrática e colegiada) com os cuidados necessários para que não haja a solução de continuidade do serviço público.





Desta forma, tendo em vista que este Relator não vislumbra nos autos a existência dos requisitos exigidos pelo art. 1º, II, da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM e art. 300 do Código de Processo Civil, bem como, em razão da **IDENTIDADE DE OBJETO**, reitero o **INDEFERIMENTO da medida cautelar pleiteada**, devendo os autos ser apensado ao **Processo n. 2793/2018** a fim de prosseguir com a regular instrução do feito, com passagem pelo Órgão Técnico e Ministério Público de Contas, nos termos do que estabelece o Regimento desta Casa.

Ante o exposto, não restando preenchidos os requisitos acima mencionados e levando em consideração a **IDENTIDADE DE OBJETO com o Processo n. 2793/2018**, este Relator, com base nos termos do art. 1º da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM c/c art. 1º, inciso XX, da Lei n.º 2.423/1996, **DECIDE** monocraticamente:

1. **MANTER O INDEFERIMENTO DA MEDIDA CAUTELAR** pleiteada eis que não configurados os requisitos necessários à sua concessão, conforme exige o art. 1º, II, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM, c/c com o art. 300 do CPC;
2. **REMETER OS AUTOS À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO** para as seguintes providências:
 - i) **PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO** no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;
 - j) **NOTIFIQUE a empresa Eyes Nwhere Sistemas Inteligentes de Imagens Ltda. (ENW)**, na qualidade de Representante da presente demanda;
 - k) **Apense a presente Representação ao Processo n. 2793/2018 para prosseguir com a instrução processual para julgamento meritório;**





3. Após o cumprimento das determinações acima, **REMETER OS AUTOS AO ÓRGÃO TÉCNICO E AO MINISTÉRIO PÚBLICO** para manifestação quanto ao mérito da presente demanda e/ou acerca da documentação e/ou justificativas eventualmente apresentadas; e,
4. Por fim, **RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR DO FEITO** para apreciação meritória.

GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de maio de 2019.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro Substituto

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de maio de 2019.

MIRTYL LEVY JUNIOR

Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 16/2019 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do **Relator Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho**, fica **NOTIFICADO a LHM CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ: 12.576.635/0001-10)**, para no prazo de **15 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados no **Relatório Técnico de Vistoria nº 052/2019 - DICOP (Notificação 083/2019 - DICOP)** reunidos no **Processo TCE Nº 12.217/2017**, que trata da Tomada de Contas Especial referente ao **Convênio nº 054/2012** firmado entre a Secretaria de Estado e Qualidade do Ensino – SEDUC e a Prefeitura Municipal de Canutama.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 31 de maio de 2019

Edição nº 2065, Pag. 137

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de maio de 2019.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES
DIRETOR DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 010/2019-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Senhora **Eliete da Cunha Beleza**, Ex Prefeita do Município de Santa Isabel do Rio Negro, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste Edital, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, para apresentar justificativas e/ou documentos, junto ao Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual (Deap), relativos ao **Processo TCE 1607/2018 – Admissão de Pessoal**, em razão do Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Érico Xavier Desterro e Silva, Conselheiro - Relator, datado em 03/05/2019.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus 31 de maio de 2019.

Holga Naito de Oliveira Felix
Diretora

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Julio Cabral, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 2411/2014**, e cumprindo o Acórdão nº 501/2010-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 1824/2009, que trata da Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual dos Povos Indígenas – FEPI, relativo ao exercício de 2008, fica **NOTIFICADO o Sr. BONIFÁCIO JOSÉ, Diretor-Presidente do Fundo à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher o **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 1.616.470,72 (Um milhão, seiscentos e dezesseis mil, quatrocentos e setenta reais e setenta e dois centavos)**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de maio de 2019.

PATRICIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 31 de maio de 2019

Edição nº 2065, Pag. 138



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Audidores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretário Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA 3301-8159 / SEGER 3301-8186 / OUVIDORIA 3301-8222
0800-208-0007 / SECEX 3301-8153 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301 / DRH 3301-8231 / CPL 3301-
8150 / DEPLAN 3301 – 8260 / DECOM 3301 – 8180 / DMP 3301-8232 / DIEPRO 3301-8112 – / DITIN

